

Estado de Goiás

Polícia Militar

Academia de Polícia Militar

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Atuação da Polícia Militar de Goiás Frente ao
Movimento dos Trabalhadores Rurais
Sem Terra

Cesar Ribeiro de Assis

Adailton Florentino do Nascimento

Goiânia - 1998

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OFICIAIS

CAP PMMT - CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS
CAP PMGO - ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO

***ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS,
FRENTE AO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA***

ORIENTADOR DE CONTEÚDO: CEL PM ADAILTON VIEIRA DE LIMA
ORIENTADORA METOLÓGICA: PROFª. NANCY RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA

Trabalho técnico-profissional,
apresentado como requisito parcial para
conclusão do Curso de Aperfeiçoamento
de Oficiais/98, da Academia de Polícia
Militar do Estado de Goiás, sob a
orientação do Sr. Cel PM Adailton
Vieira de Lima e revisão lingüística da
Profª. Helena Ferreira Melazzo.

GOIÂNIA
JUNHO - 1998

FOLHA DE APROVAÇÃO

1. ORIENTADOR DE CONTEÚDO: CEL PM ADAILTON VIEIRA DE LIMA

1ª Sessão (assuntos orientados):

Contato inicial para delimitação do tema e fontes de pesquisa.
data 27/04/98 Ass.: Adailton

2ª Sessão (assuntos orientados):

Verificação do projeto de pesquisa e orientação quanto ao posicionamento dos assuntos no contexto do trabalho
data 20/05/98 Ass.: Adailton

3ª Sessão (assuntos orientados):

Conflitos pela posse da terra ocorridos em outros Estados, relacionar com o Estado de Goiás, estabelecer parâmetros para a Polícia Militar.
data 30/05/98 Ass.: Adailton

4ª Sessão (assuntos orientados):

Verificação e redistribuição do conteúdo existente, delimitar mais e direcionar à Polícia Militar.
data 19/06/98 Ass.: Adailton

5ª Sessão (assuntos orientados):

Elaboração da sugestão para Nota de Instrução a ser utilizada na PMGO.
data 28/06/98 Ass.: Adailton

6ª Sessão (assuntos orientados):

Verificação da NI e elaboração da conclusão e resumo.
data 02/07/98 Ass.: Adailton

PARECER DA ORIENTADOR DE CONTEÚDO:

O tema escolhido é pertinente ao momento atual, face a ativa atuação do MST, devido ao período pré-eleitoral.

Os Oficiais-Alunos discorreram sobre o direito a propriedade; reforma agrária e legislação fundiária; o Movimento dos Sem-Terra e conflitos pela posse da terra. Alinharam os casos concretos de invasão de terras em Goiás, discutiram o poder de polícia e a atuação da Polícia Militar.

Após o embasamento inicial, apresentaram, como sugestão, a conduta operacional recomendada, englobando as ações e estratégias a serem adotadas, culminando com a proposta de uma Nota de Instrução, além da importância do tema para o momento vivido pelo país.

data 02 / 07 /98 Ass.: Adailton

Cel PMGO Adailton Vieira de Lima

ORIENTANDOS:

ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO - CAP PMGO

CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS - CAP.PMMT

FOLHA DE APROVAÇÃO

2. ORIENTADORA METODOLÓGICA: PROF^a. NANCY RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA

1ª Sessão (assuntos orientados):

Elaboração do projeto de pesquisa "Atuação da PMGO em relação ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra" - estudos iniciais

Data 05 / 05 / 98 Ass.: [Assinatura]

2ª Sessão (assuntos orientados):

Projeto de Pesquisa – organicidade sequencial. Linguagem e referências

Data 18 / 05 / 98 Ass.: [Assinatura]

3ª Sessão (assuntos orientados):

Monografia (título ut supra). Seccionamento lógico – estrutural.

Data 28 / 05 / 98 Ass.: [Assinatura]

4ª Sessão (assuntos orientados):

Monografia, releitura, especificamente da Introdução.

Data 17 / 06 / 98 Ass.: [Assinatura]

5ª Sessão (assuntos orientados):

Monografia – releitura - adequação da linguagem aos padrões científicos.

Data 30 / 06 / 98 Ass.: [Assinatura]

6ª Sessão (assuntos orientados):

Monografia – releitura. Normalização / Referências bibliográficas.

Data 08 / 07 / 98 Ass.: [Assinatura]

PARECER DA ORIENTADORA METODOLÓGICA:

A monografia em epígrafe, sob o ponto de vista metodológico, não apresenta senões impeditivos da apreciação final.

Data 10 / 07 / 98 Ass.: [Assinatura]

Prof^a. Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

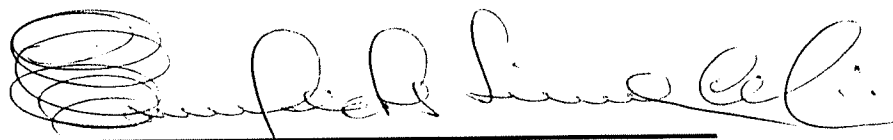
ORIENTANDOS:

ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO - CAP PMGO

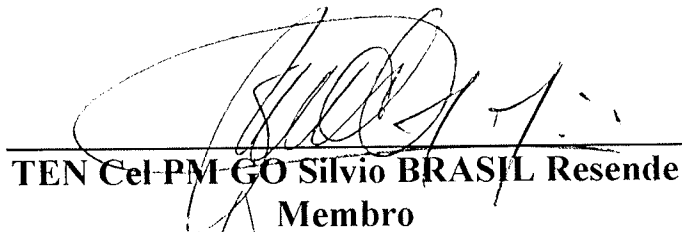
CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS - CAP PMMT

FOLHA DE APROVAÇÃO

(BANCA EXAMINADORA)



CEL PM GO Eurípedes Barsanulfo LIMA
Presidente



TEN Cel-PM GO Silvío BRASIL Resende
Membro



TEN CEL PM MT ADAILDON Evaristo de Moraes
Membro

*A todos os policiais militares que
não se encontram mais neste plano,
por terem sonhado com uma
Polícia Militar mais forte, dinâmica
e justa, para homens justos que
somos. A luta não foi em vão.*

Primeiramente a Deus e a minha família, na pessoa de minha esposa Maildes Delgado Sampaio, companheira e amiga e, ao meu filho Bruno César, e Vinicius, que souberam fazer da minha ausência, forças para encorajar-me a prosseguir aqui nos estudos, a eles dedico todo o meu sucesso e o meu amor.

CAP PMMT CÉSAR

A Deus, o todo poderoso, minha sincera e eterna gratidão, por estar sempre me iluminando, todos os passos de minha vida, também a minha esposa Elizete e meus filhos Rayckaff e Adailton Júnior, por terem suportado minha ausência em tantos momentos importantes no convívio familiar, a Prof^a Helena Ferreira Melazzo, Doutora em Português, pelo importantíssimo apoio oferecido, bem como a todos aqueles que de maneira direta ou indireta contribuíram para a elaboração deste trabalho, ofereço minha vitória, que também é de todos eles.

CAP PMGO ADAILTON

RESUMO

Desde a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), em 1984, até a época atual, em que afloram as constantes manifestações extremamente organizadas, notamos uma enorme evolução, que deixa para trás o conceito que se tinha de um movimento sem qualquer predisposição. Conta com apoio financeiro de várias entidades, inclusive de organizações estrangeiras. Vem executando um sistemático programa de ocupação das áreas que considera improdutivas, fazendo-as produtivas, com organização e apoio. Nas invasões de terras, que ocorrem nos mais diversos locais do país, deparamos com uma evidência, o proprietário se arma para defender sua propriedade por todos os meios possíveis, e, os sem-terra, com o firme propósito obtê-la. Está no centro da questão, a Polícia Militar, com a incumbência de preservar a ordem e fazer cumprir as leis, pagando, um ônus muito pesado, por suas próprias deficiências. São, portanto, responsabilizadas por um problema que não é delas, a “Reforma Agrária”, o que a torna apenas instrumento de uso, porém, é sempre cobrada pela omissão governamental numa questão puramente política, cuja solução seria uma Reforma Agrária, realizada com seriedade e imparcialidade, que há muito tempo está engasgada e atravessada na garganta do povo, que só foi visto e começou a ser tratado com certa importância, a partir do surgimento desses movimentos que de forma certa ou errada, muito já passaram de uma vida miserável e agora têm perspectivas de um futuro melhor. Para fazer face ao bom cumprimento das requisições judiciais que lhe são inerentes, necessário se faz que a Polícia Militar de Goiás se equipe com melhores e mais adequados armamentos, viaturas e equipamentos, englobando ações e estratégias apropriadas, para preservar a ordem e fazer cumprir as leis, restabelecendo o direito a propriedade, quando necessário, sem, contudo, deixar de preservar as vidas humanas, sua função primordial.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
-------------------------	-----------

CAPÍTULO I – DIREITO À PROPRIEDADE

1. Noções gerais	14
2. A posse e sua classificação	15
3. Os efeitos da posse e a defesa da propriedade	16
4. Visão constitucional da propriedade e da desapropriação.....	19

CAPÍTULO II - REFORMA AGRÁRIA E LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Distribuição desordenada da terra	27
2. A Reforma Agrária no Brasil	28
3. Argumentos contrários a Reforma Agrária	30
4. Situação fundiária em Goiás	31
5. Direito Agrário	36
6. Estatuto da Terra	37

CAPÍTULO III - O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA (MST)

1. As origens do MST	40
2. Perfil dos trabalhadores rurais sem terra	41
3. Estrutura organizacional do MST	44
4. A organização de um acampamento	46
5. A disciplina do MST	48
6. As verbas que financiam o MST	50
7. O pensamento das lideranças do MST	51

CAPÍTULO IV - OS CONFLITOS PELA POSSE DA TERRA NO BRASIL

1. Generalidades	53
2. Corumbiara - RO	56
3. Eldorado de Carajás - PA	57
4. Buriticupu - MA	57

CAPÍTULO V – INVASÕES DE TERRAS NO ESTADO DE GOIÁS

1. Generalidades	59
2. Relatório do CPI	59
3. Área Operacional do 2º BPM – Rio Verde	60
4. Área Operacional do 5º BPM – Itumbiara	61
5. Área Operacional do 6º BPM – Goiás	62
6. Área Operacional do 10º BPM – Luziânia	66
7. Área Operacional do 11º BPM – Pires Do Rio	67
8. Área Operacional do 12º BPM – Iporá	67
9. Área Operacional do 14º BPM – Uruaçu	70
10. Área Operacional da 1ª CIPM – Formosa	72
11. Área Operacional da 2ª CIPM – Posse	73
12. Área Operacional da 4ª CIPM – Jataí	74
13. Área Operacional da 5ª CIPM – Indiara	74
14. Área Operacional da 6ª CIPM – Goianésia	74
15. Área Operacional da 7ª CIPM – Mineiros	75
16. Área Operacional da 10ª CIPM – Morrinhos	75
16. Goiás no Contexto dos Conflitos	76

CAPÍTULO VI – O PODER DE POLÍCIA

1. Expressão do Poder de Polícia	79
2. O Poder de Polícia e a Polícia Militar	82
3. O Exercício do Poder de Polícia	85

4. Cumprimento de Ordens Judiciais no Exercício do Poder de Polícia ..90

CAPÍTULO VII – ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

1. Generalidades 91

2. Competência92

3. Legalidade93

4. Ação policial militar96

 a. Ação preventiva96

 a. 1. Dissuasão pela presença96

 a. 2. Dissuasão pela força97

 b. Ação repressiva97

 b. 1. Repressão por contenção97

 b. 2. Repressão por eliminação97

5. Normas de procedimentos em vigor98

CAPÍTULO VIII - CONDUTA OPERACIONAL RECOMENDADA

1. Pressupostos para a Ação Policial Militar99

2. Estratégias a serem adotadas103

3. Nota de Instrução – Proposta106

CONCLUSÃO120

ANEXOS122

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS146

INTRODUÇÃO

No problema da posse da terra no Brasil destacam-se os fatos de não ser algo novo e o de propiciar o surgimento de inúmeros conflitos que afloram pelo país.

A grande concentração de terras nas mãos de uns poucos proprietários, o elevado número de latifúndios altamente improdutivos espalhados por toda a extensão continental do Brasil e a inexistência de uma política agrária e fundiária que possam minimizar o desnível social reinante, são vetores maiores da situação que ora atravessa o país.

A existência dos sem-terra denota uma situação clara manifestada numa vontade coletiva, com uma identidade sócio-cultural que luta para se manter, produzir, fugir da fome e resistir a qualquer preço. Na defesa de seus interesses, o movimento dos sem-terra surgiu no cenário político nacional não como um movimento isolado, mas como um fenômeno resultante de desigualdades sócio-econômicas.

A situação tende a se agravar, na medida em que nela são inseridos componentes de ordem ideológica, política e social. De um lado está a igreja, alguns partidos políticos e sindicatos ligados aos sem-terra, do outro, a União Democrática Ruralista, proprietários rurais e partidos políticos ligados a estes, todos se digladiando na defesa de seus interesses.

Neste trabalho, pretende-se apresentar, no Capítulo I, uma análise da propriedade como um direito do indivíduo, na qual a defesa e a proteção lhe são asseguradas por lei, além das disposições constitucionais em vigor, relativas à propriedade e à desapropriação.

O Capítulo II trata da reforma agrária, dos argumentos contrários, da legislação fundiária e sua evolução, bem como relata textos constitucionais pertinentes ao assunto.

O Movimento dos Sem-Terra, sua origem e organização deu nome ao Capítulo III, que mostra, também, o perfil dos trabalhadores rurais sem-terra, a dura realidade de vida nos diversos acampamentos espalhados pelo país, bem como disposições sobre os objetivos e pensamentos das lideranças do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra.

O Capítulo IV trata dos conflitos pela posse da terra no Brasil; são relatados os principais locais onde já houve confronto entre trabalhadores rurais e proprietários. Faz-se, também, uma abordagem sobre os incidentes verificados em Rondônia e no Pará, envolvendo o MST e as Polícias Militares locais.

No Capítulo V tratamos mais especificamente das invasões de propriedades rurais no Estado de Goiás, demonstrando a situação atual em relação ao problema, na área de cada Unidade Operacional em que ele existe.

O Poder de Polícia é tratado no Capítulo VI. É caracterizada a ação da Polícia Militar e seu respaldo legal para fazer frente aos problemas decorrentes dos conflitos pela propriedade, como deve ser exercido pela Polícia Militar e como sendo ato específico desta.

O Capítulo VII enfoca a ação da Polícia Militar nos conflitos, sua função constitucional e competência. Identifica-se a participação da Polícia Militar como força de prevenção e preservação da ordem pública, dando-se uma visão nacional e regional da problemática.

Recomenda-se no Capítulo VIII a conduta operacional e estratégias a serem adotadas nas ações policiais militares em casos de invasões de terras, assim como nas reintegrações de posse. Sugere-se a normatização da conduta e estratégias supracitadas, por isso apresenta propostas para a elaboração e/ou atualização da documentação referente ao assunto, através do Comando Geral da Corporação.

CAPÍTULO I

DIREITO À PROPRIEDADE

1. Noções gerais

“A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.”¹

O Código Civil Brasileiro, como se pode verificar no artigo supra, não conceitua o que seja propriedade, limita-se a enunciar os poderes do proprietário e, com base neste enunciado, define a propriedade como o direito real que confere ao seu titular a prerrogativa de usar, gozar e dispor da coisa e reivindicá-la de quem quer que injustamente a detenha.

Nesta definição, evidenciam-se os elementos constitutivos desse direito real, que geram a submissão da coisa corpórea ao poder do proprietário, que são: o direito de usar, de gozar e dela dispor, ou seja, *ius utendi, ius fruendi, ius abutendi* do direito romano. Ainda, decorre desta o direito de reaver a coisa das mãos de quem injustamente a detenha.²

Em sentido amplo, propriedade abrange a noção de domínio, que é “o direito real que vincula e legalmente submete ao poder absoluto de nossa vontade a coisa corpórea, na sua substância, acidentes e acessórios.”³

Observa-se, então, que a propriedade rural desempenha sua função social ao proporcionar o bem-estar dos proprietários e seus empregados, assim como de suas famílias, mantendo níveis satisfatórios de produtividade e

¹ BRASIL Código Civil Brasileiro, RT, 1997, art. 524, p. 193

² LEVENHAGEN, Antônio José de Souza. Código Civil - Comentários didáticos, 1989, p. 92.

³ LAFAYETTE, Direito das Coisas, § 24.

assegurando a consecução dos recursos naturais, além de justas relações de trabalho entre os que possuem e cultivam a terra.⁴

2. Posse e sua classificação

A palavra propriedade vem de “*proprietas, dominum*”, é um direito.

A posse decorre do termo “*possessio*” e consiste numa mera situação de fato. Como a própria origem etimológica da palavra ensina, posse ou possessão (de possessivo, posso sentar-me em cima) é um ato físico, um fato. Posse é o poder físico sobre a coisa. Possuidor é quem pode “sentar-se sobre a coisa”, conservando-a em seu poder. Ela é protegida pelo legislador, não só porque aparenta ser uma situação de direito, como também para evitar que a violência prevaleça.

Na legislação pátria, o Código Civil Brasileiro, em seu art. 485, reza: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade”. Assim, verifica-se que o possuidor é aquele que age em face da coisa corpórea como se fosse o proprietário, pois a posse nada mais é do que uma exteriorização da propriedade. Entretanto, como ocorre com a propriedade, o Código não conceitua diretamente a posse, mas vê-se que posse é o exercício de fato, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade, logo, podemos definir a posse como o exercício, de fato, de alguns dos poderes peculiares à propriedade.

Conforme se depara ao examinar o capítulo inicial do Livro II da parte especial do Código Civil, podem-se separar as espécies de posse, distinguindo a posse *direta*, da *indireta*; a posse *justa*, da *injusta*; a posse de *boa-fé*, da posse de *má-fé*.

⁴ Art. 2º, § 1º da Lei 4.504, Estatuto da Terra.

A posse *direta* é aquela exercida pelo proprietário, que detém pessoalmente a coisa. É *indireta*, quando o seu titular afasta de si, por vontade própria, a detenção da coisa, continuando a exercê-lo mediamente, após ter transferido a outrem a posse direta.

O artigo 489 do Código Civil define a posse *justa* como sendo a que não for violenta, clandestina ou precária. Sendo, a contrário senso, *injusta*, a posse adquirida de forma violenta, clandestina ou precária.

Posse violenta é aquela adquirida pela força injusta. Entretanto, fazer justiça pelas próprias mãos é fato repellido pelo direito brasileiro, constituindo conduta típica e antijurídica. Com efeito, o artigo 497 do Código Civil dispõe que a posse conseguida por meios violentos não gera efeitos no âmbito do direito, não merecendo proteção legal.

Clandestina é posse conseguida furtivamente, às escondidas, camufladamente. E posse precária é aquela concedida a título provisório, de favor, sem nenhuma intenção de transferência definitiva. Sendo tal cessão de posse um ato de tolerância, de mera permissão.

A posse *de boa-fé* é definida no artigo 490 do Código Civil, quando *o possuidor ignora o vício, ou obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa, ou do direito possuído*. Assim, considera-se de boa-fé, a posse de quem, por erro inescusável, ou ignorância grosseira, desconhece o vício que mina sua posse. Será *de má-fé* quando o possuidor exercer a posse a despeito de estar ciente de que a mesma é clandestina, precária, violenta, ou encontra qualquer outro obstáculo jurídico à sua legitimidade.⁵

3. Os efeitos da posse e a defesa da propriedade

Há enorme controvérsia doutrinária a respeito dos efeitos da posse, mas basta examinar a lei para se detectarem as regras editadas para regular as relações possessórias, quais sejam: a proteção possessória; a percepção dos

⁵ RODRIGUES, Silvio, Direito Civil, v. 5, 1997, p. 31.

frutos; a responsabilidade pela perda ou deterioração da coisa; a indenização por benfeitorias e o direito de retenção para garantir o pagamento; o usucapião.

De todos os efeitos da posse, o mais importante é a proteção possessória, que alcança não só através das ações possessórias, como da legítima defesa direta, nos casos e dentro das condições que a lei permite.⁶ A proteção e defesa da propriedade é assegurada através de ação de reivindicação de natureza real, tendo por finalidade a retomada da coisa do poder de quem injustamente a detenha. Cumpre provar que a coisa reivindicada é de domínio do réu. Para tanto, o direito pátrio coloca à disposição do proprietário três modalidades de ação:

- a. Ação de manutenção de posse, também chamada de força turbativa;
- b. Ação de reintegração de posse, também chamada ação de esbulhos;
- c. Interdito proibitório, também chamada ação de força iminente.

O Código Civil, em seu art. 499, dispõe: “O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbacão, e restituído no caso de esbulho.”

A ação de manutenção de posse, ou de força turbativa, é, também, prevista nos artigos 499 do Código Civil e 926 do Código de Processo Civil. A ação só terá cabimento se houver turbacão, ou seja, quando o possuidor, sem haver sido privado de sua posse, for molestado e perturbado nela.

A turbacão é o ato ou efeito de praticar desordem por muitas pessoas reunidas, povo ou multidão; consiste na agressão m contra a posse.

Para que haja o sucesso judicial da ação de manutenção da posse, devem estar presentes os seguintes requisitos: a turbacão atual praticada pelo réu e a conservação da posse do autor, embora turbada ou molestada; a data da turbacão ser de menos de ano e dia; Tais requisitos são previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil.

⁶ Idem, p. 52

A ação de reintegração de posse, ou ação de esbulho, ou ação de força espoliativa, é aquela concedida ao possuidor que foi esbulhado, vem prevista nos artigos 499 do Código Civil e 926 do Código de Processo Civil. Consiste no interdito específico para que o possuidor retome uma posse que lhe tenha sido tomada por qualquer ato violento ou de precariedade ou clandestinidade. Dá-se o esbulho quando o possuidor é injustamente privado de sua posse, em favor do esbulhador, cabendo, então, o interdito de reintegração, para reaver a posse perdida.

O possuidor que for, por ato violento, clandestino ou precário, despojado de sua posse, nela será reintegrado judicialmente, desde que prove que tinha a posse da coisa; que perdeu essa posse em consequência de ato espoliativo e que este se deu dentro de ano e dia.

O artigo 502 do Código Civil reza:

O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo.

Parágrafo Único - Os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.

De tal artigo depreende-se que, excepcionalmente, admite-se a justiça pelas próprias mãos, adstrita a certas circunstâncias e condições específicas. Duas hipóteses são previstas na análise do artigo:

- a. legítima defesa da posse, no caso de turbacão;
- b. desforço, no caso de esbulho.

O Código, além de proibir o excesso, condiciona a defesa e o desforço a serem praticados incontinenti à violência, daí a expressão: “contando que o faça logo”.

Sendo consumado o esbulho e decorrido certo lapso, torna-se desaconselhável o desforço pessoal, necessário se faz recorrer ao interdito

possessório. A repulsa a destempo constitui ilícito penal tipificado como exercício arbitrário das próprias razões.

O interdito proibitório, também conhecido por preceito cominatório, ação de força iminente ou embargos à primeira, verifica-se tratar de ação preventiva, é o remédio possessório cujo objetivo é impedir que se concretize uma ameaça de esbulho à posse do possuidor.

O Código Civil, em seu artigo 501 e Código de Processo Civil, em seu artigo 932, enumeram os requisitos necessários à propositura da ação, a posse atual do autor; a ameaça de turbação ou esbulho iminente; e o justo receio de ser efetivada a ameaça.

Ocorrendo a concretização da ameaça no curso do processamento do interdito, o juiz concederá a medida liminar cabível, seja mandado de manutenção ou reintegração de posse, contendo a sentença final; se aprovados os requisitos da ação, manterá o autor definitivamente a posse, condenando o réu às custas do processo e outras dele advindas.

4. Visão constitucional da propriedade

A Constituição Federal garante a propriedade privada nos artigos 5º, caput, e inciso XXII, e 170, incisos II e III, os quais dispõem:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXII - é garantido o direito de propriedade;

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
II - propriedade privada;

III - função social da propriedade.

Reconhece, todavia, como uma tendência do Estado moderno, a possibilidade de interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem, ajustando-o aos interesses sociais, mediante a desapropriação, e o confisco com a requisição.

A desapropriação é prevista, ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam, artigos 5º, inciso XXIV, 22, 182 §§ 3º e 4º, e inciso III, e 184, que seguem abaixo transcritos:

art. 5º

.....
XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

.....
Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
II - Desapropriação;

.....
Art. 182

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro:

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

.....

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

.....
Art. 184 - Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Na legislação ordinária, podemos citar: Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública; Lei nº 4.132, de 10/09/1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sua aplicação; Decreto-Lei nº 554, de 25/04/1969, que dispõe sobre desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais, para fins de reforma agrária; Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/1970, que regula a imissão de posse de imóveis residenciais urbanos.

O artigo 590, §§ 1º e 2º do Código Civil, faz distinção entre necessidade e utilidade públicas, vale, portanto, transcrever, na íntegra, tal dispositivo:

Art. 590 - Também se perde a propriedade imóvel mediante desapropriação por necessidade pública.

§ 1º - Consideram-se casos de necessidade pública:

I - a defesa do território nacional;

II - a segurança pública;

III - os socorros públicos, nos casos de calamidade;

IV - a salubridade pública.

§ 2º - Consideram-se casos de utilidade pública:

I - a fundação de povoação e de estabelecimentos de assistência, educação ou instrução pública;

II - a abertura, alargamento ou prolongamento de ruas, praças, canais, estradas de ferro e, em geral, de quaisquer vias públicas;

III - a construção de obras, ou estabelecimentos, destinados ao bem geral de uma localidade, sua decoração e higiene.

IV - a exploração de minas.

Como a questão principal da desapropriação é realizar o equilíbrio entre a autoridade do Estado e a liberdade individual, necessário se faz a colocação o item LIV do art. 5º da Constituição Federal, que diz:

art. 5º

.....
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Não há grandes divergências sobre o conceito de desapropriação, a qual, diga-se logo, pode incidir sobre bens móveis e imóveis.

No direito romano, não há que falar em desapropriação, pois neste o direito de propriedade era quase absoluto, inconciliável com a idéia de expropriação. Na Idade Média a teoria do domínio iminente fundamentava o direito do soberano de neutralizar qualquer resistência do particular compelido à entrega de seus bens, passando-se da propriedade privada para o Estado, sem os requisitos da preexistência e indenização.⁷

No final da Primeira Guerra Mundial, com o surgimento do Estado intervencionista, em todas as Constituições liberais começou-se a admitir e foi inserido o princípio da função social da propriedade, o qual trouxe, em sua

⁷ CRETELLA, José Júnior. *Desapropriação*. São Paulo: Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 23, p. 481.

esteira, dentre outros institutos, a Ordem Econômica e Social, dando ênfase à desapropriação da propriedade particular.

Várias teorias procuram fundamentar e justificar o instituto da desapropriação, sendo as principais: a) coletivista; b) do domínio iminente do Estado; c) do pacto social; d) da prevalência do interesse público sobre o privado, ou teoria da colisão de direitos; e) da função social da propriedade; f) da alienação compulsória.

O Direito pátrio inspirou-se na conexão de duas teorias, a da prevalência do interesse público sobre o privado, ou teoria da colisão de direitos e a da função social da propriedade. Essa doutrina já era preconizada por Santo Tomás de Aquino, para quem o proprietário de um bem deveria utilizá-lo como um gestor perante a sociedade, de modo a favorecer o maior número possível de indivíduos. A doutrina da função social da propriedade reconhece a propriedade individual, desde que condicionada ao interesse público, como se observa nos dispositivos constitucionais supratranscritos;

Os bens pertencentes aos Estados, Municípios e Distrito Federal podem ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas em qualquer caso o ato expropriatório deve ser precedido de autorização legislativa (art. 2º, § 2º. do Decreto-Lei nº 3.365/41).

A Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXIV, refere-se à *necessidade* ou *utilidade* públicas, já o art. 184 trata do *interesse social*. Enquanto na legislação ordinária, o Decreto-Lei nº 3.365/41 trata da desapropriação por *utilidade pública*, a Lei nº 4.132/62 e o Decreto-Lei nº 554/69 referem-se a *interesse social*. Qual seria o sentido de tais expressões?

Necessidade pública, no plano essencialmente doutrinário, seria uma situação de emergência incontrolável, a exigir, por parte da Administração Pública, a transferência imediata, para esta, de um bem particular.

Utilidade pública ocorre quando a transferência de bens particulares para a Administração Pública não se mostra imprescindível, embora conveniente. O *interesse social*, também caracterizado pela utilidade social da desapropriação feita em seu nome, distingue-se da utilidade pública pelo fato de o bem desapropriado ser destinado, diretamente, à coletividade ou beneficiários credenciados pela lei, ao passo que, se caso fosse de utilidade pública, ele seria destinado à própria Administração ou seus delegados.

Espécies de desapropriação, previstas na própria Constituição Federal:

- a. desapropriação ordinária (art. 5º, XXIV);
- b. desapropriação para reforma urbana (art. 182, § 4º);
- c. desapropriação para reforma agrária (arts. 184 e 185).

A desapropriação ordinária é o procedimento destinado a substituir, compulsoriamente, um direito de propriedade por uma indenização justa e prévia e em dinheiro. Na desapropriação ordinária a indenização deve preceder à perda da propriedade, e corresponderá ao justo valor do bem, devendo ser efetuada em dinheiro.

Os órgãos competentes para a desapropriação ordinária são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 512/69, em casos de expropriações para finalidades rodoviárias é também competente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A indenização não precisa ser prévia e nem ser correspondente ao valor de mercado, limitando-se ao valor real, ou seja, prevenindo-se a desvalorização da moeda entre a data do pagamento e a do resgate dos títulos.

A desapropriação, para fins de reforma agrária, prevista no artigo 184 da Constituição Federal, é definida como o procedimento estatal iniciado pela União e destinado a substituir, compulsoriamente, o direito de propriedade de imóveis rurais improdutivos de grande extensão ou

titularizados por proprietários de outros imóveis rurais por uma indenização prévia, justa e em títulos da dívida agrária.

Essa espécie não se confunde com a desapropriação ordinária, porque seu fundamento é a inobservância da função social da terra, porque os bens que atinge são, exclusivamente, imóveis rurais improdutivos de grande extensão. É diversa a indenização que enseja (títulos da dívida pública, com ressalva do valor das benfeitorias úteis e necessárias) e, finalmente, porque a competência para decretá-la é restrita à União Federal.

Os requisitos para o atendimento à função social dos imóveis rurais estão elencados no art. 186 da Constituição Federal. Quanto à indenização, deve ser prévia, ou seja, anterior à perda da propriedade, e justa, isto é, suficiente para manter indene o patrimônio financeiro do expropriado. O pagamento será feito em títulos da dívida agrária, sendo feito em dinheiro quanto ao valor das benfeitorias úteis e necessárias (art. 184, § 1º, CF), e em títulos quanto ao valor da terra e das benfeitorias voluptuárias (art. 184, caput, CF).

Quanto ao procedimento, é o Decreto-Lei nº 3.365/41, até que lei complementar crie o “*procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação*”, conforme dispõe o artigo 184, § 3º, da Constituição Federal.

Também é prevista constitucionalmente a “*desapropriação*” de glebas utilizadas para o cultivo de plantas psicotrópicas. Assim dispõe o artigo 243 da Constituição Federal de 1988:

As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituição e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

De qualquer forma, a “*expropriação*” deve ser feita mediante processo judicial, em face do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, mas o procedimento é o de uma ação comum, não o de desapropriação. Não há indenização, e o objeto da ação é o reconhecimento judicial de ato lícito. Apenas as áreas rurais estão sujeitas à “*expropriação*” - confisco - do art. 243.

CAPÍTULO II

REFORMA AGRÁRIA E LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Distribuição desordenada da terra

Chega a ser alarmante a má distribuição da terra em nosso país, o que ocasiona a injustiça social desde os primórdios. Enquanto milhões de brasileiros estão ganhando menos de um salário mínimo, tantos outros vivendo sem trabalho, não tendo o que comer nem onde morar, apenas na esperança que um dia o país possa mudar. Conforme dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), mais de 800 milhões de hectares de terra estão ociosos, improdutivos, sem aproveitamento nenhum. Numa situação inversamente proporcional, com tanta terra a ser plantada, não tendo quem possa produzir e tanta gente sem ter o que fazer, desempregada.

O problema da concentração da propriedade da terra vem de longa data, desde a colonização e permanece. As propriedades rurais continuam muito extensas e cada vez mais os pequenos proprietários vão perdendo suas terras, devido a escassez de recursos, dívidas com bancos e tantos outros problemas enfrentados por eles. Grande parte dos favelados das metrópoles são ex-agricultores que perderam tudo que tinham, em decorrência das políticas de crédito do governo.

A maior parte das terras cultiváveis do país está nas mãos de uma minoria, que são grandes latifundiários e não aproveitam bem a terra, deixando grandes extensões improdutivas. Enquanto isso há uma maioria que não tem um pedaço de terra para produzir.

Em termos de produção, a agricultura familiar dos pequenos produtores supera os grandes produtores, são eles que geram mais empregos, pagam mais impostos e dão mais lucros aos municípios. A agricultura familiar produz carne, leite, ovos, frangos e frutas.

Enquanto os grandes proprietários precisam de sessenta e nove hectares para gerar um emprego, em cada nove hectares um pequeno produtor gera um emprego. No nordeste, 84 % da mão de obra é empregada nas propriedades com extensão menor que cem hectares.

Em virtude de tanta injustiça e desigualdades sociais é que a miséria chega também ao campo, por falta de uma reforma agrária eficiente e justa, que, certamente, se não resolvesse, amenizaria demasiadamente os problemas relativos a alimentação, moradia e principalmente, o desemprego.

2. A Reforma Agrária no Brasil

Em virtude do direito de conquista, pertencia à nação portuguesa, toda a propriedade territorial brasileira. Em fins de 1530, Dom João III dividiu o território brasileiro em capitanias, sendo cada uma delas entregue a um donatário, que tinha o direito de usufruto, porém, não era o seu dono.

Historicamente, o direito de propriedade no Brasil mostra que a estrutura legal da propriedade, iniciada pelo sistema das capitanias hereditárias, foi instituidora e criadora dos grandes latifúndios.

Atualmente, a estrutura agrária no Brasil não difere muito daquela que recebemos como herança da ocupação portuguesa. O que começou a implantar-se com a colonização, em 1534, não mudou muito com o processo de independência. Em nossos dias a grande propriedade ainda absorve o sistema de exploração de terras no Brasil.

A concentração de terras em poder de poucas pessoas faz com que 3 milhões de pequenos agricultores detenham apenas 10 milhões de hectares, enquanto 50 mil grandes latifundiários possuem 165 milhões de hectares de terra.

Com certeza, a solução do problema agrário no país deve ser encarada como prioridade pelo Governo. Entretanto, lamentavelmente, o que se constata, é que ele é sempre colocado em plano secundário, como se na

realidade não existisse e, existindo, não tivesse grande importância. Numa análise histórica do problema agrário brasileiro, observa-se que o Brasil possui uma inevitável vocação agrícola, evidentemente, pela sua imensa extensão territorial.

Analisando-se demograficamente o Brasil, constata-se uma alteração muito grande da população rural, que deslocou-se para os grandes centros urbanos, abandonando a atividade agrícola e fazendo crescer enormemente o inchaço das grandes cidades, onde faz surgirem os problemas que até então jamais houvera, como, principalmente, em razão da impossibilidade de emprego decente e de satisfatória remuneração para todos.

A reforma agrária está presente em todo programa de governo, mas nunca sai da gaveta. Apenas na Constituição de 1946, 124 anos após a independência, conseguiu-se aprovar os cinco primeiros artigos sobre desapropriação de terras. Entre 1946 e 1965, 400 projetos que legislavam sobre modos de assegurar a reforma agrária foram apresentados, porém, poucos obtiveram êxito.¹

O Brasil tem plenas condições de executar um programa de reforma agrária eficaz, para tanto, necessário se faz a existência de vontade política e coragem moral dos governantes para enfrentar os latifundiários e a “grilagem” oficializada, bem como a criação de uma justiça agrária que estabeleça as normas procedimentais sobre a matéria. O Congresso Nacional tem sua corresponsabilidade pela formulação de lei e o Judiciário pela agilização e aplicação dos preceitos legais específicos.

Não se faz reforma agrária apenas com o assentamento puro e simples, é necessário o respaldo para a formação de toda uma estrutura; além da terra e da assistência técnico-profissional, é preciso moradia, postos de saúde, escolas, armazéns, saneamento básico e outros meios capazes de garantir, de forma definitiva, a fixação do trabalhador no seu universo rural.

¹BRASIL. Senado Federal, Constituições do Brasil. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília: 1986

Todo processo de reforma agrária, tal como é concebido e vem sendo praticado no Brasil, desfecha na entrega de um lote ao agricultor, para que ele o cultive e dele tire o sustento para si e sua família.

O agricultor, porém, não deve ficar, em tese, abandonado a si mesmo, à sua capacidade de iniciativa, a seus conhecimentos agrícolas, a seus próprios recursos. Sabedor disso, o INCRA entende que deve mantê-lo integrado junto com outros beneficiários da mesma área, num conjunto que recebe o nome de assentamento, ao qual o órgão governamental fornece verbas, equipamentos e assistência técnica.

Um trabalho realizado pela comissão de estudos agrários da Sociedade Brasileira de Defesa de Tradição, Família e Propriedade, após percorrer 88 assentamentos em treze Estados, de todas as cinco grandes regiões do Brasil, verificou-se um quadro de regressão econômica largamente generalizada, que produz a situação de miséria desoladora reinante em amplas áreas de todos os assentamentos visitados. A expressão “favelas rurais”, segundo o trabalho citado, descreve adequadamente a situação dos assentamentos. Em suma, a atual proposta de reforma agrária semeia assentamentos e os assentados colhem miséria e desolação.

Sem qualquer margem de dúvidas, a reforma agrária deve ser tratada com toda a seriedade por parte do governo, pois é imprescindível para o país, ensejando grandes benefícios, tanto do ponto de vista econômico, social e político, além do mais, facilitaria a solução de graves problemas que assolam o mundo, como por exemplo, a questão ambiental.

3. Argumentos contrários a Reforma Agrária

Atualmente, o que mais se concentra em nosso país são os conflitos pela posse das terras, que viraram manchetes em todos os jornais, revistas e televisão, dividindo opiniões.

Os principais articuladores contra a implementação da reforma agrária eficaz são os grandes e médios proprietários rurais, além de algumas forças políticas que não vêem com bons olhos estas mudanças, pois estão indo contra os seus interesses particulares.

A discussão sobre a reforma agrária já é antiga em nosso meio, mas ficou mais acirrada em 1984, quando se discutia em todo o país, a sucessão do último general-presidente, em torno de Tancredo Neves, em que este colocava como meta de seu governo a reforma agrária, através de uma “proposta”, sendo que desde aquela época, tem sido tema de inúmeros debates.

Em virtude da preocupação com o avanço das discussões em torno desse assunto, foi criada em 1985 a União Democrática Ruralista (UDR), sob liderança do goiano Ronaldo Caiado, em oposição ao programa de reforma agrária do governo. Na época, o próprio presidente da UDR chegou a admitir perante a imprensa, a aquisição de armamentos. A UDR recebeu muitas doações dos grandes ruralistas, das fazendas de gado, principalmente no centro-oeste, visando o fortalecimento da organização.

Muito se discutiu e se discute atualmente sobre a reforma agrária. Na época da Constituinte, em 1986, foi muito evidenciada essa discussão, porém, como tudo aquilo que ia contra os interesses da elite, busca sempre adiar a solução dos problemas, sem tentar solucioná-los, elaboraram várias desculpas e promessas de mais empregos, aumento de salários. Aqueles que possuem terras improdutivas, mas pagam impostos, acabam se justificando e a lei acaba por protegê-los. Enquanto isso, milhões de brasileiros permanecem desabrigados, excluídos de todos os direitos possíveis, inclusive, de serem parte da sociedade propriamente dita.

4. A situação fundiária em Goiás

De acordo com informações do IDAGO - Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, existem no Estado 1.500.958 hectares de

terras devolutas e os trabalhos de demarcação e discriminação dessas áreas estão em processo avançado.

No total, 264.958 hectares, áreas de 1 a 15 da tabela abaixo, aguardam homologação da Justiça para serem integrados ao Estado. Outros 760.000 hectares (municípios de Cavalcante, Posse, Iaciara, Alto Paraíso, Guarani e Goiás) estão em fase demarcatória; o restante (áreas 21 a 24 da tabela), equivalente a 476.000 hectares, aguardam sentença demarcatória para serem definitivamente entregues ao estudo. Verifica-se, ainda, que grande parte destas áreas estão ocupadas por posseiros em propriedades de até 100 hectares.²

TERRAS DEVOLUTAS EM GOIÁS

Nº ORD.	MUNICÍPIO	HECTARES
01	Nova Roma	140.000
02	Niquelândia	67.000
03	Cavalcante	7.000
04	Alvorada do Norte	6.163
05	Araguapaz e Goiás	2.608
06	Mara Rosa	1.667
07	Formoso	16.500
08	Jussara	1.478
09	Monte Alegre de Goiás	1.060
10	São Domingos	3.272
11	Planaltina de Goiás	3.039
12	Porangatu	4.685
13	Sítio D'Abadia	968
14	Fazenda Nova	3.193
15	Damianópolis	6.325
16	Cavalcante	450.000
17	Posse/Iaciara	110.000
18	Alto Paraíso	180.000
19	Guarani/Goiás	20.000
20	Rio Maranhão (Niquelândia/Mimoso)	130.000
21	São João da Aliança	120.000
22	Flores de Goiás	130.000
23	Planaltina	46.000
24	Padre Bernardo	50.000
TOTAL		1.500.958

Fonte: IDAGO

² Todas as áreas citadas estão em fase de regulamentação pelo IDAGO

Segundo o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) o Estado de Goiás conta atualmente com 46 projetos de assentamentos, com uma capacidade de assentamento para 2.802 famílias, estando assentadas 1.997, numa área total de 1.352 hectares.

Até o ano de 1994, foram criados os projetos de assentamentos que estão relacionados no quadro abaixo:

INCRA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS - SR-04						
RELAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS ATÉ 1994						
Nº	NOME PROJETO	MUNICÍPIO	CAP	FAMÍLIAS ASSENTADAS	ÁREA	PORT. CRIAÇÃO- DATA
01	ACABA VIDA*	NIQUELÂNDIA	250	56	46642,1089	INCRA/P/Nº 292-01.0487
02	ACABA VIDA II	GOIÁS	4	4	275,8888	RESOL Nº 84-03.09.91
03	BARRO AMARELO	ABADIÂNIA	34	34	1208,7700	INCRA/MA/Nº 159-08.03.89
04	BOA VISTA	ITAPIRAPUÃ	21	21	1228,6500	MIRAD/Nº 1673-19.02.88
05	CONTAGEM	PLANALTINA	45	45	922,6273	INCRA/P/Nº 353-23.05.94
06	IRIS RESENDE	JATAÍ	176	176	5.600,0000	RESOL Nº 114-27.12.89
07	JOÃO DE DEUS	SILVÂNIA	19	19	329,2021	INCRA/P/Nº 375-12.05.87
08	LAGOA SECA	BARRO ALTO	27	27	1.116,6690	RESOL Nº 073-03.09.91
09	LEBRE	DOVERLÂNDIA	103	103	3.793,8600	RESOL Nº 189-13.12.91
10	MAMONEIRAS	FAZENDA NOVA	51	51	2.588,4297	INCRA/P/Nº 693-14.08.87
11	MOSQUITO	GOIÁS	42	42	1.786,2397	INCRA/P/Nº 781-17.10.86
12	MUCAMBO FIRME	SÃO DOMINGOS	47	47	4.569,3956	RESOL Nº 190-13.12.91
13	RANCHO GRANDE	GOIÁS	21	21	788,1808	RESOL Nº 075-03.09.91
14	RETIRO	ITAPIRAPUÃ	23	23	736,2407	RESOL Nº 076-03.09.91
15	RETIRO VELHO	ITAPIRAPUÃ	20	20	609,2402	RESOL Nº 045-20.10.89
16	RIO VERMELHO*	NIQUELÂNDIA	56	35	3.834,0557	RESOL Nº 82-03.09.91
17	SANTA CRUZ	FORMOSA	90	90	2.692,1428	RESOL Nº 340-03.12.84
18	SÃO FELIPE	GOIÁS	13	12	672,3838	RESOL Nº 072-03.09.91
19	SÃO JOÃO DO	GOIÁS	9	9	454,8200	MIRAD/Nº 544-25.04.88
20	SÃO PEDRO	ARAGARÇAS	27	27	2065,7100	MIRAD/Nº 309-03.12.87
21	TRÊS BARRAS	CRISTALINA	182	182	11.376,8000	INCRA/MA/Nº 347-26.10.89
TOTAL			1260	1044	93.291,4151	-

Fonte: INCRA

(*) Projeto ainda não parcelado.

No ano de 1995, segundo o INCRA, foram criados 20 projetos de assentamentos. Vide quadro:

INCRA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS-SR-04 RELAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS ATÉ 1995					
Nº	NOME DO PROJETO	MUNICÍPIO	CAP	ÁREA	PORT. CRIAÇÃO - DATA
01	ASES DO ARAGUAIA	DOVERLÂNDIA	93	3.802,0200	INCRA/SR-04/Nº 53-15.09.95
02	BELO HORIZONTE	GUARANI	44	2.705,8704	INCRA/SR-04/Nº 54-15.09.95
03	BOA ESPERANÇA	PIRACANJUBA	65	1.547,1665	INCRA/SR-04/Nº 33-12.07.95
04	CAMPO FORMOSO	BOM JARDIM DE GOIÁS	40	2.414,0275	INCRA/SR-04/Nº 94-27.12.95
05	CAPIM DE CHEIRO	MAMBAÍ	25	2.016,1138	INCRA/SR-04/Nº 06-07.02.95
06	CÉU AZUL*	MINAÇU	21	2.420,6200	INCRA/SR-04/Nº 04-07.02.95
07	COLÔNIA DEUS	PADRE BERNARDO	24	598,4660	INCRA/SR-04/Nº 52-15.09.95
08	DIADEMA	TEREZINHA DE GOIÁS	55	2.904,0000	INCRA/SR-04/Nº 63-22.09.95
09	ESUSA	ALTO PARAÍSO	222	13.884,2796	INCRA/SR-04/Nº 36-02.08.95
10	LAVRINHA	GOIÁS	28	711,0000	INCRA/SR-04/Nº 08-07.02.95
11	MAMBAÍ	MAMBAÍ	25	2.017,8943	INCRA/SR-04/Nº 37-02.08.95
12	MUCAMBÃO*	MINAÇU	41	3.543,6500	INCRA/SR-04/Nº 07-07.02.95
13	NOITE NEGRA	MINAÇU	150	9.443,4800	INCRA/SR-04/Nº 09-07.02.95
14	NOVA PIRATININGA	FORMOSA	85	2.136,6017	INCRA/SR-04/Nº 15-18.04.95
15	PARANÁ	MAMBAÍ	90	6.349,0912	INCRA/SR-04/Nº 62-17.09.95
16	RIACHÃO	SÍTIO D'ABADIA	49	2.961,2935	INCRA/SR-04/Nº 03-07.02.95
17	SÃO CARLOS	GOIÁS	156	5.834,5958	INCRA/SR-04/Nº 05-07.02.95
18	SÃO JOSÉ	MAMBAÍ	28	2.030,4475	INCRA/SR-04/Nº 71-18.10.95
19	SUMIDOURO	GUARANIDE DE GOIÁS	33	2.099,9105	INCRA/SR-04/Nº 55-15.09.95
20	ZEBULÂNDIA	MARA ROSA	30	1.500,0000	INCRA/SR-04/Nº 73-23.10.95
TOTAL			1304	70.920,5283	-

Fonte: INCRA (*) Projeto Parcelado

No ano de 1996, foram criados, segundo o INCRA, mais cinco projetos de assentamentos.

INCRA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS - SR-04 RELAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS ATÉ 1996					
ORD	PROJETO	MUNICÍPIO	CAP	ÁREA	PORT. CRIAÇÃO - DATA
01	ATALAIA	MONTE ALEGRE	86	6.050,0000	INCRA/SR-04/Nº 21-09.04.96
02	ENGENHO DA PONTILHA	BARRO ALTO	21	867,6758	INCRA/SR-04/Nº 19-02.04.96
03	MATA DO BAÚ	GOIÁS	53	1.575,7868	INCRA/SR-04/Nº 22-09.04.96
04	N. SENHORA	DOVERLÂNDIA	54	1.095,1105	INCRA/SR-04/Nº 15-25.03.96
05	SANTA TEREZA	PORANGATU	64	3.221,6187	INCRA/SR-04/Nº 20-02.04.96
TOTAL			278	12.810,191	

Fonte: INCRA

Verifica-se, ainda, segundo o INCRA, a existência de 57 acampamentos espalhados no Estado, onde estão acampadas 1.745 famílias, conforme tabela abaixo.

Nº	ACAMPAMENTO	MUNICIPIO	FAMÍLIAS
01	Acaiarana	Vila Propício	50
02	Araúna	Doverlândia	15
03	Bacilândia	Fazenda Nova	43
04	Boa Esperança	Fazenda Nova	30
05	Boa Esperança	Doverlândia	26
06	Campos Elísios	Jataí	25
07	Canudos	Guaró	998
08	Capim Puba	Itapuranga	104
09	Córrego D'Anta	Mineiros	50
10	F. E. Ponte Preta	Rio Verde	178
11	Faz. Jageado	S. M. do Araguaia	17
12	Faz. São José	S. M. do Araguaia	14
13	Faz Laginha	Itapirapuã	20
14	Floresta	Itaguari	80
15	Gurita	Jataí	53
16	Hidrocilia	Santa Helena	26
17	Iracema	Campinorte	102
18	Lagoa Dourada	Nova Crixás	48
19	Lagoa Grande	Heitorai	18
20	Mãe Maria	Uirapuru	25
21	Magali	Goiás	09
22	Mixirica	Bom Jardim	11
23	Mamoeira	Fazenda Nova	24
24	Nova Aurora	Santa Izabel	60
25	Nova Conquista	Heitorai	27
26	Nova Conquista I	Heitorai	33
27	Novo Horizonte	Goiás	20
28	Oriente	Nova Glória	32
29	Paraíso (Sta Rita)	Jataí	30
30	Paraíso II	Rio Verde	20
31	Pechincha	Goiás	27
32	Pedra Preta	Araguapaz	27
33	Perolândia	Perolândia	60
34	Pontinha	Itapaci	27
35	Princesinha	Piracaniuba	40
36	Raizama	Goiás	80
37	Rio Verdinho	Rio Verde	18
38	Rio Preto	Rio Verde	30
39	Rio Doce	Rio Verde	25
40	S. Antônio das areias	Faina	30
41	S. Domingos/Olhos D'água	Morrinhos	88
42	Serra Branca	Itapirapuã	18
43	São Bento do Taquaral	Heitorai	70
44	Santa Maria	Faina	20
45	Santa Rosa	Itaberaí	202
46	São Gerônimo	Cacu	48
47	São Gerônimo II	Cacu	61
48	São Pedro	Santa Helena	20
49	Simão Bolivar	Araguapaz	29
50	Tarumã	Goiás	30
51	Tamburiú	Montes Claros	40
52	Tesoura II	Araguapaz	30
53	Três Marias	Doverlândia	49
54	Vianópolis	Rio Verde	43
55	Vale do Sonho	Rio Verde	40
56	Bagagem	Goiás	13
57	Santa Rita	Piracaniuba	40
			3439

Total de acapamentos - 57
Fonte: INCRA

Famílias acampadas - 3439

5. Direito Agrário

Para melhor definirmos Direito Agrário é fundamental o entendimento do conceito de propriedade.

Ao estudarmos o direito de propriedade não podemos abandonar os aspectos políticos, econômicos e sociológicos informadores de sua ordenação jurídica. A propriedade, como instituto jurídico, é sempre uma consequência de fatores econômicos, os quais refletem o pensamento político de determinada estrutura, resultando numa contextura sociológica.

Segundo Vivanco, “o Direito Agrário é o sistema jurídico que regula as relações entre os sujeitos participantes da atividade agrária, efetivadas sobre os objetos agrários e com o fim de proteger os recursos naturais, incrementar a produção e assegurar o bem-estar da comunidade rural.”³

Genericamente, Direito Agrário é o sistema normativo, com caráter publicístico, fundado na função social da propriedade, que disciplina as relações jurídicas referentes à atividade agrária, regulando a redistribuição da terra e a atuação dos sujeitos agrários sobre os objetos agrários - propriedade, posse e ocupação da terra, assim como os vínculos obrigacionais entre os que a possuem e a cultivam.

A evolução do Direito Agrário no Brasil sempre foi muito lenta, embora o tema venha sendo tratado ao longo dos tempos, com se vê no demonstrativo abaixo

DOCUMENTO	DATA
Carta Régia de 1808	28 de janeiro de 1808
Projeto de Código Rural	1914
Projeto de Código Rural	1937
Projeto de Código Rural	1937
Comissão Nacional de política agrária	1951
Emenda Constitucional nº 10	1964
Estatuto da Terra, lei fundamental	30 de novembro de 1964

³ VIVANCO -Teoria do Direito Agrário. v. 1, p. 192.

6. Estatuto da Terra

Consiste na Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, que estabelece a regulamentação da justiça social, reformula o sistema fundiário, baseando-se no critério constitucional de função social da propriedade.

“O Estatuto da Terra atende a um compromisso assumido pelo Brasil na Carta de Punta Del Este, em 1961, estabelecendo que as repúblicas americanas deverão, entre outros objetivos, impulsionar programas de reforma agrária integral para efetiva transformação de estruturas dos injustos sistemas de posse e uso da terra, a fim de substituir o regime de latifúndios por um sistema justo de propriedade.”⁴

A finalidade do Estatuto da Terra está inserida e assinalada em seu artigo 103:

“A aplicação da presente lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do país, de acordo com os princípios de justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.”⁵

Analisando-se o Estatuto da Terra, verifica-se que assegura a igualdade de oportunidades de acesso à terra e caracteriza a função social da propriedade, portanto, objetiva favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, mantendo-se níveis satisfatórios de produtividade.

O artigo 2º, § 2º do Estatuto da Terra, estabelece que o acesso à terra é direito do trabalhador rural, dispondo o seguinte:

“É dever do Poder Público: a) promover e criar condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra; e b) zelar para que a propriedade desempenhe uma função social.”⁶

⁴ NEVES, W. Copetti. A Polícia Militar do Paraná e os sem terra. São José dos Pinhais: Academia Policial Militar do Guaxupê, 1994. p. 20. Mimeo.

⁵ Estatuto da Terra. Organização de Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 4.

⁶ Idem, p. 2.

No artigo 4º, observa-se a definição, entre outros, dos seguintes termos: imóvel rural, propriedade familiar, módulo rural, minifúndio e latifúndio.

Mais adiante, os artigos 12 e 13 dispõem, respectivamente:

Art. 12 “A propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.

Art. 13 “O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração que contrariem sua função social.”⁷

O artigo 16 esclarece os objetivos da reforma agrária:

“A reforma agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso, o bem estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.”¹

Em 1996, Gilberto Nascimento elaborou e a revista “Isto é” publicou o seguinte artigo: “com uma superfície de 850 milhões de hectares, o Brasil possui 400 milhões de terras cultiváveis, 120 milhões se destinam à pastagem e só 60 milhões à agricultura. Há 180 milhões de hectares de terra boa sem utilização. A concentração de terras em poder de poucas pessoas faz com que 3 milhões de pequenos agricultores detenham 10 milhões de hectares, enquanto 50 mil grandes proprietários possuem 165 milhões de hectares de terra.”²

Na prática, o Estatuto da Terra é sempre muito aplicado em relação à colonização e regularização de títulos. Entretanto, não tem cumprido sua principal finalidade, talvez por falta de interesse dos governantes e notadamente em decorrência da enorme pressão exercida pelos grandes

⁷ Op. Cit. P. 6.

¹ Idem, ididem.

² NASCIMENTO, Gilberto. O que está errado no campo. Isto é, São Paulo, n. 1.386, p. 24, abr/1996

latifundiários. Como consequência desse aparente descaso, avolumaram-se os conflitos fundiários por todo o país.

CAPÍTULO III

O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA (MST)

1. As origens do MST

Após estudo sobre a reforma agrária e legislação fundiária, face ao tema apresentado, buscamos estabelecer a gênese do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra no Brasil, para tanto, nos reportamos ao movimento agrário surgido na década de 50, no Estado do Rio Grande do Sul, visualizando-o sob uma ótica ideológica. Esse movimento foi estancado após 1964 e entrou em estado de hibernação até o final da década de 60.

A articulação dos movimentos pela posse da terra começou com uma troca de experiências de diversas lideranças que participaram das invasões, buscando a superação do isolamento e autonomia política. Esta superação se fazia necessária em virtude das dificuldades que enfrentavam no desenvolvimento das lutas localizadas.

Observaram que para obterem êxito na conquista da terra, as lutas deveriam se desenvolver não só no campo mas também na cidade. Deram início, então, à gestação de uma articulação a nível nacional com intuito de construir uma forma de organização social que fortaleceria esse processo de conquista, constituindo uma infra-estrutura para suas lutas. A partir dos encontros entre as diversas lideranças das lutas localizadas, começou a se delinear uma articulação.

A promotora desses encontros entre as lideranças era a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que já possuía uma organização a nível nacional, estando sempre presente em todas as lutas pela posse da terra.

Um dos encontros de grande importância foi realizado no mês de julho de 1982, no município de Medianeira-PR. Em setembro do mesmo ano a CPT promoveu um encontro a nível nacional, na cidade de Goiânia, Goiás, onde compareceram lideranças de dezesseis Estados. Em janeiro de 1983, com a realização de um grande encontro na cidade de Chapecó-SC, foi criada uma Coordenação Regional Provisória, como embrião do MST, reunindo representantes dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A Coordenação Regional resolveu promover um encontro nacional de conflitos pela posse da terra, que foi realizado em janeiro de 1984, na cidade de Cascavel-PR, com a presença de representantes de dezesseis Estados. Esse encontro nacional é um marco histórico da luta pela terra no Brasil, pois culminou com a fundação e organização de um movimento de camponeses sem terra, em nível nacional, que iria se articular pela posse da terra e por reforma agrária. Houve, então, a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra, que adotou a sigla (MST), com a finalidade de dirigir, controlar e planejar a luta no campo, visando acelerar a reforma agrária.

2. Perfil dos trabalhadores rurais sem-terra

De acordo com as informações do INCRA, existem sem-terra em praticamente todos os Estados. Os que contribuem com o maior número são objeto de referência no quadro que se segue.

ESTADOS	SEM-TERRA (%)
MARANHÃO	15 %
PARANÁ	10 %
PARÁ	8 %
MINAS GERAIS	7 %
OUTROS	60 %

Em paráfrase baseada em Euclides da Cunha, *são gente que cedo encarou a existência pela sua face tormentosa*. Antes da invasão, todos

amargam um angustiante período de acampamentos à beira de estradas. A norma é a espera prolongar-se por até três ou quatro meses e em caso extremo, chega um ano ou mais.

Os pés-descalços, que não querem subir tanto, mas também não se conformam com tão pouco que recebem hoje. O mundo dos sem-terra produz um drama em dois tempos. Primeiro a espera, a invasão e a legalização dos terrenos. Isso leva meses, anos, às vezes vários anos. Depois, torná-los produtivos. É muito esforço, por um largo espaço de tempo, mas eles vão em frente. Frases como “Na minha idade, o futuro é pouco. Eu estou só aqui esperando o tempo, como se diz. E aqui fico, empatado, até quando Deus quiser”.

Numa frase que parece extraída de “Grande Sertão: Veredas”, de Guimarães Rosa, José Teodoro da Silva, 68 anos, casado há 42 anos com dona Francisca, sete filhos, vinte netos e um bisneto, *já conquistou sua terra*. Ainda é de pouca valia. Dono de um lote de oito alqueires na Fazenda São Bento, a primeira do Pontal do Paranapanema, no interior de São Paulo, a ser desapriada para fins de reforma agrária, em 1993. Mais de quatro anos depois de receber o título de propriedade, Teodoro mal tira do chão, a ração diária. Precisa de incentivos, implementos e créditos, o que a política agrária brasileira ainda não provê.

Num dos levantamentos realizados pela revista “Veja”, sobre os sem-terra, com base em questionários aplicados em acampamentos de Pernambuco, Pará, São Paulo e Rio Grande do Sul, podemos obter o perfil dos trabalhadores rurais sem-terra. Verificou-se que mais de 90 % (noventa por cento) têm tradição na agricultura. São filhos de lavradores e nunca foram donos de terra. Uma parcela é constituída de agricultores que, *pendurados* nos bancos, perderam a terra nos anos 70, época de extraordinária concentração fundiária. E uma porção menor ainda, é formada de desempregados e ex-trabalhadores das áreas urbanas. De maneira geral, trata-se de uma massa de

desvalidos, cujas mãos são calejadas e os dentes estragados. Quase ninguém usa óculos, até porque oftalmologista não é um tipo de profissional comum em acampamentos. Há mais homens que mulheres e a maioria está na faixa dos 20 a 40 anos de idade. Mais de 30 % (trinta por cento) são analfabetos. Dos que iniciaram o 1º Grau, 49 % (quarenta e nove por cento) não completaram. Apenas 3 % (três por cento) têm o 2º Grau completo. Quase 80 % (oitenta por cento) são casados ou amasiados, e desses núcleos resultam proles numerosas, de quatro a cinco filhos. Não parecem doentes, mas envelhecidos precocemente. São, normalmente, tímidos e desconfiados, mas recebem o visitante adequadamente.

Mais da metade tem idade inferior a 40 (quarenta) anos, conforme comprovação abaixo:

MÉDIA DE IDADE	PERCENTUAL
20 a 29 anos	26 %
30 a 39 anos	28 %
40 a 49 anos	21 %
50 a 59 anos	17 %
60 a 69 anos	8 %
Acima de 70 anos	----

Fonte: NETO, João Sorina. Veja. 16 abr 97, p. 36.

Oito em cada grupo de dez trabalhadores rurais sem-terra não concluíram sequer o 1º Grau:

GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
Analfabetos	33 %
1º grau incompleto	49 %
1º grau completo	8 %
2º grau incompleto	1 %
2º grau completo	3 %
Não responderam	6 %

Fonte: NETO, João Sorina. Veja. 16 abr 97, p. 36.

3. Estrutura organizacional

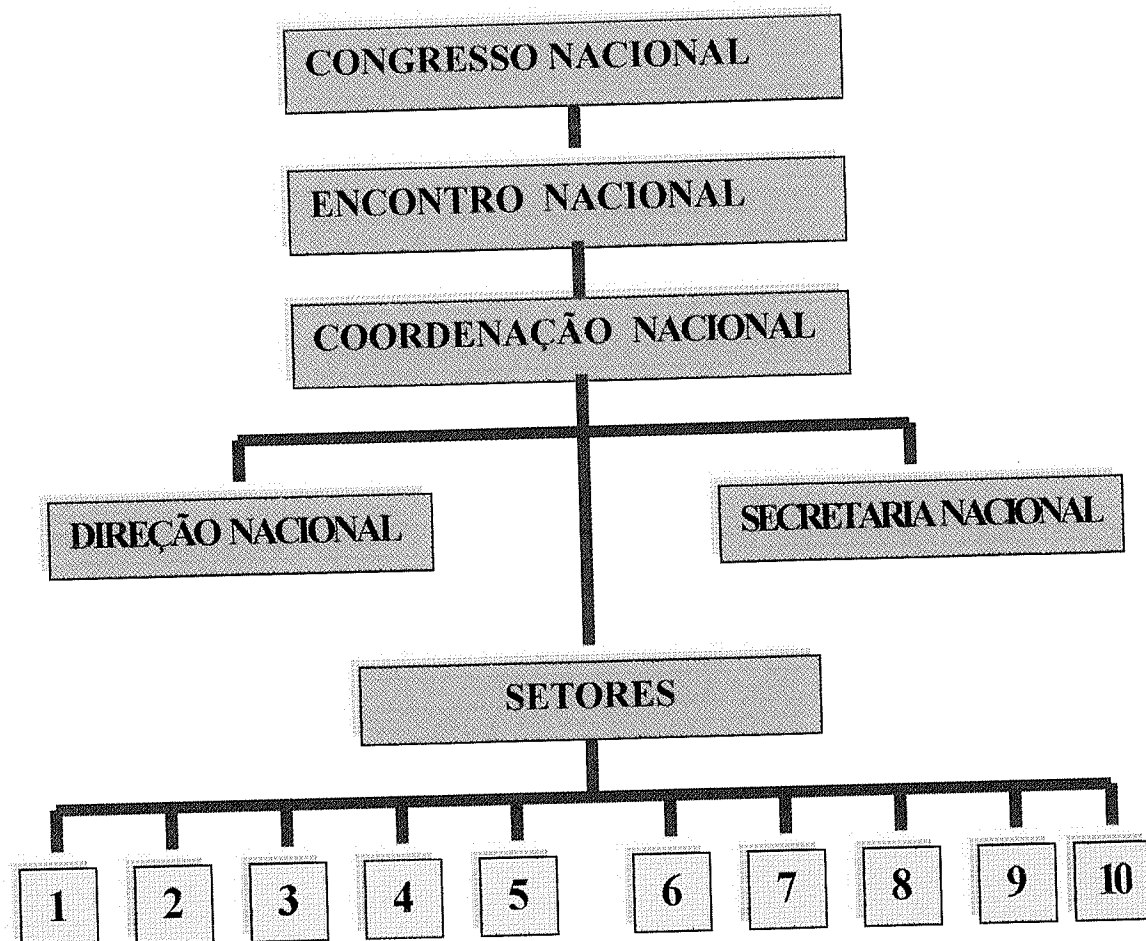
Um ano depois da fundação do MST, em janeiro de 1985, foi realizado em Curitiba-PR, o 1º Congresso Nacional dos Trabalhadores Sem-Terra, concretizando uma parte do processo de formação histórica do MST. Nesse processo de avanços de suas lutas, das conquistas de terras, dos assentamentos, os integrantes do MST construíram uma organização que se transformou gradativamente, de acordo com a realidade do momento social em que estava inserido e, apesar de ser quase um “segredo de Estado”, sua estrutura organizacional começa a ser desvendada.

Analisado como uma pirâmide, a base do MST são os acampamentos e assentamentos, logo acima, coordenações estaduais e regionais. Reunidos em congresso a cada dois anos, os líderes dessas coordenações escolhem noventa integrantes de uma coordenação nacional e os vinte e um da direção nacional.

Não se sabe muito a respeito dessas lideranças, que são mantidas incógnitas, como prevenção, em virtude da possibilidade de um futuro incerto para o MST. Atualmente, o líder que tem sido mais divulgado nos órgãos de comunicação é o economista João Pedro Stédile.

A estrutura organizacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), elaborada com base em documentação remetida pela Polícia Militar de Minas Gerais e na dissertação de Mestrado do Professor Bernardo Mançano Fernandes (F.F.L.C.H. da USP), é encabeçada por representantes no Congresso Nacional. Através de suas lideranças realizam os encontros nacionais, onde se elegem a coordenação nacional do MST, que, administram o movimento através da direção nacional, auxiliados pela secretaria nacional, que se divide em setores e posteriormente em núcleos, como se pode visualizar no cronograma a seguir:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MST¹



1 NÚCLEOS

2 RELAÇÕES INTERNACIONAIS

3 SISTEMA COOPERATIVISTA
DOS ASSENTADOS

4 FRENTE DE MASSA

5 EDUCAÇÃO

6 FORMAÇÃO

7 RELAÇÕES PÚBLICAS

8 COMUNICAÇÃO

9 FINANÇAS

10 PROJETOS

¹ Original do Prof. Bernardo Mançano Fernandes, baseado em documentos da PMMG.

4. A organização de um acampamento do MST

De relance, imaginamos um acampamento do MST como um amontoado de invasores totalmente desorganizados, vivendo em promiscuidade, sem regras e totalmente indisciplinados. Ledo engano!

Normalmente, conforme denominam os próprios integrantes do MST, o acampamento constitui a “continuidade da luta”, após realizada a ocupação.

Primeiramente, o movimento sem-terra executa o trabalho de informações, onde se busca levantar as áreas abandonadas e/ou em pendência jurídicas, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) está vistoriando. Escolhida a área, programam a invasão, geralmente, para acontecer nos finais de semana, valendo-se da flacidez do aparelho preventivo e repressivo e o fato de estar o Poder Judiciário desativado. Os deslocamentos são efetuados à noite, utilizando-se de ônibus e caminhões, sendo as operações rápidas e o efetivo dos invasores, normalmente, é constituído de moradores dos municípios circunvizinhos da propriedade a ser invadida.

Conforme as dimensões da área ocupada, a população de um acampamento pode variar de 1.200 a 5.000 pessoas, ou seja, 200 a 1.500 famílias, aproximadamente.

O MST considera o acampamento como área de total domínio do movimento, como se fosse “território sagrado”. Ele é guardado diuturnamente por sentinelas que patrulham todo o seu perímetro, geralmente protegido por algum tipo de obstáculo que pode ser uma cerca, fosso escavado na terra etc.

A realização de uma invasão e, conseqüentemente, a montagem de um acampamento constitui uma das formas de pressão e uma das maneiras de tornar pública a situação dos sem-terra. O tempo que o integrante passa acampado não é desperdiçado, pois lá todos recebem aprendizado de como viver em comunidade, de conhecimento da sociedade, de preparação

tecnológica e organizativa para o futuro uso da terra e, principalmente, preparação para enfrentamento contra os órgãos policiais e outros.

A organização existente num acampamento não difere muito em relação a outro, basicamente se organizam em todo o Brasil seguindo um modelo idealizado pela liderança do MST, que segundo o Frei Sérgio A. Görgem, possui as seguintes instâncias de decisões: núcleos, coordenação geral, comissão executiva e assembléia geral.

São também formadas várias equipes internas, dentre as quais, destacamos a de segurança, que é organizada para zelar pelo bom relacionamento entre os acampados e pelo fiel cumprimento do regulamento interno. É encarregada de evitar a infiltração de policiais entre os acampados e controlar a entrada e saída de pessoas do acampamento.

Há sempre um lugar de destaque no acampamento, destinado a realização das assembléias gerais, que são realizadas periodicamente, ou quando um assunto urgente e de difícil solução exigir. Reúnem-se todos os componentes do acampamento, os debates são livres, normalmente acalorados e as decisões são votadas depois que todos os participantes não tenham mais dúvidas sobre o assunto que está em discussão.

O acampamento possui regras gerais de funcionamento e conduta, deveres e obrigações, regidas por normas internas, disciplina e punições, que vão desde advertência, trabalho forçado na realização de uma determinada tarefa, até a expulsão do movimento.

Em todas as instâncias do movimento sem-terra, tanto na esfera estadual como na federal, a cada seis meses é feita uma avaliação autocrítica do comportamento dos membros, quanto ao cumprimento das normas implantadas. A aplicação das penas cabe à instância diretiva, a qual recebe a proposta da Comissão de Disciplina.

Após a invasão, normalmente, o acampamento é formado por barracas de lona plástica, geralmente na cor preta, armadas com madeira da

região ou cobertas de folhas. Conforme os invasores permanecem no local, elas vão sendo substituídas por construções de alvenaria.

5. A disciplina do MST

Existem normas disciplinares extremamente rígidas, que se confundem com as normas de uma organização militar, onde há punições aos militantes de acordo com o grau de desvio de conduta que apresentarem. Essas regras são estabelecidas em documentos do MST e formam uma espécie de regulamento disciplinar do movimento.

O MST considera que, dentre os demais mandamentos, alguns devem ser rigorosamente acatados por todos os militantes, pois através deles se alcançará uma disciplina ideal nos acampamentos e assentamentos. São os seguintes:

- a. observar estritamente e cumprir com exatidão os encaminhamentos das decisões e dos compromissos assumidos no âmbito coletivo;
- b. resistir firmemente às dificuldades e privações e não desistir, em nenhum momento, do cumprimento de sua tarefa;
- c. proteger os segredos da organização;
- d. ser honesto, veraz, estudar com dedicação a arte de organização das massas e desenvolver, a cada dia, sua capacidade política e cultural, a fim de manter uma superação constante que lhe permita cumprir seus deveres com o máximo de eficiência e proteger os meios da organização;
- e. respeitar a hierarquia, todos os membros da organização, a população em geral, praticando relações de companheirismo;
- f. comportar-se corretamente dentro e fora da organização, não cometer desordens públicas e cooperar na defesa da honra, dignidade e direitos dos trabalhadores.

Observando-se as características e objetivos do sistema disciplinar do MST, analisamos que o principal fundamento de sua aplicação é o respeito por parte dos seus membros, às normas estabelecidas e vigentes na organização. Eles possuem um regulamento disciplinar interno onde foram listados os principais erros, vícios e violações de conduta no comportamento pessoal, que devem ser evitados e combatidos para que a disciplina impere nos acampamentos e assentamentos da organização. São 34 (trinta e quatro) os itens passíveis de punição, previstos nesse regulamento, dos quais citaremos alguns, que chegam a se confundir com as transgressões disciplinares previstas em nossos regulamentos:

- a. traição aos princípios do movimento;
- b. propagandear “segredos” ou coisas internas do movimento de massas, propositadamente, que venham prejudicar a organização;
- c. autoritarismo, com abuso de poder;
- d. roubo, extorsão e corrupção;
- e. irresponsabilidade administrativa no gerir os interesses ou bens do MST;
- f. abandono de sua tarefa e de reuniões sem a devida autorização;
- g. utilizar-se do nome do MST, para tirar proveito próprio;
- h. introduzir o uso ou tráfico de psicotrópicos em qualquer atividade do MST.

Após estabelecer o regulamento, foram desenvolvidas as formas corretivas para combater os erros cometidos. Para tanto, foram criadas as comissões de disciplina. Essas comissões são distribuídas em cada instância do MST, ou seja, uma comissão de disciplina nacional, uma estadual e outra comissão de disciplina local.

As penalidade aplicadas aos integrantes do MST variam de natureza, podendo serem econômicas, morais e políticas. Qualquer processo

de análise de caso e aplicação de sanção disciplinar é feito por escrito e registrado em caderno especial pela comissão de disciplina.

6. As verbas que financiam o MST

A estrutura que o MST sustenta, aos olhos leigos de quem não tem conhecimento e informações, é um amontoado de pessoas despreparadas, miseráveis e totalmente desprovidas de quaisquer técnicas. Entretanto, certamente incorrem num grande erro, pois, o MST é um Movimento ancorado numa forte estrutura empresarial, sendo realizadas invasões, que são tidas como simples e desordenadas, porém, fazem parte de um aparato muito grande e por trás, um planejamento estratégico e muito bem organizado.

Na atualidade, como parte do *modus operandi* do MST, temos o Sr. João Pedro Stedile, um economista, como a principal liderança do Movimento, como já o foi o Sr. José Rainha e, posteriormente, um outro ocupará este posto; e em entrevista à revista “Atenção” o Sr. Stedile afirmou que todo assentamento contribui com 2% (dois por cento) de sua produção para as Coordenações Estaduais, que repassam contribuições voluntárias para a Direção Nacional; do exterior, o MST recebe cerca de \$ 500.000 (quinhentos mil dólares) por ano, vinculados a projetos específicos, e um outro projeto que rende \$ 130.000 (cento e trinta mil dólares) para o pagamento de advogados; a Ordem dos Franciscanos financia cursos de formação aos integrantes do MST.²

Uma reportagem publicada no jornal “O Globo”, pelo jornalista Rodrigues França Tones, revela que até 3% (três por cento) de toda verba recebida dos projetos de financiamento do Governo, como o PROCERA, uma linha de crédito especial do Banco do Brasil, é recolhida para a

² STÉDILE, João Pedro, Revista Atenção, 1996, n. 6, p. 12.

Coordenação Estadual do MST e este remete para a Secretaria do MST no Estado, repassando 5% (cinco por cento) da verba para a Secretaria Nacional.³

A Revista da “CONCRAB” (Confederação da Cooperativa da Reforma Agrária do Brasil) afirma que, em quatro anos, assegurou mais de \$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares) a serem utilizados na produção nos assentamentos, através do programa especial de crédito para a reforma agrária.

7. Pensamento das lideranças do MST

Nos últimos anos foram realizadas diversas pesquisas de opinião sobre Reforma Agrária, por diferentes instituições, de idoneidade reconhecida. Todas elas revelam um fato incontestável, a opinião da maioria da população brasileira, em torno de 85%, é amplamente favorável a realização da Reforma Agrária. Como prova disto colhemos algumas opiniões sobre o assunto: tão polarizada no plano teórico e miúda em relevância prática, a Reforma Agrária brasileira pôde se dar ao luxo de ignorar, durante décadas aqueles que talvez seja um dos pontos mais delicados da questão, o que fazer no seu “Day-After”?

É fácil entender o desconforto que a pergunta provoca, o curso de novos contingentes à terra magnifica e dá maior visibilidade ao exército mudo de 4,5 milhões de pequenos produtores já existentes no campo.

Há muitas terras improdutivas que os sem-terra acabam invadindo para poderem plantar seu sustento. Porém, ao saber que sua fazenda foi invadida, o proprietário luta contra esta invasão, se esquecendo de que o MST é o movimento mais organizado que atua no país simultaneamente. Esta fala é do Sr. Francisco Dal Chiavon, um catarinense de voz mansa e frases ponderadas que preside a confederação das Cooperativas da Reforma Agrária. Ele nasceu há 44 anos numa gleba de 25 hectares em Nova Itaberaba (SC),

³ TONES, Rodrigues França, Jornal O Globo, 05 nov. 95 – p. 12

numa família de 15 filhos – um verdadeiro auto-forno de sem-terra. Diz ainda que num fim de século carente de utopias, quando parece impossível arriscar novas fronteiras da imaginação, esse esforço para reduzir populações à rota do futuro pode parecer ingênuo. Mas se fortalece de seu otimismo armazenado na fibra de líder, onde ergue a bandeira e ensina: O importante é não desistir nunca, porque a prática é o adubo da esperança”.

O Sr. João Pedro Stedile, reafirma a opinião da população brasileira, em torno da reforma agrária, mesmo assim, selecionou algumas questões que podem nos dar uma idéia mais aproximada do que realmente o brasileiro pensa. De fato, ainda é explicável, porque a maioria da população acredita que o MST é violento. Basta lembrar que é o caráter das notícias sobre o MST que tem saído na televisão. O MST só aparece nos meios televisivos quando há algum conflito. É muito difícil ver reportagens que tratem dos programas de educação, das escolas do MST, da produção, dos prêmios de reconhecimento internacional etc, ou seja, a opinião das pessoas já é resultado de uma campanha propositadamente programada.

Entretanto, as pesquisas são utilizadas como instrumentos de luta política, para manipular, enganar e ludibriar as pessoas, tentando por força da propaganda induzir a terem uma determinada opinião. E pelo visto transformando em “modus operandi” permanente as elites governamentais brasileiras, segundo Stedile.

CAPÍTULO IV

OS CONFLITOS PELA POSSE DA TERRA

NO BRASIL

1. Generalidades

Com a crescente organização e fortalecimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que expusemos no capítulo anterior, também verifica-se o aumento da incidência dos conflitos pela posse da terra no país, coloca o problema em situação de prioridade nas preocupações do governo e da opinião pública. Os violentos embates havidos na região de Marabá no Pará, em Rondônia, bem como os que estão ocorrendo quase que diariamente em várias regiões, demonstram claramente a seriedade do problema existente com o sistema fundiário brasileiro, que urge uma atenção especial e redobrada das autoridades, buscando uma rápida solução.

Podemos citar alguns pontos críticos como Açailândia (MA); Água Preta (PE); Pedras de Fogo (PB); Cunindé (SE); Prado (BA); Buritis (MG); Pontal do Paranapanema (SP); Rio Bonito do Iguaçu (PR); Palmeiras das Missões (RS); entre outros tantos, devem ser desativados conforme a urgência, e não se trata de meramente distribuir terras, mas prover educação, saúde e assistência técnica ao produtor rural.

Um relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) exhibe uma estatística assustadora: nos últimos cinco anos houve uma média de 35 mortes no campo por ano. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, diz que há riscos de conflito armado em 39 pontos do país.

Só no governo Fernando Henrique Cardoso, morreram 60 pessoas, incluindo as 19 mortes de Eldorado de Carajás.

Existe uma “situação de guerra” dentro do Brasil. De um lado, um exército composto de mais de 40 mil famílias de trabalhadores sem terra,

lutando por um pedaço de terra para cultivar; do outro, o inimigo, que seria o latifundiário. Demonstramos no quadro abaixo uma cruel estatística, da qual, felizmente, o Estado de Goiás está bastante distante de ser campeão:

ASSASSINATOS NO CAMPO
(1995 / 1998)

<i>ESTADOS</i>	<i>1995</i>	<i>1996</i>	<i>1997</i>	<i>1998*</i>	<i>TOTAL</i>
GOIÁS	01	02	--	--	03
BAIHA	04	04	02	03	13
MARANHÃO	03	04	01	03	11
MINAS GERAIS	02	--	--	--	02
MATO GROSSO	04	04	02	01	11
PARÁ	14	33	13	05	65
RONDÔNIA	10	01	--	--	11
AMAZONAS	--	05	--	--	05
TOCANTINS	02	--	--	--	02
SERGIPE	--	01	--	--	01
OUTROS	--	--	11	03	14
TOTAL	40	54	29	15	138

Fonte: CPT - Comissão Pastoral da Terra (*) Até o mês de março / 98

CONFLITOS SEM FIM

(Áreas invadidas atualmente e as maiores chacinas ocorridas desde 1979)

ESTADO	INVASÕES	FAMÍLIAS	MORTOS
Alagoas	2	969	-
Amapá	-	-	5
Amazonas	-	-	14
Bahia	5	2.740	7
Ceará	4	506	3
Distrito Federal	2	120	-
Espírito Santo	1	253	-
Goiás	5	585	4
Maranhão	6	1.790	5
Mato Grosso	2	2.400	23
Mato Grosso do Sul	12	2.226	5
Minas Gerais	3	928	3
Pará	1	3.000	98
Paraíba	2	227	-
Paraná	20	4.956	-
Pernambuco	26	8.070	-
Piauí	6	385	-
Rio de Janeiro	3	249	-
Rio Grande do Norte	4	993	-
Rio Grande do Sul	6	4.021	9
Rondônia	1	400	20
Roraima	-	-	16
Santa Catarina	5	946	-
São Paulo	15	6.710	-
Sergipe	4	4.830	-
Tocantins	-	-	3
TOTAL	135	7.304	215

Fonte: MST

2. Corumbiara – RO

No mês de julho de 1995, aproximadamente 700 trabalhadores rurais sem-terra decidiram montar acampamento na Fazenda Santa Elina, no município de Corumbiara, Rondônia, situada há 838 quilômetros de Porto Velho. Dias depois, o juiz daquela comarca expediu mandado determinando que deixassem a área. Não tendo sido cumprida a sentença, o referido magistrado requisitou apoio policial militar para providenciar a imediata desocupação da referida fazenda.

No fiel interesse de cumprir a missão recebida, a Polícia Militar de Rondônia, diante da resistência dos invasores, resolveu agir repressivamente.

Conforme foi noticiado em todo o país, e no mundo, desenvolveu-se, em plena selva amazônica, um dos mais longos e sangrentos confrontos rurais dos anos recentes.

Aproximadamente às 03:00 horas da manhã, cerca de 187 soldados, comandados por oficiais da Polícia Militar cercaram o local onde estavam acampados os sem-terra e suas famílias. A operação durou três horas e os sem-terra foram vencidos.

A quantidade de mortos publicada oficialmente foi de doze, sendo três policiais e nove posseiros, entre os quais a menina Vanessa dos Santos Silva, de 06 anos, que morreu com um tiro nas costas. Os feridos totalizaram 49 pessoas, boa parte delas com sinais de tiros, espancamento e tortura pelo corpo.

Verificou-se que os trabalhadores sem-terra não observaram a orientação da Comissão Pastoral de Terra e nem do MST, para não invadirem a referida terra, pois ela era produtiva.

O armamento existente no acampamento dos sem-terra era composto de 36 armas de fogo, a maior parte espingardas calibre 28, 32 e 36; além disso possuíam 282 armas brancas, entre elas muitas foices.

Terminada a operação policial a PM de Rondônia queimou o acampamento dos posseiros.

De acordo com as informações de algumas lideranças do MST, o número verdadeiro de mortos chegou a três dezenas, e seus corpos teriam sido enterrados numa vala comum, escondida no mato.

3. Eldorado dos Carajás – PA

No dia 17 de abril de 1996, uma rajada de metralhadora disparada por um policial militar repercutiu em mais de 50 países diferentes.

Ocorreria naquele momento o mais bárbaro conflito pela posse de terra no país. Até o dia 19 de abril, haviam sido contados 19 mortos entre os sem-terra. Imagens e os primeiros exames feitos por legistas não deram margem a interpretações - a Polícia Militar promoveu um massacre nos arredores de Eldorado dos Carajás, no Km 100 da rodovia PA-150, que liga Marabá a Carajás, no sul do Pará, onde 1.200 sem-terra faziam um bloqueio.

Um grupo de 3.000 sem-terra obstruía a rodovia e condicionava a suspensão do bloqueio à concessão de terras para assentamento na fazenda Macaxeira, em Marabá. Nessa região, conhecida como “curva do S”, os sem-terra enfrentaram com foices, enxadas, pedras e revólveres, as tropas de dissolução da PM, formada por 200 policiais, o que resultou, segundo os laudos médicos, em execuções sumárias. Nos corpos espalhados pelo chão do Instituto Médico Legal de Marabá, o que se via eram cabeças estouradas por tiros de curta distância, perfurações feitas a bala em testas, nucas e corações.

4. Buriticupu – MA

Um conflito entre agricultores sem-terra e empregados de uma fazenda pertencentes ao grupo madeireiro Cikel, em Buriticupu, no Maranhão, na madrugada de 13 de junho de 1996, deixou pelo menos cinco mortos.

Os conflitos na área, localizada na região conhecida como Baixo Parnaíba, teriam começado no dia 02 de maio, quando os sem-terra ocuparam a fazenda de 43 mil hectares, de propriedade da União e arrendada à Cikel, pelo período de 40 anos. Dezoito dias depois, os sem-terra foram retirados da área por 80 policiais militares, por determinação da Justiça.

No dia 30 de maio, líderes dos sem-terra denunciaram ao Governador do Maranhão o quadro de tensão na reserva explorada pela Cickel. O INCRA, então, iniciou o processo de desapropriação para assentar as 600 famílias de sem-terra. Foi a senha para que os sem-terra preparassem uma nova invasão, sendo que, na madrugada do dia 13, os sem-terra foram emboscados por cerca de 30 pistoleiros, que se identificaram como empregados da fazenda, resultando em 03 mortes dos sem-terra e 02 entre os funcionários do grupo Cickel.

CAPÍTULO V

INVASÕES DE TERRAS NO ESTADO DE GOIÁS

1. Generalidades

Após uma passagem pela história do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, verificamos vários casos concretos ocorridos em outros Estados brasileiros, onde houve, na sua maioria, grandes tragédias, certamente, em virtude da falta de informações e preparo para atuar naquelas situações. Diante disso, devemos verificar a atual situação das invasões de terras no Estado de Goiás, para visualizarmos as soluções mais plausíveis para cada situação, em particular.

2. Relatório do CPI

Na região Centro-Oeste, mais precisamente no Estado de Goiás, a intensificação de ocupação de propriedade rurais por pessoas ligadas ao MST tem sido relevante, tendo em vista que o Estado é privilegiado topograficamente e possui grandes áreas consideradas improdutivas pelas lideranças do MST. Outro fator preponderante é a baixa densidade demográfica da região. Atualmente, tem surgido focos de ocupação de terras em todo interior do Estado, alguns com maior relevância e quantitativo de pessoas, outros com menos quantitativos humanos e instabilidade para os proprietários e autoridades constituídas.

No Estado de Goiás, o MST vem ganhando corpo dia-a-dia, existindo membros ou simpatizantes disfarçados ou ostensivamente, em cerca de 90% dos municípios goianos.

De acordo com levantamentos feitos nas unidade do interior do Estado, pela 2ª Seção do EM - Estado Maior e da CPI/2, foi observado a

existência de focos de invasão de terras em doze municípios, e tem como arquiteto das invasões os membros do MST.

A atual situação das invasões de terras no Estado de Goiás serão demonstradas adiante.

3. Área Operacional do 2º BPM – RIO VERDE

Atualmente, a referida área operacional conta com 05 (cinco) acampamentos de integrantes do MST, distribuídos em propriedades rurais invadidas por cerca de 277 (duzentos e setenta e sete) famílias. O grau de tensão é baixo, estando todos os acampados em atitude passiva, aguardando decisões judiciais e governamentais, para a solução dos problemas. Os acampamentos estão distribuídos da seguinte forma:

a. Município de Rio Verde

Na Fazenda Lagoa das Pedras, de propriedade do Sr. João Guerra, com extensão de 1300 (mil e trezentos) alqueires, que foi invadida em 22/05/96, estão acampadas 200 (duzentas) famílias. Os invasores estão espalhados por toda a fazenda. Boa parte da área está sendo cultivada com arroz e milho.

A Fazenda Água Bonita, de propriedade do Sr. Romeu Romy, foi invadida em 27/04/97, estando acampadas no local, cerca de 30 (trinta) pessoas, que estão instaladas precariamente em 06 (seis) barracas de lona preta. Conforme relatório do Comando do Batalhão, há mandado para reintegração de posse, porém não foi solicitado apoio da PM para fazer cumprir a lei.

b. Município de Santa Helena

Acampamento com cerca de 35 (trinta e cinco) famílias na Fazenda Ypê Florido/Hidroclia, de propriedade do Banco do Brasil, com 104 (cento e quatro) alqueires, invadida na noite de 05 p/ 06/09/97, por moradores de

vários bairros da cidade de Santa Helena, liderados por Durval Alves Ferreira, que diz pertencer ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Desempregados, foi reintegrada a posse ao Banco do Brasil em 12/09/97. Reinvadida em 25/10/97 pelas mesmas pessoas que afirmaram não terem intenção de sair novamente da fazenda. Entretanto o grau de tensão ainda é considerado baixo.

A Fazenda São Pedro ou Olho D'Água Bauzinho, cujo proprietário também é o Banco do Brasil, possui 87 (oitenta e sete) alqueires, foi invadida por 20 (vinte) famílias no dia 14/09/97. O líder da invasão também é Durval Alves Ferreira. Reintegrada a Posse em 22/09/97. Reinvadida dia 19/12/97, os invasores aguardam nova audiência com o Juiz da Comarca local.

c. Município de Paranaiguara

Estão acampados na Faixa Lateral da Rodovia BR-364, há 01 KM do trevo de Paranaiguara, em direção a Cachoeira Alta, ao lado da Fazenda de propriedade de Jandira Barcelos, desde 27/10/97, cerca de 16 (dezesseis) famílias. Foi verificada a presença no local, das mesmas pessoas que ocupavam a Fazenda Vargem Alegre. A líder é a Sr^a Aparecida Francisca Gonçalves de Lima.

4. Área Operacional do 5º BPM – ITUMBIARA

Conforme Relatório da P/2 do 5º BPM, no dia 03/08/97, foi realizada uma reunião na sede do Sindicato dos Trabalhadores Civis, onde foi criado o Conselho do Movimento dos Sem Terras de Itumbiara, por cerca de 130 (cento e trinta) pessoas, tendo como presidente ANTÔNIO FERREIRA MARTINS; atualmente conta com aproximadamente 300 (trezentos) membros. Não há invasão de terras até a presente data.

5. Área Operacional do 6º BPM – GOIÁS

Na área operacional desta OPM, verificam-se 19 (dezenove) acampamentos, em vários municípios e propriedades rurais, na sua maioria invadidas sem aquiescência do proprietário, outras com autorização destes. Existem, atualmente, cerca de 1250 (mil duzentos e cinquenta) famílias acampadas. Genericamente, o grau de tensão é baixo, estando os acampados em atitude pacífica, aguardando a solução dos problemas. Os acampamentos estão distribuídos conforme se segue:

a. Município de Goiás

Próximo à Fazenda Novo Horizonte, propriedade de Magali Alencastro de Almeida, que conta com 150 (cento e cinquenta) alqueires, estão acampadas cerca de 15 (quinze) famílias, desde junho de 1997, com autorização da proprietária, que está negociando a desapropriação da terra para fins de reforma agrária, com o INCRA, portanto, não houve pedido de reintegração de posse.

Na Fazenda Pechincha, propriedade de Arnaldo Machado possui 270 (duzentos e setenta) alqueires estão acampadas 20 (vinte) famílias, desde 30/01/98. Os invasores estão apoiados pela “CPT” e MST. Líderes Sebastião e Israel de Tal. Proprietário está tomando as providências junto ao Poder Judiciário, para a reintegração de posse.

b. Município de Faina

Cerca de 20 (vinte) famílias invadiram em 01/08/96, a Fazenda Limoeiro, de 260 (duzentos e sessenta) alqueires, cujo proprietário é João Batista Pinto. O grau de tensão no local da invasão é considerado baixo.

A Fazenda Santo Antônio das Areias, pertencente a João M. Neto, foi invadida em 27/03/97. Os posseiros se encontram na referida fazenda, cujo

proprietário informa estar em negociação com o INCRA, providenciando a desapropriação.

c. Município de Itaberaí

Fazenda Capim Puba, proprietário: Joaquim Mendonça de Lima, com 92 (noventa e dois) alqueires, invadida em 01/12/96, por cerca de 60 (sessenta) famílias. Líder do MST no local Aparecido Ramos. Não há conflito armado.

Fazenda Capim Puba II, pertencente a João Vicente Veiga Costa Campos, conta com 140 (cento e quarenta) alqueires, foi invadida em 21/11/96, por 60 (sessenta) famílias, apoiadas pelo MST e CPT, liderados por Aparecido Ramos. O grau de tensão no local é médio.

Fazenda Santa Rosa, propriedade de Marco Antônio Malzoni, cuja extensão territorial é de 800 (oitocentos) alqueires. Esta fazenda já foi invadida por cerca de 400 (quatrocentas) famílias, pela quarta vez, desde 16/03/96 até 15/06/97, quando foi reintegrada a posse., após longa negociação. Houve determinação judicial para a retirada dos invasores, culminado com uma grande Operação Policial Militar, mobilizando um efetivo de aproximadamente 200 (duzentos) policiais, que permaneceram acampados na sede da referida fazenda por cerca de 16 (dezesesseis) dias, aguardando o comando para entrar em ação. O líder do MST no local é Moacir Moraes Bueno. Foi reinvadida na madrugada do dia 19 p/ 20/11/97, em virtude do governo não haver cumprido o acordo feito quando da desocupação pacífica. Os invasores não aceitaram sair novamente, estando armados de facão, foices, revólveres, rifles e espingardas. Atualmente, encontra-se em fase de desapropriação por parte do INCRA. A situação no local é pacífica.

d. Município de Itapirapuã

Fazenda Itapira, propriedade de Osvaldo Pádua Vilela, 1068 (mil e sessenta e oito) hectares, invadida por 20 (vinte) famílias, no dia 13/11/97. Não consta lideranças. Antes de invadirem, o INCRA já havia vistoriado a fazenda, a invasão ocorreu de forma pacífica.

Fazenda Serra Branca, pertencente a José Queiroga Mendes, conta com 150 (cento e cinquenta) alqueires. Invadida em 20/03/98, por 18 (dezoito) famílias, apoiadas pela Pastoral da Terra. Líderes José Cavalheiro Leite; Francisco Alexandre e Olinho Alexandre Gonçalves. Proprietário já entrou com pedido de Reintegração de Posse.

e. Município de Araguapaz

Fazenda Catanduva, pertencente a Anísio Zampiere Filho, com 600 (seiscentos) alqueires, foi invadida por 74 (setenta e quatro) famílias, data de 26/08/96. O líder do MST no local é o Manoel Alves Pereira e Alvino A. Oliveira. Não há conflito armado no local. Há liminar de reintegração de posse.

Com 310 (trezentos e dez) alqueires, a Fazenda Pedra Preta, do Sr. Cinfrônio Soares dos Santos, foi invadida em 08/11/96, por 23 (vinte e três) famílias. Os líderes do MST no local são Sebastião P. Oliveira e Antônio Vila Boa.

f. Município de Novo Brasil

Fazenda Gameleira, cujo proprietário é Francisco Cândido de Lima, possui 230 (duzentos e trinta) alqueires e foi invadida na data de 03/09/96, por cerca de 40 (quarenta) famílias. Não forneceram o nome do líder do MST. Os invasores foram retirados da fazenda e invadiram novamente no início do mês de fevereiro de 97 e continuam no local.

g. Município de Matrinchã

A Fazenda Capão da Canoa, tendo como proprietário o Dr. Antônio Flávio de Lima, conta com 230 (duzentos e trinta) alqueires, foi invadida por 20 (vinte) famílias, na data de 04/12/96. Os invasores foram retirados da fazenda e estão acampados as margens da estrada que liga o distrito de São João à cidade de Matrinchã-Go. Não consta o nome de líder da CPT ou do MST. Após Reintegrada a posse, foi reinvadida em 01/07/97, por cerca de 20 (vinte) famílias. Pessoas identificadas no acampamento: Aldair Camargo da Silva e José Pereira Rocha.

Fazenda Santa Maria, pertencente a Eurípedes dos Santos, foi invadida por 27 (vinte e sete) famílias, em 08/02/97. Os posseiros fizeram acordo com o proprietário de saírem logo, porém ainda se encontram acampados na fazenda.

h. Município de Itaguari

Fazenda Floresta, cuja proprietária é Cláudia Rodrigues de Moraes, tem 374 (trezentos e setenta e quatro) alqueires, tendo sido invadida por 250 (duzentos e cinquenta) famílias, na data de 25/10/96. Os posseiros deixaram a fazenda e estão acampados a 2 KM à margem da estrada que dá acesso à fazenda, na BR-070, que também dá acesso a Itaguari e Itaberaí. Reinvadida dia 10/11/97, pelos mesmos posseiros. Há mandado de reintegração de posse.

i. Município de Heitorai

Fazenda Brumado, contendo 93 (noventa e três) alqueires, invadida por 11 (onze) famílias. Estavam acampados nas proximidades do Córrego João Heitor, porém, dia 12/09/97 mudaram a sede do acampamento para cerca de 01 KM da cidade de Heitorai. Líder Adão Juarez de Souza Santos, vulgo Gaúcho, além do MST, recebem o apoio da FETAEG. Invadida

dia 28/11/97 pelos mesmas pessoas que estavam no acampamento denominado “nova conquista”.

Fazenda Mata do Pará, invadida dia 28/11/97 pelos 11 (onze) posseiros que estavam no acampamento “Nova Conquista”, liderados por Adão Juarez de Souza Santos.

Fazenda São Bento do Taquaral, de propriedade do Sr. Celino Rodrigues Cunha, tem 230 (duzentos e trinta) alqueires. Invadida em 10/10/97, por 11 (onze) famílias provenientes do acampamento Córrego Seco, que ficava às margens da Rodovia Heitorai – Itaguari.

j. Colônia do Uvá

Agropecuária Uvá LTDA, propriedade do Sr. Álvaro Viana Amorim, com 2.360 (dois mil trezentos e sessenta) alqueires, invadida por 180 (cento e oitenta) famílias, em 07/12/97, de forma pacífica. Líderes: Celso Pereira dos Santos, Divina S. Moraes e Gilson de Tal, segundo o Gerente Geral da Fazenda, a mesma é produtiva. O Juiz de Direito daquela comarca expediu mandado de reintegração de posse.

6. Área Operacional do 10º BPM – LUZIÂNIA

a. Município de Luziânia

Fazenda Cunha, pertencente a Antônio D. Aparecido Melo – DAG Melo Agroindústria e Pecuária LTDA, com 210 (duzentos e dez) alqueires. Invadida por 70 (setenta) pessoas. Data da invasão 02/11/97. Os invasores ocuparam a sede da referida, sendo a área ocupada de 4 (quatro) alqueires. Possibilidade de chegada de mais sem terras para o local. Há reforço policial em virtude de Interdito Proibitório expedido pelo juiz local. Já realizado estudo de situação para possível retirada do invasores pela PMGO.

b. Município de Cristalina

Fazenda Esperança pertencente a Antônio Zucatto. Foi invadida por 153 (cento e cinquenta e três) famílias, na data de 03/11/97. As famílias dos sem-terras, estão acampadas em frente a Fazenda Esperança, aguardando negociação com o INCRA.

7. Área Operacional do 11º BPM – PIRES DO RIO

Município de Silvânia

Fazenda São Francisco, de Gerson Spíndola Carneiro, com 450 (quatrocentos e cinquenta) alqueires, invadida em 18/01/97, por 50 (cinquenta) famílias. O proprietário está negociando sua fazenda com o INCRA. Líder: Amparo Senil do Carmo – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia.

8. Área Operacional do 12º BPM – IPORÁ

Na área operacional do 12º BPM, foi detectada a existência de 16 (dezesseis) acampamentos de sem-terra, contando com 2.017 (duas mil e dezessete) famílias acampadas. Revela ser a área com maior evidência de invasões e acampamentos de sem-terra, no Estado de Goiás, certamente, em virtude da fertilidade das terras daquela região. Atualmente estão ocupando as seguintes áreas:

a. Município de Doverlândia

Existe um acampamento de posseiros na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de 1.095 (mil e noventa e cinco) hectares, de propriedade do Sr. Teles Ribeiro Fernandes. A referida fazenda está localizada a aproximadamente 10 Km da cidade e abriga cerca de 54 (cinquenta e quatro) famílias. São líderes da ocupação os senhores Ismael Virgílio Vilela e Carlos

Pereira da Silva, membros do MST. A prefeitura local colabora, fornecendo máquinas para os sem-terra.

Fazenda Café Abelha III, de Jairo Rosa Leal, 1.149 (mil cento e quarenta e nove) hectares, ocupada por 46 (quarenta e seis) famílias, durante o ano de 1.996. Movimento do Sindicato Rural do município liderado por Miguel Martins Gomes. A fazenda está desapropriada, os ocupantes estão aguardando o INCRA dividir os lotes.

Fazenda Recanto Sonhado, propriedade de José Pedro da Silva, com 604 (seiscentos e quatro) hectares. Invadida em setembro de 1.996. Movimento pelo Sindicato Rural do Município liderado por Miguel Martins Gomes. Os invasores recebem cesta básica do INCRA. O proprietário espera fechar a venda da fazenda para o Governo.

Fazenda Araúna pertencente a Vanderlan Carvalho de Oliveira, contém 419 (quatrocentos e dezenove) hectares. Foi ocupada por 15 (quinze) famílias. Data da invasão 13/01/97. Movimento do Sindicato Rural do município liderado por José Camilo.

Fazenda Flamboyant II, que pertence a Enoaldo Vilela Marques, com 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) hectares. Foi ocupada por 92 (noventa e duas) famílias em 13/01/97. Movimento do Sindicato Rural do município liderado por Arlindo Teles de Souza. O proprietário está negociando a venda da Fazenda com o INCRA.

Fazenda Lebre propriedade de Carlos Coimbra Rinalde, extensão de 3.793 (três mil setecentos noventa e três) hectares. Foi ocupada por 103 (cento e três) famílias em 1986. Movimento do sindicato Rural do município liderado por Santinone Justino da Silva. O INCRA havia feito acordo com o proprietário, mas ele não aceitou e pediu a justiça a reintegração de posse.

Fazenda Babaçu pertencente a Emílio Saes Man, com 160 (cento e sessenta) alqueires. Invadida por 19 (dezenove) famílias na data de 14/04/97.

Organização do MST e Sindicato Rural. Líderes: Armando Silva e Genildo Goanaes dos Santos. Alegam que a área é improdutiva e aguardam decisão judicial.

Fazenda Três Marias propriedade de Walter José Moreira. Conta com 492 (quatrocentos e noventa e dois) alqueires. Invadida por 20 (vinte) famílias em 15/07/97. Líder do MST no local é Miguel Martins Gomes. Estão acampados próximo Rodovia que liga Doverlândia a Mineiros. Não há sinal de qualquer resistência por parte dos invasores, caso haja reintegração de posse.

Fazenda Inhumas, lugar denominado Ipanema propriedade de Gilson Horbylon Castro. Conforme documentação existente, já existe ação de Reintegração de posse em desfavor de Armando Alves da Silva e outros, com o respectivo ofício nº 0135/97 da Comarca de Caiapônia, solicitando apoio policial.

b. Município de Baliza

Fazenda Bebedouros, foi invadida por aproximadamente 74 (setenta e quatro) famílias. Líder da invasão é Maria de Lurdes Cabral. O acampamento está localizado na GO-515 há 7 Km de Baliza, os invasores estão aguardando solução do INCRA.

c. Município de Fazenda Nova

Chácara às margens da GO-418, cujo proprietário é José Pimenta Ferreira, com uma área de 70 (setenta) alqueires, situada no Distrito de Bacilândia. Ocupada por 104 (cento e quatro) famílias em 11/05/96. Movimento Sindicalizado liderado por Obguimar Fernandes Ribeiro. A referida chácara foi ocupada com autorização do proprietário, até que o INCRA consiga localização para as famílias ocupantes.

Fazenda São Braz, propriedade do Sr. Natal de Castro. Área de 176 (cento e setenta e seis) alqueires, invadida por 42 (quarenta e duas) famílias na data de 20/02/97. O proprietário consentiu a invasão e pretende negociar com o INCRA. Líder do MST no local é Valdivino Estevão dos Reis.

d. Município de Montes Claros de Goiás

Fazenda Buriti IV , pertencente a Agostinho Pereira Martins, área de 615 (seiscentos e quinze) alqueires. Ocupada por 41 (quarenta e uma) famílias, em 08/02/97. Movimento sindicalizado liderado por Severino Vieira da Cunha. O proprietário está negociando com o INCRA.

Fazenda Alvorada, propriedade de Devair Dias de Almeida, com 120 (cento e vinte) alqueires. Ocupada por 17 (dezessete) famílias na data de 08/05/97. A Fazenda estava abandonada pelo proprietário, não possuía caseiro. Foi arrombada a sede, e foi ocupada pelos invasores, os quais aguardam decisão judicial.

e. Município de Aragarças

Fazenda Monção do Divino tem como proprietário Manoel Ferreira Rego. Foi invadida em 11/03/97, por cerca de 20 (vinte) famílias lideradas pelo MST.

9. Área Operacional do 14º BPM – URUAÇU

Conta, atualmente, com 05 (cinco) fazendas ocupadas por integrantes do MST, sendo aproximadamente 220 (duzentos e vinte) famílias acampadas naquela região, aguardado as providências legais, para regularizarem a situação.

a. Município de Itapaci

Fazenda Pontinha, de Wagner Alves Campos, com 200 (duzentos) Alqueires. Invadida em 08/12/96, por 31 (trinta e uma) famílias. O líder é

Odasnélio Damasceno, que é secretário da Agricultura da Prefeitura e Funcionário do Sindicato Rural.

b. Município de Nova Glória

Fazenda Oriente, pertencente a Wagner Campos e Eli Dourado, possui 185 (cento e oitenta e cinco) alqueires. Ocupada por 37 (trinta e sete) famílias, em 14/11/96. O líder é Alair Gontigio.

c. Município de Santa Isabel

Fazenda Nova Aurora, com 330 (trezentos e trinta) alqueires. Ocupada por 60 (sessenta) famílias, em 10/05/97. Os líderes são Henrique Jardim dos Santos, Vitor de Tal, do Sindicato de Barro Alto e Toninho, do Sindicato de Ceres. Existem aproximadamente 150 crianças, 70 homens e 80 mulheres.

d. Município de Colinas do Sul

Fazenda Lage e Angico, propriedade de Wellington Guimarães. Foi ocupada por 17 (dezessete) famílias, na data de 02/02/98. Não consta maiores dados.

e. Município de Campinorte

Fazenda Iracema, ocupada por 75 (setenta e cinco) famílias, no dia 17/10/97. Líder no local: Juscelino Correia de Miranda. Invasores contam com o apoio do INCRA e da FETAEG.

10. Área Operacional da 1ª CIPM – FORMOSA

Existem na área operacional da 1ª CIPM, 07 (sete) Fazendas invadidas por parte de elementos ligados ao MST. Atualmente, estão acampadas na região, cerca de 318 (trezentos e dezoito) famílias, ocupando as áreas distintas abaixo.

a. Município de São João da Aliança

Foi invadida, no final de janeiro último, a Fazenda Nossa Senhora da Abadia, localizada às margens da GO-118; foi desocupada mediante Reintegração de Posse. liderou a invasão o Sr. Torquato de tal, líder e presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Planaltina, e outros não identificados.

Fazenda Projeto Águas Claras, propriedade de Raimundo Salomão, possui 976 (novecentos setenta e seis) hectares. Ocupada por 38 (trinta e oito) famílias, em agosto de 1996. O líder do MST é Ivam da EMATER.

b. Município de Flores de Goiás

Fazenda São Felipe, de Marco Aurélio, com 7.835 (sete mil oitocentos e trinta e cinco) hectares. Ocupada por 63 (sessenta e três) famílias, na data de 16/03/96. O líder do MST no local é Clóvis de tal.

Fazenda Poções, cujo proprietário é Luiz Chapeta, contém 4.500 (quatro mil e quinhentos) hectares. Ocupada por 56 (cinquenta e seis) famílias no mês de fevereiro de 1996. O líder do MST no local é Aécio Aires Fernandes.

Fazenda São Felipe, cujo proprietário é Marcos Aurélio, tem cerca de 7.000 (sete mil) hectares. Foi ocupada por 56 (cinquenta e seis) famílias, no mês de março de 1997. O líder do MST no local é Wilson Pereira dos Santos.

c. Município de Água Fria

Fazenda Nosso Senhora do Carmo, com 2.400 (dois mil e quatrocentos) hectares. Distante cerca de 60 quilômetros da cidade. Propriedade de Paulo Sérgio Dumond Hoff. 1ª acampamento, iniciado em 08/11/95, com 40 (quarenta) famílias, sendo 120 homens, 35 mulheres e 60 crianças.

Fazenda Nossa senhora do Carmo, propriedade de Paulo Sérgio Dumond Hoff, com 2.000 (dois mil) hectares. 2ª acampamento. Ocupado por 25 (vinte e cinco) famílias, em setembro de 1995. Líder do MST no local é Silvio de Tal. Neste acampamento existe um indivíduo conhecido por “Goiano”, que anda armado e provocando conflitos entre os sem-terras, segundo informações é desertor da PMGO. Está sendo feito levantamento a respeito.

Fazenda São Roque, propriedade de Francisco Troncha. Foi invadida por 40 (quarenta) famílias, em 21/02/98. Os invasores estão devidamente autorizados pelo proprietário.

11. Área Operacional da 2ª CIPM – POSSE

a. Município de Posse

Fazenda Pato Branco e Fazenda Serrana, ambas de propriedade do Sr. Domingos José Neto. Conforme ofício nº 348/97, datado de 23/09/97 do CMT da 2ª CIPM, encaminhou cópia do Mandado de reintegração de posse, sem maiores dados.

b. Município de Nova Roma

Fazenda Genipapo, com 7.807 (sete mil oitocentos e sete) hectares. Invadida por 58 (cinquenta e oito) famílias, sendo a invasão muito antiga, porém está havendo divergência para a divisão das glebas ao

condôminos, que por serem pessoas simples e na maioria analfabetos, não aceitam a desapropriação.

c. Município de Alto Paraíso

Fazenda São Ricardo, cujo proprietário é Antônio Dias, possui 450 (quatrocentos e cinquenta) alqueires. Já foi expedido Mandado de Reintegração de Posse contra Omero Vieira de Brito em 22/05/97.

12. Área Operacional da 4ª CIPM – JATAÍ

Fazenda Cambouvinha, propriedade de Lauro Oliveira França, com 125 (cento e vinte e cinco) hectares. No município de Jataí. Foi invadida por 80 (oitenta) famílias, em 16/08/93. O líder do MST no local é Teotônio Pereira da Silva e outros. Foi concedido a liminar de reintegração de posse nº 6.509/93 2ª Vara Cível.

13. Área Operacional da 5ª CIPM – INDIARA

Fazenda Coelho, cujo proprietário é Antero Marques de Magalhães. Situada no município de Palmeiras de Goiás. Ocupada há mais de 20 anos, por três famílias. Existem aproximadamente 300 cabeças de gado, 03 casas no local e aproximadamente 15 pessoas. Existe o mandado de imissão de posse, porém foi adiada a execução, por força de outra liminar.

14. Área Operacional da 6ª CIPM – GOIANÉSIA

Fazenda do Banco do Brasil, situada no município de Barro Alto. Segundo o líder Victor, os acampados não pretendem fazer invasões e sim deslocar até o município de Santa Isabel, onde serão assentados. O mesmo acampamento não pertence ao MST mas sim FETAEGO (Federação dos Trabalhadores de Goiás).

15. Área Operacional da 7ª CIPM – MINEIROS

Existem, nesse município, duas fazendas invadidas, onde encontram-se acampadas cerca de 421 (quatrocentos e vinte e uma) famílias de sem-terra, liderados pelo MST. Ambas estão no município de Perolândia.

Fazenda Morada Alta, propriedade de Aauto de Carvalho, contando com 60 (sessenta) hectares. Ocupada por 361 (trezentos e sessenta e uma) famílias, na data de 17/09/96. Foram concedidas 12 frustadas liminares de reintegração de posses conforme o líder da Associação dos sem Terras - Valdeci Alves francis. Existe 185 barracos e 76 estão ocupados.

Fazenda Lagoa de Abdoral Costa Lima. Invadida por 60 (sessenta) famílias, em 02/08/97. Os líderes do MST no local são João Bosco Ferreira Naves e Petronílio Severino Nunes de Oliveira, alegam terem invadido a mando do INCRA, pois as terras foram consideradas improdutivas e aguardam a desapropriação, constam ainda, 40 barracas e sete veículos. Após terem desocupado a fazenda os mesmos sem-terras reinvadiram a mesma em 05/10/97, de posse de uma cópia de decreto presidencial a considerando de uso social. Líder Cilma Marques Pereira.

16. Área Operacional da 10ª CIPM – MORRINHOS

Existe na área da Companhia de Morrinhos, o total de 05 (cinco) propriedades rurais invadidas por integrantes do MST, estando acampadas atualmente, cerca de 331 (trezentos e trinta e uma) famílias, assim distribuídas:

a. Município de Piracanjuba

Fazenda Agro-Pastoril Santa Rita Ltda, cujo proprietário é Carlos Alberto Benelle Braghetto. Possui 350 (trezentos e cinquenta) alqueires. Invadida por 60 (sessenta) famílias na data de 09/02/97. Nos levantamentos realizados, os invasores não são do MST, e sabe-se que os auxiliares do Líder (Trajano Pereira Rosa), são pessoas suspeitas, com passagens pela Polícia.

Fazenda Santa Rita - Proprietário Carlos Alberto Bragueto. Conta com 330 (trezentos e trinta) alqueires. Invadida por 101 (cento e uma) famílias, na data de 08/02/97. Área invadida 10 (dez) alqueires.

Fazenda Santa Rita, propriedade de Agro-Pastoril Santa Rita Ltda. Com 300 (trezentos) alqueires. Ocupada por 35 (trinta e cinco) famílias, em 20/07/97. O advogado dos proprietários está tomando as medidas cabíveis, para a Ação de Reintegração de Posse.

Fazenda Princesinha - Proprietário Vandik Dias Pinheiro. 260 (duzentos e sessenta) alqueires. Invadida em 21/06/97, por cerca de 15 (quinze) famílias. Invasores liderados pelo MST, estão acampados numa área de capoeira. Não há conflitos. Existe ação de reintegração de posse.

b. Município de Morrinhos

Fazenda São Domingos dos Olhos D'água - Proprietário Lidol F. Gomes. Possui 330 (trezentos e trinta) alqueires. Está ocupada por 120 (cento e vinte) famílias, desde 04/04/97. O líder é Joaquim Rodrigues dos Santos. Têm caminhões, carros e motos no local. Há liminar de reintegração de posse.

17. Goiás no contexto dos conflitos

A Comissão Pastoral da Terra computa 150 mil pessoas sem-terra, entre homens e mulheres. Dessas, 37 mil estão acampadas em 14 áreas de conflito, fixadas em Mara Rosa, Porangatu, Flores de Goiás, Formosa, Santa Tereza de Goiás, Itapaci, Cidade de Goiás, Itaberaí, Crixás, Niquelândia e região de Mambai. Verifica-se que nem todas essas pessoas estão ligados ao Movimento dos Sem-Terra.

Muitos desses conflitos de terras em Goiás também já resultaram em morte. Uma delas foi do Padre Jósimo, em 1986. Depois de sofrer emboscada no Bico do Papagaio, onde era ativo na luta pela terra, morreu em Imperatriz, no Maranhão, com três tiros pelas costas. No mesmo ano morreu

Vilmar de Castro, agente da Pastoral da Terra em Caçu. Antes dele foi assassinado um outro importante líder do Movimento dos Sem-Terra em Goiás, o presidente do Sindicato Rural de Uruaçu, Sebastião da Paz, em 1984.

Segundo o ex-presidente do IDAGO e professor de Direito Agrário na UCG, Aldo Azevedo, o Movimento dos Sem-Terra está desarticulado no Estado, haja vista a pouca consciência dos trabalhadores rurais goianos.

CONFLITOS DE TERRA EM GOIÁS					
DE 1985 A 1997					
ANO	MORTES	PRESOS	FERIDOS	AMEAÇADOS	CONFLITOS
1985	02	43	09	12	61
1986	08	03	06	-	52
1987	07	03	10	07	42
1988	02	01	-	10	30
1989	02	08	-	-	19
1990	01	-	-	02	10
1991	01	-	-	-	07
1992	-	03	-	01	10
1993	-	26	02	06	17
1994	01	40	09	-	12
1995	01	37	15	-	06
1996	02	33	13	04	12
1997	-	23	11	03	18
TOTAL	28	220	75	45	371

Fonte: CPT

O movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST) ganhou projeção nacional, tendo em sua estrutura o apoio das seguintes entidades:

- a. Partido dos Trabalhadores (PT);
- b. Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- c. Federação dos Trabalhadores da Agricultura;

- d. Pastoral da Terra;
- e. Igreja Católica;
- f. Entidades estrangeiras e outras igrejas;
- g. Imprensa “marrom”.

O movimento dos trabalhadores sem-terra recebe doações de outros países, de partidos políticos e de pessoas ligadas aos sem-terra, dos próprios agricultores já assentados e daqueles que se encontram nos acampamentos.

Verifica-se que o Movimento dos Sem-terra é um fenômeno atualíssimo, muito temido e pouco estudado. Tem uma cúpula cristã-comunista. Uma parcela fez cursos políticos em Cuba, outros são catequizados numa escola de formação política em caçador, no interior de Santa Catarina. Sua base é imensa e pobre. Os sem-terra infernizam fazendeiros, prefeitos e governadores de Estado. É um movimento camponês como nunca houve no país. Não possui líderes conhecidos, como Francisco Julião, das Ligas do pré-64. Vive longe dos sindicatos rurais e, nascido em comunidades da igreja, afastou-se dela para invadir (eles preferem dizer “ocupar”) fazendas.¹

¹ *Olhai as foices dos pobres de terra*. Veja, São Paulo, nº 1382, p. 70, jun. 1994.

CAPÍTULO VI

O PODER DE POLÍCIA

1. Expressão do Poder de Polícia

A expressão *Poder de Polícia* foi mencionada pela primeira vez em 1827, pelo Juiz Marshall, Presidente da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos, no caso “*Brown Versus Maryland*”, sendo logo difundida no Direito Público e no Direito Constitucional. Essa expressão tem como significado o de limitar os direitos reconhecidos pela lei que pressupõe a segurança do ordem social, da vida e da moral pública.

O fato de que existam direitos, atributos e garantias à liberdade e à propriedade do indivíduo perfeitamente assegurados, não significa que eles sejam absolutos no sentido de não poderem ser limitados em seu exercício, e controlados quando o interesse geral assim o exige. É que, se o indivíduo merece proteção, mais deve tê-la o Estado, que é o responsável pela convivência harmoniosa e bem-estar geral do indivíduo. O Estado deve possuir o poder suficiente para subordinar os direitos individuais aos interesse públicos. Daí se depreende que todo o controle legitimamente exercido sobre as pessoas e sobre a propriedade, qualquer que seja a forma adotada, é uma manifestação de *Poder de Polícia* do Estado.

O Estado, ao criar o direito e assegurar seu império, limita suas faculdades e organiza juridicamente a convivência social, impondo-lhe princípios e fins pelos quais se rege e atua.

A realização desses fins impõe a cada indivíduo uma conduta de acordo com a dos demais, limitando a forma ou modo do gozo de seus direitos. As limitações surgem em benefício do indivíduo e à forma da coletividade. O Estado libera uma atividade encarregada de ordenar e

administrar o exercício pleno do gozo dos direitos dos indivíduos. A esta atividade dá-se o nome de polícia e se exerce sobre os direitos em geral, considerando-se em relação às pessoas e às coisas.

A atividade do Estado que normatiza e regula os direitos recebe o nome de *Poder de Polícia*, enquanto expressa uma forma de atuar sobre as pessoas e as coisas por meio da coação e da obediência.

A polícia é uma função administrativa que tem por objetivo a vigilância e a proteção da segurança e moralidade pública, zelando pela incolumidade das pessoas e da propriedade. Ao contrário, o *Poder de Polícia* é uma função, um poder ou “*protesta*” legislativo, que tem por objeto promover o bem-estar geral e prover a defesa do bem comum.

Dáí se conclui que a atividade da polícia e o *Poder de Polícia* são conceitos distintos, apesar de terem relacionamento de dependência desde que a função de polícia utiliza o mesmo material que cria o *Poder de Polícia*. Uma é função executiva, preventiva ou repressiva. A outra, ao contrário, é uma função normativa, função de legislar.

A noção de polícia, porém, é mais ampla que a de *Poder de Polícia*. *Poder de Polícia* é a manifestação do poder público, no sentido de fazer cumprir deveres gerais impostos em leis. A polícia é uma forma de atuação do Estado que se caracteriza por atuar com o *Poder de Polícia*, isto é, com a lei, que constitui seu controle e essência.

Polícia é a ação de autoridade para fazer cumprir o dever geral de não perturbar a boa ordem das coisas públicas. A natureza desse dever geral está traçada pelo *Poder de Polícia* que dá os limites jurídicos, no que se refere às condições e ao conteúdo de sua ação.

As concepções sobre o significado da expressão *Poder de Polícia* no direito brasileiro não se afastam das linhas traçadas pela maioria dos autores estrangeiros. Caio Tácito, (citado por J. Cretella Júnior, Curso de

Direito Administrativo. 3a. edição, 1971, p. 444) define o *Poder de Polícia* como:

O conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor de interesse público adequado, direitos e liberdades individuais.

Segundo o autor, essa faculdade administrativa não violenta o princípio da legalidade, porém, é da própria essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesse da coletividade. Todos se submetem, com menor ou maior intensidade, à disciplina do interesse público, seja em sua formação ou em seu exercício. O *Poder de Polícia* é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando a proteção da ordem, da paz e do bem-estar sociais.

O exercício do *Poder de Polícia* pressupõe, inicialmente, uma autorização legal explícita ou implícita, atribuindo a um determinado órgão ou agente administrativo a faculdade de agir.

Quanto à correlação entre os significados e conceitos das expressões *Poder de Polícia*, no Direito Brasileiro, não diferem dos já abordados anteriormente. A distinção encontrada é a da divisão da polícia, que pela doutrina francesa se subdivide em judiciária e administrativa, mas que não tem aplicação no sistema brasileiro. Pela distinção francesa, que é mundialmente aceita, menos pelos países influenciados pelo direito inglês, a Polícia Judiciária, atua depois da ocorrência do fato delituoso e a Administrativa, ao contrário, age antes do acontecido. A primeira exerce atividade repressiva e a segunda atua preventivamente. No sistema brasileiro, Polícia Judiciária tem o significado de auxiliar da Justiça, por adotar medidas investigatórias, reunindo provas para apontar o criminoso e entregá-lo e esse poder julgador. Não reprime os delitos, mas funciona como auxiliar do Poder Judiciário neste mister. Isto não impede que o órgão que representa este tipo de polícia não possa exercer atividades repressivas ou preventivas. Já a

Polícia Administrativa, no sistema brasileiro, tem o mesmo significado do direito francês, só que além das atividades preventivas o órgão responsável pelo tipo de polícia exerce também ações repressivas. Segundo grande parte dos autores, o sistema policial brasileiro pode ser considerado misto, porque as atividades preventivas e repressivas cabem ao mesmo órgão, seja o responsável pela Polícia Militar Judiciária ou encarregado da Polícia Administrativa.

No sentido mais restrito que as expressões encerram, a Polícia Judiciária é representada pelas Polícias Cíveis dos Estados, enquanto que a Polícia Administrativa o é pelas Polícias Militares no mesmo âmbito territorial. Estas últimas são as responsáveis pela manutenção da ordem pública nos Estados, executando com exclusividade o policiamento ostensivo, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas. As Polícias Militares atuam preventivamente, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem. Atuam também repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas.

2. O Poder de Polícia e a Polícia Militar

A expressão polícia possui dois significados. Em sentido amplo ela significa uma atividade do Estado que objetiva a proteção da integridade das pessoas das coisas e da moral pública, impedindo que a “*vis inquietiva*” perturbe os interesses sociais. No sentido mais restrito, a expressão polícia significa também a Polícia Militar, como força policial que é, muito embora tenha outra característica que a militar, daí a sua designação.

Se a polícia é uma atividade ou um aparelho, o *Poder de Polícia* é o princípio jurídico que informa essa atividade, justificando a ação policial nos Estados de Direito, como é o Brasil.

Diz-se que em virtude do *Poder de Polícia*, o “*Poder da Polícia*” é empregado pela polícia a fim de assegurar o bem estar público ameaçado. Porém, o *Poder de Polícia* também é exercido quando o órgão policial fiscaliza e previne, através de sua presença, que a ordem pública seja perturbada. E isto se dá quando a Polícia Militar executa suas atividades de manutenção da ordem, através da ação de policiamento ostensivo.

É através do policiamento ostensivo que o *Poder de Polícia* é exercido de modo dinâmico, no campo da Segurança Pública, com a finalidade de prevenir eventos que alteram a ordem pública e reprimir aqueles que venham a violar essa mesma ordem, garantindo com isto a sua normalidade.

O policiamento ostensivo surge ou tem origem na necessidade de segurança que a sociedade possui, para poder trabalhar e viver com tranqüilidade. Esta ação exclusiva da Polícia Militar, conforme seus elementos motivadores, envolve atividades preventivas e repressivas. Se previne os atos que possam perturbar a tranqüilidade, age antes desses e como consequência estará executando atividades preventivas. Ao contrário, se há ocorrências de atos perturbadores da ordem, passa a agir repressivamente.

A Polícia Militar, conquanto revestida de características de corporação organizada à semelhança das forças militares, baseada na hierarquia e na disciplina, é uma força policial ainda que “sui generis”. Assim, está investida ou foi criada pelo Estado com a finalidade de exercer o Poder de Polícia, por constituir-se em uma organização que compreende a acepção restrita da expressão polícia e também por exercer a atividade que o sentido “lato” de tal expressão encerra

A Polícia Militar possui todas as suas atividades, administrativas e operacionais, voltadas para missões constitucionais, preservar a ordem pública. As atividades operacionais da Polícia Militar consubstanciam-se na ação do policiamento ostensivo, executada diuturnamente por seus

integrantes. Essa ação deverá ser executada com imparcialidade, pois os cidadãos devem ser tratados com igualdade perante a lei, quanto ao gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres. As limitações aos direitos individuais já estão impostas pelo Estado, na própria acepção do *Poder de Polícia* a que os integrantes da Polícia Militar estão investidos. Além disso, não cabe à Polícia Militar criar limitações aos direitos individuais e sim fazer cumprir, através da execução do policiamento ostensivo, os limites determinados pela lei. Se a Polícia Militar ultrapassar estes limites estará abusando do poder que a lei lhe confere, o mesmo ocorrendo quando o particular assim o proceder, só que incidirá no abuso de seus direitos.

Por aí se vê que o Estado, ao investir o órgão policial de *Poder de Polícia*, já impõe o seu limite, como restringe os direitos individuais das pessoas, em proveito da coletividade.

A atividade do policiamento, como exercício dinâmico do *Poder de Polícia*, é discricionária e não arbitrária, tendo seus parâmetros na própria lei. Do mesmo modo que para manter a ordem pública, a Polícia Militar vigia e fiscaliza para evitar qualquer perturbação, sua ação também estará sendo fiscalizada, embora indiretamente, pelo próprio Estado, através da lei, impondo-lhe inclusive sanções, se os limites impostos forem ultrapassados.

Mas se o *Poder de Polícia* é um poder inerente de todo o Estado soberano, considerando até como razão de sua própria sobrevivência, afirma Nelson Shiesarii (Direito Administrativo, 2 ed., 1977, p. 120) pode-se também dizer que o *Poder de Polícia* que a Polícia Militar está investida, surge da investidura de sua ação, materializada pelo exercício das atividade de policiamento ostensivo. A lei, como acontece para o poder do Estado, não diz ou não regula expressamente o *Poder de Polícia* órgão deste, surge da sua condição de ser polícia, isto é, da atribuição que a própria lei maior lhe confere para exerce esta atividade, no âmbito dos Estados Membros.

3. Exercício do Poder de Polícia

A distribuição de competência, característica do regime federativo, como é o brasileiro, traz como resultante caber simultaneamente à União, aos Estados-Membros e aos Municípios e suas respectivas autarquias, o exercício do *Poder de Polícia*, observada a área de atribuições destinadas a cada qual e delineadas na Constituição. Daí se infere que todo o órgão da administração pública, até mesmo as autarquias, estão investidos do *Poder de Polícia*, dentro das áreas de atribuições. Mas este poder dos Municípios e autarquias é um “*munus publicus*”, de área restrita, não tendo a amplitude que possui o Poder de Polícia conferido constitucionalmente, atribuições para legislar sobre disposições das atividades policiais de um modo geral, inclusive sobre a Polícia Militar. Além disso, é o Estado-Membro o responsável pela segurança e manutenção da ordem pública no âmbito de seu território.

O primeiro grau do Poder de Polícia está enfeixado nas mãos do governo estadual, através do secretário de Segurança Pública, surgindo posteriormente da autoridade policial militar e o da autoridade policial civil. A autoridade policial militar no exercício das atribuições legalmente conferidas aos órgãos que comanda. Este poder por delegação, percorre os vários escalões, até chegar aos componentes das unidades operacionais, que são executores das ações do Poder de Polícia na esfera de suas atribuições. Destas autoridades, em uma escala vertical, característico do princípio hierárquico, atinge-se até ao menor grau de subordinação, que é o soldado, exercendo este, também por delegação, o Poder de Polícia.

Um dos deveres fundamentais do Estado é o de garantir o exercício de todos os direitos individuais, especialmente aqueles direitos essenciais concernentes à vida, à segurança, à liberdade e à propriedade, conforme dispõe a Carta Magna, no “*caput*” do art. 5º. O exercício desses direitos tanto poderá realizar-se normalmente, isto é, sem sacrifício dos direitos alheios, como ao revés, de maneira abusiva. Na primeira hipótese tudo estará bem. Na

última, todavia, exercitando-se o direito subjetivo de maneira abusiva, a ação disciplinadora do Estado far-se-á sentir. E isso por uma razão lógica, que é a necessidade imperiosa de se resguardar o bem-estar geral.

Entendeu-se o Direito como ciência voltada também para o social. Explica-se sua validade pela mesma continência de sociabilidade que caracteriza a vida humana. Razões de ordem sobretudo políticas, ensinaram o homem a renunciar a pequena parte de sua liberdade individual, para bem viver comunitariamente. Ora, uma comunidade, para subsistir como tal, está forçosamente sujeita a regras de disciplina nas quais os direitos e obrigações não de apresentar contornos nítidos. Essa disciplina é o meio fundamental de que se vale o Estado para possibilitar uma convivência, tanto quanto possível, harmônica, onde o exercício dos direitos de cada indivíduo se condicione ao bem-estar social, exatamente para permitir nos demais indivíduos a mesma liberdade para o exercício concomitante dos seus direitos.

É assim, reservado ao Estado, como reflexo de sua soberania interna, um poder especial. Esse poder, destinado à manutenção dos interesses coletivos, de proteger os direitos individuais de uns, feridos pelo exercício irregular de direitos individuais de outros, é que constitui, em sua essência, o denominado Poder de Polícia, ou "*Police Power*", em sua expressão originária, oriunda da jurisprudência norte-americana. Daí o porquê de definir-se esse Poder de Polícia como sendo a disciplina das atividades individuais imposta pela coletividade, cujos direitos devem ser respeitados pelos indivíduos. Por esta definição, se infere que o Poder de Polícia, em última análise, se destina à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde e do bem-estar econômico. E, mesmo constituindo uma limitação à liberdade individual, tem por fim assegurar a liberdade e os direitos essenciais do homem.

Paralelamente à existência do Poder de Polícia, existe a polícia, que é uma forma de atividade do Estado que se caracteriza por atuar com aquele

poder, isto é, com a lei, que constitui sua essência. O Poder de Polícia é a causa, o fundamento, enquanto que a polícia é a consequência. O Poder de Polícia é algo “*in potentia*”, trazido “*in actu*”, pela ação policial.

O conceito de Poder de Polícia, embora tenha contornos indeterminados, estende-se para qualquer setor em que a tranquilidade individual ou pública se encontre ameaçada, afastando o interesse privado diante dos interesses superiores da comunidade, garantidos pelas normas constitucionais vigentes. O de polícia, ao contrário, tem conteúdo específico, porque usa a proteção da integridade das pessoas, das coisas, da moral pública, impedindo que haja qualquer perturbação no meio social.

A expressão Polícia, no seu sentido lato, tem seu campo de atuação em todos os campos de atividade do Estado, atingindo o econômico, social, político e o militar. No sentido estrito, polícia tem a noção de preocupação nociva à tranquilidade pública. A ação de polícia, por esta última conceituação, é exercida em proveito da segurança pública, que é a razão da existência de seus órgãos representativos. Pois a Polícia Militar é um desses órgãos, e sua presença, como força atuante e responsável constitucionalmente pela segurança e manutenção da ordem, tem sua ação justificada pela necessidade que possui os Estados-Membros de terem segurança, para que seus integrantes possam trabalhar e promover o seu desenvolvimento.

O policiamento ostensivo executado pela Polícia Militar se desenvolve visando à manutenção da ordem pública, tomada no seu sentido amplo, o que por isso mesmo pode-se também dizer que a razão desta ação é a necessidade de segurança que a sociedade reclama. Esta segurança está garantida pelo Estado-Membro, através da ação da Polícia Militar, na esfera de suas atribuições.

A manutenção da ordem pública é considerada o exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da segurança pública, através da

ação de policiamento ostensivo. Essa ação também é considerada o exercício efetivo e dinâmico do Poder de Polícia a que a Polícia Militar está investida.

Como já foi visto, o Poder de Polícia do Estado não é arbitrário, conquanto seja discricionário. O mesmo ocorre com a ação da Polícia Militar, que tem o limite desta ação imposto pela própria lei. Não é invocado o Poder de Polícia que a Polícia Militar vai justificar sua ação, deve, isto sim, exercê-la dentro da lei. O exercício sem seguir este parâmetro se tornaria arbitrário, porque seria antijurídico e causaria repulsa ao Estado de Direito.

A limitação imposta aos direitos individuais em proveito da coletividade, além de ser legal, deve ser razoável, o que significa equidade, justiça e conveniência. Limitar injustamente, de forma desigual e inconveniente os direitos das pessoas, é lesioná-los em sua essência. Da mesma forma, se a Polícia Militar, exorbitando em sua ação, agir de forma injusta, estará lesionando o direito alheio e, como consequência, contrariando a lei.

Por isso é que a própria Constituição, e outras legislações, limitam o Poder de Polícia do Estado, como também limitam o seu exercício pelo órgão policial, no caso a Polícia Militar, que é de quem está se tratando no presente caso.

Estas limitações estão dispostas no art. 5º, do capítulo 3º, da Constituição Federal, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Pelo inciso LXI deste artigo, ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente, no caso a autoridade judiciária. As leis penais repetem este último dispositivo, que evita o exercício abusivo do Poder de Polícia.

Já se disse anteriormente que o policiamento ostensivo executado pela Polícia Militar é uma atividade essencialmente dinâmica e que tem origem na necessidade comum de segurança da comunidade, permitindo-lhe viver em tranquilidade pública. Para que isso ocorra, todavia, a Polícia Militar

deve agir com rapidez, com a maior presteza possível, o que só se consegue com uma perfeita distribuição de seu efetivo e meios no terreno e estando o mais próximo possível dos locais de risco previamente selecionados.

A Polícia Militar exerce o seu Poder de Polícia em vários campos de atividade da sociedade. Aliás, o Poder de Polícia, em relação ao exercício pelos demais órgãos que compõem o Estado, como os setores de saúde e fazenda, por exemplo, é muito mais abrangente. Enquanto estes últimos possuem o seu campo de atuação limitado aos setores de saúde e fazendário, a Polícia Militar exerce o seu Poder de Polícia onde for necessário, e sua ação coercitiva, quer através da preservação, quer através da repressão de delitos. Até mesmo nestes setores já mencionados a Polícia Militar poderá exercer o seu Poder de Polícia, bastando tão somente que seja chamada a manter a ordem ou a reprimir possível delito, em apoio a autoridade ou quando o poder dessa vier a perecer.

De acordo com os dispositivos legais, a Polícia Militar exerce o policiamento ostensivo de trânsito, florestal e de mananciais, ferroviário, rodoviário (nas estradas estaduais), portuário, fluvial e lacustre, rádio-patrolha terrestre e aéreo, segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado, bem como outros fixados em legislação da unidade federativa. Daí depreende-se que os campos de exercício do Poder de Polícia não se limitam somente aos mencionados acima, mas podem ser aplicados pela própria legislação.

Da definição de policiamento ostensivo *“é a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade pela Polícia Militar, observando características, princípios e variáveis próprias, visando a tranquilidade pública”* - deduz-se que a Polícia Militar, entre outras missões, atua com o Poder de Polícia para prevenir pela presença ostensiva e oportuna e reprimir os atos que perturbem a ordem pública assegurando a vida e a propriedade, conforme a Constituição.

4. O Cumprimento de Ordens Judiciais no Exercício do Poder de Polícia

Diante de sentença que vise a manutenção e/ou reintegração de posse, cabe à autoridade judicial prolatora dessa a opção de requisitar a Polícia Militar para o seu efetivo cumprimento. Caberá à autoridade policial requisitada cumprir imediatamente a determinação do poder judicante, devendo, entretanto, informar igualmente de forma imediata, todos os fatos dignos de registro e capazes de obstacular ou por dificuldade no cumprimento da medida decretada.

No que diz respeito à garantia de execução da ordem judicial, a Polícia Militar sustenta-se primeiramente na própria Constituição Federal, em seu art. 144, o qual atribui a função constitucional das Polícias Militares.

É preciso ainda observar que o descumprimento de tal determinação por parte da força policial requisitada importa no cometimento de crime de desobediência, ficando sujeita às responsabilidades criminais pertinentes.

É importante ressaltar também que o não-cumprimento da ordem judicial por parte dos invasores, obstruindo assim o trabalho do oficial de justiça, o qual possui o aparato policial como sua segurança, implica a que eles também sejam submetidos aos rigores da lei.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

1. Generalidades

As disputas pela posse de terra tendem a crescer e não raras vezes colocam frente a frente posseiros e a Polícia Militar.

Os representantes das instituições da ordem pública, partindo da premissa que ela é a guardiã da ordem social e política vigente, encaram como risco à instabilidade da ordem os conflitos pela posse de terra.

Observa-se que nesse processo de luta pela posse da terra, a instituição Polícia Militar deve manter-se na defesa do Estado de Direito, não podendo ser confundida como força de opressão.

Em nível nacional, a preocupação com a problemática das invasões levou a União Democrática Ruralista - UDR - a oficial à Polícia Federal, em 1993, solicitando providências de investigação “quanto à origem dos recursos que alimentam as invasões”.

Mais (recentemente, o Alto Comando do Exército Brasileiro reconheceu que se torna cada vez mais claro que as invasões de propriedades rurais não são fruto de ações isoladas de grupos de agricultores sem terra, mas fruto de um planejamento meticuloso, pregando com audácia abertamente a subversão da ordem pelo incentivo ao desrespeito ao direito à propriedade.

A doutrina da Escola Superior de Guerra já admite o emprego das Forças Armadas nos conflitos pela propriedade, especialmente nos casos de invasões rurais por grupos organizados.)

Os conflitos de Rondônia e do Pará, envolvendo posseiros e a Polícia Militar, deixaram como saldo 31 mortos, dezenas de feridos, entre posseiros e policiais militares. Em Rondônia, aproximadamente 200 posseiros

foram presos por crime de desobediência e resistência, questiona-se, ainda, a forma como a PMRO atuou, a hora de início da operação e o grau de violência com que agiu a Polícia Militar local. No Pará, foram indiciados por crime de homicídio, segundo o jornal O Liberal, de Belém do Pará, 150 policiais militares.

Em decorrência desses e outros conflitos que afloram por todo o país e da não definição de uma política de reforma agrária que atenda às exigências do MST, os trabalhadores rurais sem terra prometem intensificar as invasões de terra pelo interior do Brasil. (Jornal do Brasil, 20 de abril de 1996, fl. 4).

Em Goiás, o MST teme um confronto armado na região do Mato Grosso Goiano, onde se localiza a maioria dos acampamentos no Estado.

Segundo o Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, a Corporação é deficitária em alguns equipamentos, o que dificulta um melhor emprego da tropa, e que esta está preparada psicológica e profissionalmente para atuar em conflitos de terra, e que descarta a possibilidade de um confronto armado, estando a situação perfeitamente estável, Anexo 4.

2. Competência da Polícia Militar

No cumprimento de sua missão constitucional, à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A Constituição assegura ainda a garantia à propriedade, e o direito Civil possibilita a requisição de força pública para garantia de suas decisões, manifestadas pelo Judiciário. Desta forma, é a Polícia Militar o instrumento de paz material da sociedade para manutenção da ordem, com o fim materializado pelo Poder de Polícia.

A legislação específica, Lei de Organização Básica, Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, trata, em seu art. 2º, da competência da Polícia Militar:

Art. 2º - Compete à Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 11ª Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais no local de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

E, ainda, segundo a Constituição Estadual, é competência da Polícia Militar de Goiás manter a ordem e a segurança pública em todo o território goiano.

3. Legalidade

A missão policial militar é muito espinhosa, para seu cumprimento, não raras vezes, temos que tomar decisões de enorme importância, em frações de segundos. Estas decisões precisam ser revestidas da legalidade e para tanto não se pode esquecer os instrumentos sociais de justiça, constituídos com a moral social, que precisam ser justapostas às regras aceitas pela organização a

que pertencemos, sobretudo, pela aceitabilidade da opinião pública e com a própria consciência do dever bem cumprido.

A legalidade é o princípio basilar que norteia toda e qualquer atuação da Polícia Militar de Goiás, e nesse caso, não poderia ser diferente, onde realizamos as operações, fundamentados nos preceitos constitucionais federais e estaduais, bem como nos Códigos Civil e Penal Brasileiros, e ainda, nas legislações municipais, porventura traçadas para regularem as atividades ligadas à terra, dentro de seus limites. Afinal, o direito à propriedade e à posse é garantia constitucional assegurada pelo Estado Democrático de Direito.

Dentre os preceitos legais que norteiam a atuação policial militar, temos a desapropriação legal prevista, ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam, artigos 5º, incisos XXII e XXIV, XXIII, 22, 170 e 184, que seguem abaixo transcritos:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

.....
XXII e XXIV – É garantido o direito à propriedade. A lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

XXIII – A propriedade atenderá sua função social.

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
II - Desapropriação;

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre

iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....I

I - propriedade privada;

III - função social da propriedade.

.....
Art. 184 - Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Na legislação ordinária, citamos: Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública; Lei nº 4.132, de 10/09/1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sua aplicação; Decreto-Lei nº 554, de 25/04/1969, que dispõe sobre desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais, para fins de reforma agrária; Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/1970, que regula a imissão de posse de imóveis residenciais urbanos.

Sendo a questão principal da desapropriação o interesse de realizar o equilíbrio entre a autoridade do Estado e a liberdade individual, necessária se faz a colocação do item LIV do art. 5º da Constituição Federal, que diz:

art. 5º

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

4. Ação policial militar

A ação do Estado contemporâneo está pautada pelo Direito no campo da segurança, seja qual for o valor tutelado, sejam quais forem os meios de que se valha, seja qual for o campo a que se refira.

A menção à manutenção e restauração da ordem pública indica os modos de atuação preventiva (manutenção) e repressiva (restauração) que devem ser disciplinados, e o estudo do Direito Administrativo da ordem pública deve trazer configurações cada vez mais precisas desses dois tipos de ações específicas do poder de polícia, para dar respaldo à ação policial.

a. Ação preventiva

Deve ser determinada a realização de ações de policiamento ostensivo preventivo em locais de possíveis conflitos, buscando sempre inibir, pela presença fardada, a invasão de propriedades. O amplo conhecimento de zonas críticas, a implementação de buscas de informações confiáveis e ações periódicas de desarmamento podem impedir a eclosão do evento ou minimizar as dimensões de possíveis confrontos.

a. 1. Dissuasão pela presença

É a missão típica do policiamento ostensivo, em que se trata de evitar a perturbação potencial da ordem pública. A competência para sua realização é privativa das Polícias Militares.

a. 2 . Dissuasão pela força

Dissuasão pela força consiste na a missão típica do policiamento operativo, visa impedir a perturbação iminente da ordem pública, também é de competência das Polícias Militares.

b. Ação repressiva

Consiste em posicionar a tropa de modo a influir psicologicamente no comportamento dos invasores, desestimulando-os de uma possível reação ou levando-os a se retirarem pacificamente. Pode também, como ação preliminar, parlamentar ou negociar com as lideranças uma desocupação voluntária, conclamando-os ou advertindo-os dos riscos e conseqüências, esgotando ou minando a resistência dos invasores. Constitui, em última análise, a atuação da Polícia Militar no sentido de restaurar a ordem e o cumprimento das leis, utilizando para tal, a força física necessária.

b. 1. Repressão por contenção

É também missão do policiamento operativo. Trata-se de restabelecer a ordem pública, contendo a perturbação deflagrada.

A competência é ainda das Polícias Militares, aplicada como força de repressão, precedendo ao eventual emprego das Forças Armadas.

b. 2. Repressão por eliminação

É missão de emprego operativo das Forças Armadas.

Trata-se de reconstituir a ordem pública eliminando a grave perturbação que a sacrificou, no todo ou em parte, empregando meios além da capacidade operativa das forças estaduais, que, não obstante, continuam a ser empenhadas em missões que lhe forem destinadas pela força terrestre, a qual passa a integrar-se como forças auxiliares.

Neste nível de gravidade de perturbação da ordem, a competência passa à União e a doutrina tem considerado que, caracterizado o grave comprometimento da ordem pública, passa-se a segurança pública para a segurança integrada, com a possibilidade de decretação do estado de sítio ou de defesa, previstos na Constituição Federal.

Depreende-se, desde logo, que a legislação é ampla a respeito da atuação e competência da PM. Restringe-se, entretanto, pelas peculiaridades

que implicam soluções imediatas que dependem, na maioria das vezes, dos interesses sociais, políticos e econômicos em questão

5. Normas de Procedimentos em Vigor

No Estado de Goiás, o único documento que regula a atividade da Polícia Militar, face a problemática de terra é a diretriz nº 030/95 - PM - Invasões de terras.

O referido documento estabelece orientações para a atuação da Polícia Militar, emitindo nos itens 08 e 09, procedimentos básicos e orientações para o planejamento e execução de operações para reintegração de posse.

Nas prescrições diversas a diretriz nº 30, estabelece ainda que:

As unidades deverão elaborar seus planos, contendo clara e separadamente as ações de atuação do policial militar, quando a situação exigir somente prevenção e quando chegar ao extremismo nas ações mais enérgicas, com o emprego da força na repressão.

Observa-se que as normas de procedimento em vigor determinam que as unidades deverão elaborar seus planejamentos face às variadas situações que poderão ocorrer.

É necessário desenvolver ações que visem ao adestramento da tropa para atuações em conflitos da terra, atendendo assim o princípio da isenção; sendo ainda que tais atividades devem ser desenvolvidos dentro dos limites que a lei estabelece, consciente de que o exercício do Poder de Polícia é discricionário, mas não arbitrário, segundo o próprio princípio da legalidade.

CAPÍTULO VIII

CONDUTA OPERACIONAL RECOMENDADA

1. Pressupostos para a Ação Policial Militar

a. Aspectos gerais

As invasões de propriedade e a posse de terras envolvem inúmeras variáveis, nos diversos campos da Administração Pública, do Direito, da Justiça, da Promoção social. Inegavelmente, a elas estão agregados componentes extremamente sensíveis, que devem ser tratados de maneira parcimoniosa e comedida: a violência, as tensões e os conflitos sociais. De um lado, a realidade de pobreza e miséria do homem do campo, de sua família, o verdadeiro agricultor, que faz da terra o seu meio de trabalho e sustento legítimo. E, de outro, a lei, a justiça, o direito à propriedade e à posse, que devem garantir a incolumidade das pessoas, das comunidades e de seus bens.

A experiência tem demonstrado que as invasões de imóveis rurais decorrentes de movimentos sociais organizados, na maioria das vezes se resolvem mais por negociações políticas, do que sociais ou jurídicas. Quase sempre a transferência de local, o deslocamento, a evacuação ou a retirada realizam-se pacificamente.

Em princípio, todo proprietário de imóvel rural que o tem invadido, tem plenamente assegurado seu direito de posse e de reaver sua propriedade.

O Código Civil Brasileiro dispõe que a vítima de esbulho ou turbacão tem o direito de recuperar a posse dos bens, por sua própria força, contando que faça logo e empregando os meios necessários. É o que a doutrina dominante chama de *desforço incontinenti, imediato, a legítima defesa da propriedade e da posse*. Tal fato não impede que a vítima solicite ação policial, cujo objetivo é buscar a atuação dos órgãos de que dispõe para a defesa de seus direitos, sua segurança e de seu patrimônio.

No caso de reintegração de posse, o normal é seguir os seguintes passos: o proprietário do imóvel invadido ingressa com ação junto ao Poder Judiciário; concedida a liminar favorável; e/ou sentença de reintegração, o oficial de justiça dirigir-se-á aos invasores, para realizar a leitura e solicitar o cumprimento da referida ordem judicial; se for o caso, o Juiz requisitará ao Comandante da fração local, o apoio da Polícia Militar, para a ação do Oficial de justiça, salvaguardando-o, inclusive sua integridade física.

O Juiz de uma Comarca pode requisitar também, apoio policial para atuar repressivamente, na preservação da ordem pública e garantia de direitos, realizando a retirada ou evacuação dos invasores, quando for ineficaz a citação feita pelo Oficial de Justiça.

Faz-se necessário ressaltar que a intervenção da Polícia Militar é o último recurso de que se dispõe para desalojar os invasores de determinada propriedade. Portanto, só deve ser utilizada quando se esgotarem os limites de entendimento e negociação, que podem ser de iniciativa ou conduzidos pelos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Governo Estadual, os advogados das partes, as lideranças políticas da região, dirigentes dos movimentos sociais interessados ou mediadores e, principalmente, como o problema fundiário é tratado a nível nacional, de prepostos dos órgãos da União no Estado, como o INCRA, Ministério da Justiça, da Agricultura etc.

Devem ser evitadas pelos Comandantes as discussões nesta fase, visando não deixar que se crie envolvimento ou comprometimento emocional, caso seja necessária a atuação de maneira repressiva.

b. Emprego da Polícia Militar

O emprego da Polícia Militar deve ser entendido como um instrumento da Administração Pública para cumprir um preceito legal no estrito exercício do poder de polícia. Não pode haver, portanto, o sentimento messiânico, como se a ação da Polícia Militar fosse, literalmente, a de salvar o

mundo e é aí, que extrapolamos nossa competência, mas também não admitir que a Corporação fique colocada no espaço descampado entre os elementos contendores, combatendo efeitos, à mercê de críticas, como um bode expiatório.

O emprego deve-se caracterizar por uma ação disciplinada com uma fiel execução dos procedimentos legais e técnicos, se necessário, o uso de energia, na justa medida da situação, correção das atitudes e eficiência dos resultados.

Além da atualizada orientação conceitual e legal, deve ser observado também que o direito à propriedade e da posse da terra são garantias constitucionais asseguradas pelo Estado Democrático de Direito.

Utilizar com a maior amplitude possível as *Atividades de Inteligência*, com o fito de subsidiar decisões coerentes e seguras, por parte do Comando.

A atuação plena no exercício do poder de polícia ostensiva, na preservação da ordem pública e como *Força Pública Estadual*, legitimada pelo ordenamento jurídico vigente.

É oportuno ressaltar, também, a importância da *tomada de decisão*, como ponto culminante do adequado *processo decisório*, que sempre deverá estar embasado por meticoloso *planejamento* das ações a serem executadas.

O esgotamento dos meios para uma solução tranqüila e consensual, é exaustivamente difundido, a divulgação de posições intransigentes ou intolerantes de qualquer das partes, o desacato e desobediências às ordens legais, emprego de violência etc., são instrumentos pelos quais a sociedade geral entende a necessidade de ação repressiva da força policial. Daí esperar que as conseqüências e a repercussão dessa ação não se reflitam negativamente na imagem da Corporação ou do governo estadual.

No caso de imóvel rural já invadido ou ocupado, reintegração de posse e desocupação, a ação policial dar-se-á por requisição judicial.

Sabe-se que, se a determinação judicial não explicitar o prazo para o cumprimento, a ação deverá ser imediata, podendo o comandante local ficar sujeito à sanção legal, como incurso em crime de desobediência. Mas também é notório que a ação, dependendo do seu vulto, não poderá ser realizada de forma intempestiva, atabalhoada, improvisada.

São questões fundamentais, em qualquer planejamento, e cabem ser respondidas ou providas pela autoridade judicial determinante:

- para onde conduzir os invasores e seus pertences?
- que meios de transporte utilizar para a condução dos retirantes?
- quem se responsabilizará, se for o caso, pela instalação de acampamentos para os retirantes e os meios para montá-los: cozinha, condições de saúde, higiene, alimentação, proteção contra o frio, chuva etc?
- em caso de confronto, para onde conduzir e quem prestará socorros e assistência médica aos feridos?

O atendimento a toda e qualquer requisição judicial em casos de invasões por grande número de pessoas, que dependa de realização de operações e cuja ação policial poderá ter grande repercussão, somente poderá ser desencadeada mediante conhecimento e autorização do Comandante Geral, após realizado reconhecimento do local e um estudo de situação.

Uma das medidas principais para o êxito de qualquer ação é o levantamento completo de todos os dados relacionados a cada evento, principalmente:

- locais de invasão;
- datas ou períodos do ano;
- tipos, origem, número de invasores;
- *modus operandi* dos invasores;
- nível de motivação, treinamento e organização;
- uso de procedimentos militares;

- lideranças, ativistas e simpatizantes;
- pessoas ou organizações interessadas na invasão;
- tipo de equipamento, artefatos ou armamentos;
- circunstâncias normais ou especiais da invasão.

Da mesma forma, cabe um exaustivo estudo estatístico de fatos anteriores, ocorrências atuais e prognóstico de ocorrências futuras.

Deve ser estabelecido um permanente acompanhamento através dos serviços de inteligência, objetivando a produção de informações estratégicas e criação de condições favoráveis para a possível ação.

Ter permanentemente atualizado e em condições de pronto emprego o levantamento das disponibilidades, como efetivo, viaturas, armamentos, munição (inclusive químicas), equipamentos de proteção individual, materiais diversos, comunicações.

Os Planos de Operações também deverão estar elaborados de maneira a nada parecer improvisado, os comandos subordinados devem estar suficientemente informados e orientados, além da tropa estar satisfatoriamente adestrada para a atuação.

2. Estratégias a serem adotadas

a. De alcance imediato

Evitar o deslocamento de efetivo da Polícia Militar para áreas de tensão entre fazendeiros e militantes do MST, em cumprimento de mandados judiciais, sem o prévio e adequado estudo de situação e planejamento, bem como adestramento e orientação à tropa que será empenhada. Os lamentáveis eventos ocorridos em Eldorado dos Carajás, no Pará; e em Corumbiara, em Rondônia e outros, além das perdas de vidas humanas e das graves seqüelas, trazem enorme desgaste para a imagem da Corporação.

Aquisição de viaturas, armas, munições e equipamentos mais adequados à utilização nas operações envolvendo os integrantes do MST.

Como exemplo, citamos coletes balísticos para toda a tropa empenhada, escudos e capacetes apropriados para a situação, munições de borracha e munições químicas, o que certamente irá preservar vidas humanas e a boa imagem da nossa Corporação;

Consideramos necessário o acompanhamento de um representante do Ministério Público “*in loco*” nas Operações Policiais Militares quando as forças policiais forem requisitadas para cumprimento de mandados judiciais nas áreas de conflitos agrários

Atualização e maior divulgação das normas existentes na Corporação, bem como mais orientação e conseqüente adestramento a todos os componentes da Polícia Militar, visando uma melhor performance em operações frente aos integrantes do MST;

Incentivar a criatividade de nossos policiais, no intuito de buscar alternativas materiais para esta atuação, como exemplo citamos a Polícia Militar de Minas Gerais, que desenvolveu dois instrumentos para utilização específica nestas operações, denominados *aparador de golpes e desarmador*, cujas funções principais são interceptar e travar a ferramenta usada como arma, e retirar das mãos do agressor a referida ferramenta;

b. Com alcance a médio e longo prazo

Aquisição de viatura apropriada para operações de controle de tumultos, equipada com jatos de água, agentes químicos especiais e outros instrumentos úteis para este tipo de operação, a ser utilizada nos locais onde houver acesso;

Adestrar bem a tropa, através da incrementação do preparo técnico-profissional, no sentido de que estejam sempre preparados, conhecedores da missão e instruídos para a melhor atuação em face dos componentes do MST:

Diante da política adotada pelo MST no preparo de uma invasão de terras, utilizando-se de carros de som para incitar os moradores dos vilarejos

próximos aos alvos, que já é de nosso conhecimento, sugerimos que o órgão competente do governo federal, elabore um cadastro nacional de trabalhadores rurais sem-terra contendo todos os dados possíveis, inclusive, fotografias digitalizadas, com rápido acesso para a justiça e polícias dos Estados, objetivando maior controle dos invasores de propriedades rurais.

Manter relacionamento mais afinado com outras Corporações Policiais Militares que já enfrentaram ou enfrentam o problema, objetivando atualizar sempre as formas de atuação e, principalmente, para se fixar doutrina a respeito do assunto. Extrair como exemplos os pontos positivos, analisando as falhas e dela tirando proveito, para não cometê-las no futuro;

Incluir nos currículos dos próximos Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento de Oficiais, a disciplina “Gerenciamento de Crises”, inclusive com uma parte voltada para as negociações e busca das melhores soluções para os conflitos entre a Polícia Militar e os integrantes do MST.

Seja proposta a elaboração de uma legislação que puna com maior rigor a violência contra policiais que estejam de serviço ou em cumprimento de mandados judiciais. Tal medida legal já é utilizada em países desenvolvidos e com resultados altamente satisfatório. Um agressor ou um criminoso certamente irá pensar muito bem antes de cometer atos de agressão a policiais de serviço, sabendo que poderá ser penalizado com o aumento da pena em 1/3 (um terço), por exemplo.

Visando evitar ou coibir legalmente as invasões, seja estabelecido na legislação, que áreas invadidas não serão desapropriadas para fins de reforma agrária, enquanto se encontrarem nesta situação.

Alocar recursos federais para os Estados com a finalidade precípua de re-equipamento das Polícias Militares, pois em virtude da deficiência destas com relação a materiais e equipamentos adequados para fazerem frente a confrontos com os integrantes do MST, os resultados, na situação atual, normalmente deixam um trágico saldo de mortos e feridos com gravidade.

Criação, na estrutura do Poder Judiciário de uma Justiça Agrária Especializada visando agilizar as causas de litígios pela posse da terra, inclusive criando Juizados Especiais de Pequenas Causas Agrárias, com a finalidade de dar acesso rápido à justiça, àquelas pessoas que não tenham condições financeiras para isso. formar um corpo técnico especializado em legislação agrária e que possam decidir rapidamente as questões a ele submetidas.

3. Nota de Instrução (Proposta)

NOTA DE INSTRUÇÃO NR 035/98 – Atuação da Polícia Militar de Goiás, em ações e/ou operações envolvendo invasões de terras rurais.

Ref.: Diretriz nº 030/96 - PMGO

1. FINALIDADE

Estabelecer normas e regular as atividades a serem desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, para atuação nas operações frente ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, por ocasião de invasões de propriedades rurais.

2. OBJETIVOS

- a. Disciplinar, orientar e padronizar os procedimentos necessários à conduta operacional da Polícia Militar para evitar ações de violência;
- b. Conscientizar os policiais militares empenhados em ações e/ou operações policiais militares, coibindo comportamentos abusivos ou inadequados;
- c. Uniformizar conceitos e fixar doutrina sobre estas operações;

d. Normatizar as ações e/ou operações policiais militares, visando racionalizar recursos;

e. Fornecer informações suficientes que sirvam de orientação aos comandantes de tropas empenhadas no fatos que envolvem invasores de terras;

f. Desencadear ações de contenção das invasões de terras rurais, sem contudo deixar que haja tumultos ou ocorrências de maior gravidade, que possam ser exploradas negativamente pela mídia;

g. Estabelecer padrões de conduta para a atuação da Polícia Militar nos casos de invasões de propriedades rurais, buscando minimizar ao máximo os resultados negativos.

3. FUNDAMENTOS BÁSICOS

a. *Considerações Iniciais*

1) No Brasil, país de extensão continental, temos assistido a proliferação de invasões de propriedades rurais, sob liderança de movimentos organizados, muito bem estruturados, com líderes muito bem preparados, que utilizam variadas táticas na consecução de seus objetivos, inclusive técnicas de guerrilha;

2) Como não poderia ser diferente, no Estado de Goiás, cuja população tem vocação natural para a atividade agro-pastoril e de mineração, contando com extensas propriedades rurais improdutivas, também vêm ocorrendo as constantes invasões de terras. Este fato tem preocupado demasiadamente a Polícia Militar, que passou a considerar essas áreas invadidas como focos de tensão e conflitos.

3) A má distribuição de renda no país e a atual concentração de grandes propriedades nas mãos de poucos, associado à situação fundiária das grandes propriedades improdutivas, favorece o surgimento de movimentos para

invasões de terras, sob a bandeira da redistribuição da terra e da reforma agrária.

4) O crescimento e fortalecimento de movimentos organizados, como o MST e a Pastoral da Terra, propiciam o aumento de invasões de propriedades rurais em todo o país, com sérios reflexos em Goiás.

5) Verificada a violência pela posse da terra, que constitui um delicado problema, pois ao lado da questão legal, deve ser observada a questão social. Nota-se ainda, a participação política nos conflitos, em busca de prestígio eleitoral.

6) Este contexto de violência, coloca a Polícia Militar em situações delicadas, pois cabe a ela preservar a ordem pública e garantir o funcionamento dos poderes constituídos e o cumprimento das leis.

7) O direito à propriedade é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e os conflitos pela posse da terra são regulados pelo Direito Civil, ambos são garantias constitucionais do Estado Democrático de Direito.

8) Diante de tais fatos, a Corporação deve estar sempre preparada para evitar que os conflitos se generalizem e agir preventivamente nas áreas sob sua responsabilidade territorial e, se necessário, repressivamente, nos casos de invasões de terras.

b. Legislação pertinente

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Código Civil Brasileiro;
- 3) Código de Processo Civil Brasileiro;
- 4) Código Penal Brasileiro;
- 5) Código de Processo Penal Brasileiro;
- 6) Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra;
- 7) Constituição Estadual de Goiás.

c. Conceitos Próprios

Conforme Anexo 1.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Situação

Faz-se necessário estabelecer que a atuação policial militar esteja sempre ajustada às situações, em conformidade com o aspecto legal, o fato social e a opinião pública. Deve ser levado em conta que tal ajuste dos meios para se realizar a ação e/ou operação está envolvendo pessoas e não só objetos ou bens materiais, variando a cada instante e, por isso, não pode ser prescrita para cada situação em particular.

O exercício da autoridade requer firmeza, auto-controle, iniciativa e habilidade pessoal em cada situação.

b. Procedimentos Básicos

1) Aspectos doutrinários

a) As ações devem ser planejadas e executadas visando fazer frente às invasões sistemáticas e programadas;

b) Deve ser estabelecido em permanente acompanhamento através dos serviços de inteligência, objetivando a produção de informações estratégicas e criação de condições favoráveis, subsidiando decisões coerentes e seguras para uma possível atuação da Polícia Militar;

c) O emprego da tropa deve se caracterizar por uma ação disciplinada, com fiel execução dos procedimentos legais e técnicos, uso da energia necessária, na justa medida da situação, correção das atitudes e eficiência dos resultados;

d) Devem ser esgotados todos os meios para uma solução tranqüila e consensual, exaustivamente difundido, pois a divulgação de posições

intransigentes ou intolerantes de qualquer das partes, o desacato e a desobediência às ordens legais, o emprego de violência etc., constituem instrumentos através dos quais a sociedade em geral toma conhecimento e passa a entender a necessidade de ação repressiva por parte da Polícia Militar;

e) É sabido que, se a determinação judicial não especificar o prazo para o cumprimento, a ação e/ou operação deve ser realizada de imediato, ficando o Comandante da Unidade local, sujeito a sanção penal, como incurso em crime de desobediência. Entretanto, é de notório conhecimento que a ação, dependendo de seu vulto, não poderá ser realizada de forma intempestiva e improvisada, sob pena de colocar em risco o seu êxito;

f) O atendimento a toda e qualquer requisição judicial em casos de invasões por grande número de pessoas, que dependa de realização de operações e cuja ação policial poderá ter grande repercussão, somente poderá ser desencadeado mediante conhecimento e autorização do Comandante Geral, após realizado o reconhecimento do local e minucioso Estudo de Situação;

g) Devem ser planejadas e estabelecidas diferentes linhas de ações, ante as características dos elementos adversos e suas possibilidades de reação;

h) Verificar nossa situação atual e as possibilidades de se obter apoio logístico, orçamentário e de efetivo;

i) Deve-se sempre considerar os meios disponíveis e/ou requisitáveis para a remoção dos invasores e seus pertences;

j) Atuação do clero, dos sindicatos, dos fazendeiros, da UDR, do MST, com interferência direta ou indireta, na tentativa de impedir ou retardar a ação por parte do Executivo, Legislativo Federal, Estadual ou Municipal,

k) Previsão de ações conjuntas com a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e o Poder Judiciário;

l) Em casos de reintegração de posse e retiradas, devem ser estabelecidas com antecedência, as providências de socorro, atendimento médico, destino dos pertences e para onde serão removidos os invasores;

m) A Polícia Militar não poderá ser empregada em caso de ameaça ou presunção de invasão de imóvel, pela dificuldade de sua caracterização. Caberá então, ao proprietário requerer à autoridade judiciária e obter o “interdito proibitório”, caso em que poderá ser admitida a ação policial, por requisição judicial.

2) Finalidade da presença policial nos locais de invasões

a) Garantir o direito à propriedade e posse de patrimônio público ou particular;

b) Restabelecer o “*status quo*”, antecipando-se em medidas preventivas, para impedir a realização das invasões e manter o estado de segurança pública;

c) Evitar conflitos entre proprietários e invasores, preservando a ordem e proporcionando segurança a todos;

d) Orientar as partes envolvidas nas invasões e impedir a depredação do patrimônio público ou privado;

e) Desestimular e/ou dissuadir a realização das invasões;

f) Adotar as medidas repressivas imediatas, em caso de flagrância de invasão;

g) Apoiar as ações dos Oficiais de Justiça, para o perfeito cumprimento das ordens judiciais, seja para manutenção, imissão, reintegração de posse ou interdito proibitório;

h) Efetuar a colheta dados necessários para:

(1) o planejamento de ações futuras;

(2) a atualização de dados existentes;

(3) informar o canal de comando;

- (4) identificar principais lideranças, formas de organização, grupos de apoio e possibilidades dos invasores;
- (5) alertar as autoridades sobre a possibilidade de conflitos.

3) Ações a serem desenvolvidas pela Polícia Militar

a) Ação Preventiva

Os Comandos de Unidades devem determinar a realização de policiamento ostensivo preventivo em locais de possível conflito, buscando inibir, pela presença fardada, a invasão da propriedade. O amplo conhecimento de zonas críticas, o reforço das buscas de informações confiáveis e ações periódicas de desarmamento podem impedir a eclosão do evento ou minimizar as dimensões de possíveis confrontos.

Imóvel já invadido ou em estado de flagrância:

- Para garantir o direito de defesa da propriedade;
- Dissuadir pela presença as invasões ou impedir a consumação;
- Orientar o proprietário para que registre e solicite, via judicial, garantias para sua propriedade;
- Prisão de líderes insufladores, que não atendem à voz de advertência;
- Colher informações sobre a área de responsabilidade;
- Impedir a depredação do patrimônio;
- Evitar violência entre proprietários, invasores e grupos simpatizantes;
- Lavar Boletim de Ocorrência.

b) Ação Repressiva

Objetivando restabelecer a ordem por meio de operações policiais. O comandante da tropa no local do conflito deve posicionar a tropa de modo a influir psicologicamente no comportamento dos invasores, desestimulando-os de possível reação ou levando-os a se retirarem pacificamente. Pode também,

como ação preliminar, parlamentar ou negociar com as lideranças uma desocupação voluntária, conclamando-os ou advertindo-os dos riscos e consequências, esgotando ou minando a resistência dos invasores.

Esgotadas as tentativas preliminares, atuar repressivamente, com todo o esforço necessário para fazer valer a ordem judicial. Como ações decorrentes, prender os líderes e os identificados como os principais opositores, fazer conduzir os invasores para os meios de transporte ou para locais alternativos, até a completa evacuação.

(1) Reintegração de posse e ação de despejo

Nos casos mais simples, sem repercussão e de fácil execução, considerados como atos de rotina, compete ao comandante da fração:

- Receber a requisição judicial para apoio ao oficial de justiça;
- Avaliar a repercussão e a legalidade do apoio;
- Elaborar planejamento, quando necessário;
- Solicitar apoio ou orientação ao escalão superior;
- Destacar efetivo suficiente para a realização do apoio;
- Redigir relatório e encaminhar ao escalão superior após concluída a operação.

(2) Nas áreas de maior tensão, casos mais complexos e de maior repercussão social e política, a cobertura será executada por ordem do Comando Geral, supervisionada pelo Comandante do Policiamento do Interior, que tomará as seguintes providências:

- Tão logo tome conhecimento, determinar aos escalões subordinados providências imediatas;
- Providenciar apoio necessário, tanto em recursos humanos como materiais;

- Confeccionar e fazer cumprir a Ordem de Operações relativa ao fato;
- Coordenar e supervisionar as operações;
- Manter o Comando Geral sempre bem informado;
- Designar o Comandante da Operação, sendo este o Cmt da OPM com responsabilidade territorial;
- Destacar efetivos em apoio, bem como comunicações, armamentos e transporte apropriados.

Caberá ao Cmt da OPM, com responsabilidade territorial:

- Comunicar, caso ainda não o tenha feito, imediatamente ao escalão superior: local da invasão, número de pessoas, veículos, materiais utilizados, vias de acesso, grupos de invasores, presença da imprensa e de outros órgãos;
- Intensificar o policiamento, isolando o local, quando possível;
- Orientar o proprietário e os invasores, quando possível;
- Após receber a requisição judicial, solicitar, que sejam definidos por escrito:
 - local para onde serão conduzidos os invasores;
 - meios de transporte (ônibus, caminhão) para remoção;
 - destino dos bens que possam permanecer no local;
 - detalhes do mandado judicial, objetos a serem apreendidos, pessoas a serem presas.
- Colocar em execução o plano de operações;
- Só iniciar a operação após receber autorização por escrito;
- Contatar com: Delegacia de Polícia, para os casos de prisões durante a desocupação, hospitais, para remoção de possíveis feridos;
- Informar a autoridade judiciária sobre a real situação, em consonância com a Constituição Federal:

Art. 126 - Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de instância

especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único - Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

- Estabelecer um canal de ligação com lideranças dos invasores, imprensa e autoridades envolvidas;
- Priorizar, como hora inicial para desocupação, a primeira hora da manhã: 06 horas.

(3) Ação de retirada

(a) Fase de negociação

- Iniciar pessoalmente, com as lideranças do movimento, negociação para a saída pacífica dos invasores;
- Durante esta fase, fazer-se acompanhado pelo juiz ou representante do Ministério Público, e advertir quanto ao emprego de crianças como escudo pelos pais;
- Caso as negociações logrem êxito, a PM deverá orientá-los na composição do comboio e realizar o serviço de batedor até o local designado;
- Evitar a ação de interlocutores, políticos, religiosos, autoridades com intenção de retardar a ação ou mostrar solidariedade aos invasores.

(b) Retirada propriamente dita. Não sendo possível a retirada pacífica, desenvolver a Operação, através de cerco policial, para:

- Interditar o local, isolando a área de conflito, restringindo a circulação de pessoas e veículos nas imediações;
- Proteção de retaguarda à tropa empenhada;
- Possibilidade de emprego de apoio das reservas;
- Priorizar e coordenar o emprego da tropa, na seguinte ordem:

1º. Demonstração de força, através de formações, deslocamentos, tomadas de posições, etc.;

2º. Emprego de toda a tropa, inclusive a tropa hipo disponível, para desalojar e separar os invasores;

3º. Isolamento em grupos: lideranças, homens, mulheres e crianças, mantendo-os sob controle;

4º. Emprego adequado de agentes químicos;

5º. Proceder a revista em todo o local e busca pessoal, visando apreender armas ou objetos que possam ser utilizados como tal; a busca e a revista em mulheres deve ser realizada por policiais femininas.

(4) Ações a serem evitadas durante a operação:

- (a) Emprego desnecessário de armas de fogo ou agentes químicos;
- (b) Auxílio na retirada de imóveis ou utensílios;
- (c) Truculência no curso das operações;
- (d) Movimentações pró ou contra as partes envolvidas;
- (e) Deslocamento de tropa sem apoio logístico suficiente;
- (f) Prisões inconvenientes de menores;
- (g) Dificultar o trabalho da imprensa;
- (h) Interferência de autoridades, políticos ou religiosos nas decisões.

(5) Ações complementares:

Após a retirada, o Cmt da tropa poderá desenvolver ação de conquista da população dos invasores, fornecendo-lhes: alimentos, vestuários, cobertores, remédios, conseguidos junto a órgãos assistenciais do município ou da defesa civil.

4) Situações Decorrentes

a) Responsabilidade jurídico-administrativa pelos pertences levados, deixados ou extraviados pelos invasores, destino e responsabilidade do depositário dos bens e materiais porventura abandonados no local;

b) Mecanismos jurídicos, normativos ou procedimentos internos que salvaguardem a ação da tropa empenhada de futuras responsabilidades criminais, contra as falsas acusações de ter praticado atos inverídicos, que normalmente são atribuídos a policiais militares;

c) Em caso de confronto, deve ser estabelecido previamente, para onde conduzir e quem prestará socorros e assistência médica aos feridos.

c. Constituição da tropa

1) A OPM com responsabilidade territorial em uma fase primeira, atenderá com seus próprios meios, sem “desmobilizar” a área;

2) O CPI constituirá uma subunidade em apoio, sempre que for necessário;

3) O emprego da tropa hipo é recomendado em áreas de grande extensão, pela mobilidade para deslocar-se, além da provocação de efeito psicológico;

4) Cabe ao Cmt da OPM com responsabilidade territorial a solicitação de tropa hipo;

5) As policiais femininas devem ser empregadas sempre que no conflito estiverem presentes mulheres e crianças, para busca pessoal. Cabendo também ao Cmt da OPM sua prévia solicitação;

6) Devem ser evitadas as ações isoladas de tropa, que possam por em risco as operações;

7) A tropa deverá estar bem adestrada e quando for designada para efetivar a remoção propriamente dita deverá receber instrução e treinamento específico cada operação;

8) É aconselhável a adoção, pela tropa, das formações para controle de distúrbios civil, sempre que possível, durante a remoção;

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As OPMs deverão manter, através dos sistemas de informações, um acompanhamento e avaliações permanentes das áreas de risco, e que possam provocar tensão social;

b. As OPMs deverão encaminhar ao CPI carta de situação fundiária, com os dados levantados pelo serviço de informações, mensalmente;

c. Quando requisitada ou solicitada para dar apoio a ação de Oficial de Justiça ou seus auxiliares, o Comando da Unidade Operacional deve realizar completo estudo de situação, condição determinante do planejamento e composição de meios que irá utilizar, além da escolha do melhor procedimento;

d. Decidida a realização da operação e, se for o caso, mediante ordem do Comandante Geral, o Comando da Unidade Operacional somente iniciará a execução após adequado preparo para o emprego, após reunião de todos os recursos imprescindíveis, próprios da Corporação ou providos pela autoridade judiciária requisitante ou pela Administração Pública e após garantidas as condições de uma intervenção segura para a tropa e para as pessoas que devem ser retiradas;

e. O trato com a imprensa deverá obedecer ao preceituado nas orientações emanadas do alto comanda da Corporação;

f. É dispensável o uso de submetralhadora em operações que envolvem grande quantidade de pessoas;

g. Os casos omissos na presente NI, serão solucionados em primeira instância pelo Comandante do Policiamento do Interior e em última, pelo Comandante Gera da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Quartel do Comando Geral, em Goiânia-GO., junho de 1.998

EURÍPEDES JOSÉ MARQUES – CEL PM

Comandante Geral da PMGO

DIFUSÃO:

- Todas as OPMs do Comando do Policiamento do Interior.

CONCLUSÃO

Não se pode analisar o fenômeno das invasões sem se considerar as condições sociais que conduzem um grupo de pessoas a recorrer a determinados métodos para atingir seus objetivos, criando o chamado “drama social”.

Apesar de seu elevado índice, a violência rural, gerada em conflitos pela posse da terra, nunca foi tratada com uma visão política de controle por parte do governo, pela adoção de medidas que propiciem uma reforma agrária plena e eficaz.

Os grupos sociais menos privilegiados, na tentativa de buscar a satisfação de seus ideais, se organizam cada vez mais, criando, normalmente, focos de tensão social e insegurança.

O MST é parte dessa realidade na zona rural, os “sem-teto” e os “sem-moradias” na zona urbana.

Ligados a tais movimentos de mobilização de massa, estão a Igreja, Sindicatos e Partidos Políticos; do outro lado na mesma luta, estão os proprietários rurais que normalmente acionam judicialmente os invasores, solicitando do Poder Judiciário a reintegração e/ou manutenção de sua posse, assegurado por vários diplomas legais.

Neste conflito de interesses entre proprietários e sem terra, surge a figura da Polícia Militar, como órgão mantenedor da ordem pública, que age mediante determinação do Judiciário, quando acionada.

Verifica-se que a cada dia as invasões de propriedades rurais se processam com maior rapidez e organização. O Movimento Sem-Terra, aliado à Comissão Pastoral da Terra e escudados pela Igreja, organizam-se, estudam estratégias, formam profissionais em invasões por todo o país, e o Estado de Goiás não foge a essa regra.

Urge que a Polícia Militar de Goiás esteja preparada técnica e logisticamente para possibilidades futuras de enfrentamento de conflitos no campo. Portanto, a fim de evitar desgastes semelhantes aos ocorridos no Pará e Rondônia, é necessário que se invista sistematicamente na formação de seu efetivo, possibilitando-lhe conhecimentos jurídicos referentes à problemática em questão e, sobretudo, desenvolvendo atividades de treinamento no intuito de adestrar de maneira ímpar seu recurso humano.

ANEXOS

ANEXO – 1

CONCEITOS PRÓPRIOS

1. **AÇÃO PÚBLICA** - ação penal promovida pelo Ministério Público, depende de representação do ofendido ou de requisição do Ministério de Justiça. Normalmente a ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declarar privativa do ofendido.
2. **AÇÃO PRIVADA** - é a ação penal cuja titularidade compete à vítima ou seu representante legal.
3. **BENS PÚBLICOS** - aqueles que integram o domínio nacional pertencentes à União, Estados ou Municípios. Os de uso comum do povo, mares, rios, estradas, ruas, praças; os de uso especial, edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual e municipal; os dominicais, os que constituem o patrimônio da União, Estados e Municípios de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.
4. **COLONOS** - pequenos proprietários estrangeiros e nacionais, que receberam ou adquiriram terras, em pequenos lotes para desenvolver a policultura e prover a subsistência.
5. **COLONIZAÇÃO** - fenômeno geopolítico, demográfico e econômico segundo o qual as áreas despovoadas ou mal aproveitadas são ocupadas por população procedente de outras regiões, com objetivos políticos e econômicos.

6. **CONFLITO** - entrechoque de idéias ou interesses, em virtude do que se forma o embate ou a divergência entre fatos, coisas ou pessoas.

7. **DESAPROPRIAÇÃO** - ato emanado do poder público em virtude do que se declara desafetado ou resolvido do domínio particular ou privado sobre um imóvel, a fim de que, a seguir, por cessão compulsória o penhor dela transfira para o domínio público.

8. **DESPEJO** - desocupação judicial de imóvel locado em favor do proprietário. Havendo resistência por parte dos habitantes do imóvel, a força policial deverá subjugar-la lavrando-se auto circunstanciado da ocorrência. O próprio autor pode ser depositário (Lei 8.245, de 18/10/91 - Lei do Inquilinato).

9. **DEFESA DA PROPRIEDADE** - para defender a propriedade o direito brasileiro coloca à disposição do proprietário ou detentor da posse as seguintes modalidades de ações:

9.1. **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE** (Art. 499 CC) - o possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbação, e reintegrado no de esbulho. Pelo interdito de manutenção o possuidor é mantido na posse em que foi turbado.

Propondo ação de manutenção de posse cumpre ao autor provar os requisitos previstos no Art. 927: (1) a sua posse; (2) a turbação ou o esbulho praticada pelo réu; (3) que o ato turbativo data de menos e ano de dia; (4) que o autor continua na posse da coisa, malgrado a turbação.

9.2. **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** (Art. 499 CC) - tem por escopo a recuperação da posse perdida ou esbulhada. Segundo o disposto

no Art. 499 da Lei Civil, cabe a ação ao possuído ou esbulhado a fim de ser restituído na posse da coisa.

O Art. 927 do CC estabelece os seguintes requisitos: (1) a posse do autor; (2) o esbulho praticado pelo réu; (3) a data do esbulho mais de um ano e dia; (4) a perda em virtude do esbulho.

9.3. INTERDITO PROIBITÓRIO (Art. 501 CC) - para proteger a posse apenas ameaçada. É a proteção preventiva da posse, na iminência ou sob ameaça de ser molestada. Na sentença admonitória, visa impedir que se consume a violação da posse. O interdito proibitório não se confunde, pois, com a manutenção e a reintegração, que pressupõe violência à posse, já efetivada pela turbação ou pelo esbulho.

Pelo Art. 932 do CPC o possuir direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá impetrar ao juiz que o segue da turbação ou do esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

Pressupõe o concurso dos seguintes requisitos: (1) a posse do autor; (2) a ameaça de turbação ou esbulho por parte do réu; (3) justo receio de ser efetivada a ameaça.

Não pode ser invocado para defesa de direitos pessoais, nem contra a União, Estados e Municípios, a não ser que haja ausência dos respectivos representantes.

10. ESBULHO - ato violento, em virtude do qual a pessoa é despejada, contra a sua vontade, daquilo que lhe pertence ou está em posse, sem que assista ao violentador qualquer direito ou autoridade com que possa justificar seu ato.

11. **ESBULHO POSSESSÓRIO** - invasão com violência à pessoa ou grave ameaça ou mediante concurso de mais de duas pessoas, a terreno ou edifício alheio, para fins de esbulho possessório.
12. **GRILEIRO** - indivíduo que procura apossar-se da terra alheia mediante falsa escritura da propriedade.
13. **ÍNDIO OU SILVÍCOLA** - é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional. É a expressão de uma consciência social vinculada com os sistemas de trabalho e a economia, com idioma próprio e com tradição nacional respectiva dos povos ou nações aborígenes.
14. **INVASÃO** - em sentido geral, significa toda penetração ou ingresso violento em terras alheias. No sentido do Direito Civil indica o apossamento violento de terras de outrem, caracterizando o esbulho.
15. **INVASOR** - aquele que invade, esbulha, etc.
16. **IMÓVEL RURAL** - prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine a exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada (estatuto da terra).
17. **LATIFÚNDIO** - é o imóvel rural que:
 - exceda a dimensão máxima de seiscentas vezes o módulo médio da propriedade rural;

- não excedendo o limite referido e tendo a área igual ou superior a dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado.

18. **MINIFÚNDIO** - pequena propriedade rural destinada a agricultura de subsistência, com técnicas rudimentares e baixa produtividade.
19. **MÓDULO** - propriedade de tamanho tal que permita uma família, com a composição média brasileira, explorá-la em condições de manter a sua subsistência e o seu progresso social, num determinado tipo de exploração (direito agrário).
20. **PARCELEIRO** - aquele que vem adquirir lotes ou parcelas em áreas destinadas a Reforma Agrária ou colonização pública ou privada (estatuto da terra).
21. **POSSE** - detenção de alguma coisa com o objetivo de tirar dela qualquer utilidade econômica.
22. **POLÍTICA AGRÁRIA** - conjunto de medidas que o Estado adota com o fim de aumentar a produção agrícola e elevar o nível médio da população rural.
23. **POLÍTICA AGRÍCOLA** - conjunto de amparo à propriedade da terra que se destina a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

24. **PROPRIEDADE PÚBLICA** - todo o bem que pertença ao domínio do Estado, seja incluído na ordem das coisas de domínio público ou de domínio privado. A propriedade pública é a que pertence ao Estado, não importa o destino que tenha.
25. **PROPRIEDADE PRIVADA** - é a propriedade cujos direitos são atribuídos particularmente ou individualmente a certa ou determinada pessoa, estando, assim, sob domínio absoluto e exclusivo dela.
26. **PROPRIEDADE FAMILIAR** - imóvel que é direta ou pessoalmente explorada pelo agricultor e sua família, lhes absorve toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com a área máxima fixada para cada região e tipo de exploração e, eventualmente, trabalho com a ajuda de terceiros (estatuto da terra).
27. **PREVENÇÃO** - ato ou efeito de prevenir. É a missão típica do policiamento ostensivo. Trata-se de evitar a perturbação potencial da ordem.
28. **REFORMA AGRÁRIA** - conjunto de medidas que visam prover a melhor distribuição da terra, mediante modificação no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade.
29. **REPRESSÃO** - ações em casos de perturbação da ordem pública, precedendo ao emprego das Forças Armadas (Dir. Adm. Ordem Pública).
30. **RESPONSABILIDADE TERRITORIAL** - os elementos em comando, com tropa desdobrados no terreno são responsáveis perante, o escalão
-

imediatamente superior, pela manutenção da ordem pública na circunscrição territorial que lhes estiver afeta, especialmente pelo que decorre do policiamento ostensivo. Como dever compete-lhes a iniciativa de todas as providências legais e regulamentares para ajustar os meios que a corporação aloca ao cumprimento da missão naquele espaço considerado (MPO-IGPM).

- 31. **TÁTICA POLICIAL MILITAR** - é a arte de empregar a tropa em ações e operações policiais militares.
 - 32. **TÉCNICA POLICIAL MILITAR** - é o conjunto de métodos e procedimentos usados para a execução eficiente das atividades policiais militares.
 - 33. **TERRAS DEVOLUTAS** - terras públicas desocupadas, desabitadas.
 - 34. **TRABALHADORES RURAIS** - entende-se os assalariados, posseiros e arrendatários.
 - 35. **TURBAÇÃO** (Art. 926 e 927 CPC) - ato ou efeito de praticar desordem por muitas pessoas reunidas, povo ou multidão, consiste na agressão material dirigida contra a posse. Distingue-se do esbulho porque, malgrado o ato turbativo, o possuidor continua na posse dos bens, apenas cerceado em seu exercício.
 - 36. **USUCAPIÃO** - é a aquisição da propriedade pelo decurso do tempo, e aí dizer-se aquisição prescrita (Código Civil).
-

ANEXO - 2

Pensamento dos Líderes do MST

As pesquisas de opinião e o MST

João Pedro Stedile*

Nos últimos dois anos foram feitas diversas pesquisas de opinião sobre Reforma Agrária, por diferentes instituições, de idoneidade reconhecida. Todas elas revelaram um fato incontestável: a opinião da maioria da população brasileira, em torno de 85% , é amplamente favorável á realização da Reforma Agrária. Além do elevado nível de adesão à necessidade da Reforma Agrária, houve também uma mudança de opinião em relação à década 60 e aos anos da ditadura militar, quando influenciada por outra correlação de forças políticas na sociedade, os níveis de apoio eram bem menores.

Recentemente o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann Pinto, foi à imprensa para divulgar uma pesquisa realizada pelo IBOPE no período de 5 a 8 de março em todo país. O Ministro ressaltou apenas dois aspectos dando-lhe uma importância extraordinária: primeiro, de que 58% dos brasileiros tinham a opinião de que o MST "não deveria invadir propriedades privadas produtivas". E segundo, de que 52% "achavam que o MST era ligado ao PT". Pronto. Os setores da imprensa, que apóiam o governo, deram amplo destaque e o próprio ministro se encarregou de concluir que a opinião pública não apoiava mais o MST. E talvez dessa "certeza" analítica, o governo FHC tenha concluído que poderia então liberar as forças repressivas contra o MST.

Como de fato tem acontecido sistematicamente depois da divulgação da pesquisa.

Felizmente, agora nos chega às mãos um relatório completo da pesquisa de opinião realizada pelo IBOPE, que ouviu 3 mil pessoas em todo país, distribuindo sua amostra por capital, interior, por idade, renda etc. Nesse relatório nos chama a atenção vários aspectos metodológicos que ajudam a explicar a pressa do Ministro.

Primeiro, o IBOPE fez 34 perguntas aos eleitores (maiores de 16 anos) e não apenas as divulgadas na imprensa. Segundo, a maioria das perguntas já tinham respostas. O eleitor apenas escolhia. Há somente duas respostas espontâneas, em que o eleitor responde o que realmente pensa. Ora, quem elabora a pergunta e as alternativas de resposta, já está induzindo que aspectos quer "utilizar" depois.

Mesmo assim, selecionaram-se algumas questões que podem nos dar uma idéia mais aproximada do que realmente o eleitor brasileiro pensa.

1. Na sua opinião, quais são atualmente os dois principais problemas da agricultura brasileira?

As respostas foram espontâneas e 41% responderam: Não sei, ou seja, não têm informações sobre a situação da agricultura. Depois, têm-se 20% que disseram que é o descaso do governo, e 10%: falta de Reforma Agrária. Todas as demais respostas não atingiram mais do que 6% individualmente.

2. O senhor é a favor ou contra a Reforma Agrária?

80% são a favor, apenas 12% são contra, e 9% não opinaram.

3. No caso particular de seu Estado (onde vive) o senhor considera atualmente a Reforma Agrária como uma medida: (e seguiam-se alternativas de respostas).

68% responderam que a Reforma Agrária é necessária e urgente. Essa é a média das regiões sendo que no Nordeste atingiu 79%.

4. O senhor diria que atualmente o Governo Federal está tomando que atitudes em relação à reforma agrária? (seguem-se respostas alternativas).

Apenas 8% dos entrevistados disse que o governo já está fazendo a Reforma Agrária. Todos os demais responderam alternativas que indicam que o governo não está fazendo.

5. Há uma série de afirmações que são feitas ao entrevistado e, perguntado se ele concorda ou discorda, entre elas destaca-se:

78% concordam que "é injusto um proprietário deixar milhares de terra sem produzir, enquanto há milhares de pessoas sem terra para plantar".

6. Sobre a violência no campo, há duas questões que revelam a verdadeira opinião da população. Perguntou-se: "O Governo deve ou não utilizar a polícia para retirar os invasores de propriedades rurais?"

E 41% disseram que deve. Portanto, a ampla maioria é contra.

Em seguida, perguntou-se mais: "se a Justiça mandar retirar os invasores da propriedade rural, e estes estiverem dispostos a reagir, havendo risco de conflito, na sua opinião, o Governo deveria fazer?"

81% dos entrevistados responderam que o governo "deveria procurar negociar com tolerância". E apenas 9% responderam que "o governo deve cumprir a decisão da Justiça, mesmo com risco de conflito".

7. Há duas questões que procuram identificar as opiniões sobre os principais programas do Governo Federal em relação à Reforma Agraria.

Perguntou-se: "O senhor conhece ou já ouviu falar do Banco da Terra, que o governo instituiu?"

Nada menos do que 81% não conhecem.

A mesma pergunta sobre o Imposto territorial Rural, ITR, 53% respondeu que nunca ouviram falar.

8. Finalmente, há apenas duas perguntas em relação a atuação do MST, o que por si só já revela as possíveis intenções de quem preparou a entrevista.

Pergunta-se: "O Senhor diria que o MST é um movimento pacífico ou violento?"

E então, 61% responderam que o MST é um movimento violento. Aqui pode-se comentar, porque não fizeram outro tipo de caracterização também, como por exemplo, se o MST era um movimento popular, social, de igreja, etc.. Ou porque não se deixou as respostas espontâneas, para ver o que o eleitor pensa espontaneamente do MST? E se a pesquisa estivesse realmente estudando o comportamento dos diversos agentes sociais na Reforma Agrária, porque o Ministro não mandou perguntar se a população achava os latifundiários pacíficos ou violentos ? Se achava a polícia pacífica ou violenta? Se achava a UDR pacífica ou violenta? Mas nenhuma destas perguntas consta da pesquisa.

De fato, ainda é explicável, porque a maioria da população acha o MST violento. Basta lembrar qual é o caráter das notícias sobre o MST que têm saído na televisão. O MST só aparece nos meios televisivos quando há algum conflito. É muito difícil ver reportagens que tratem dos programas de educação, das escolas do MST, da produção, dos prêmios de reconhecimento internacional etc.. Ou seja, a opinião das pessoas já é resultado de uma campanha propositadamente programada.

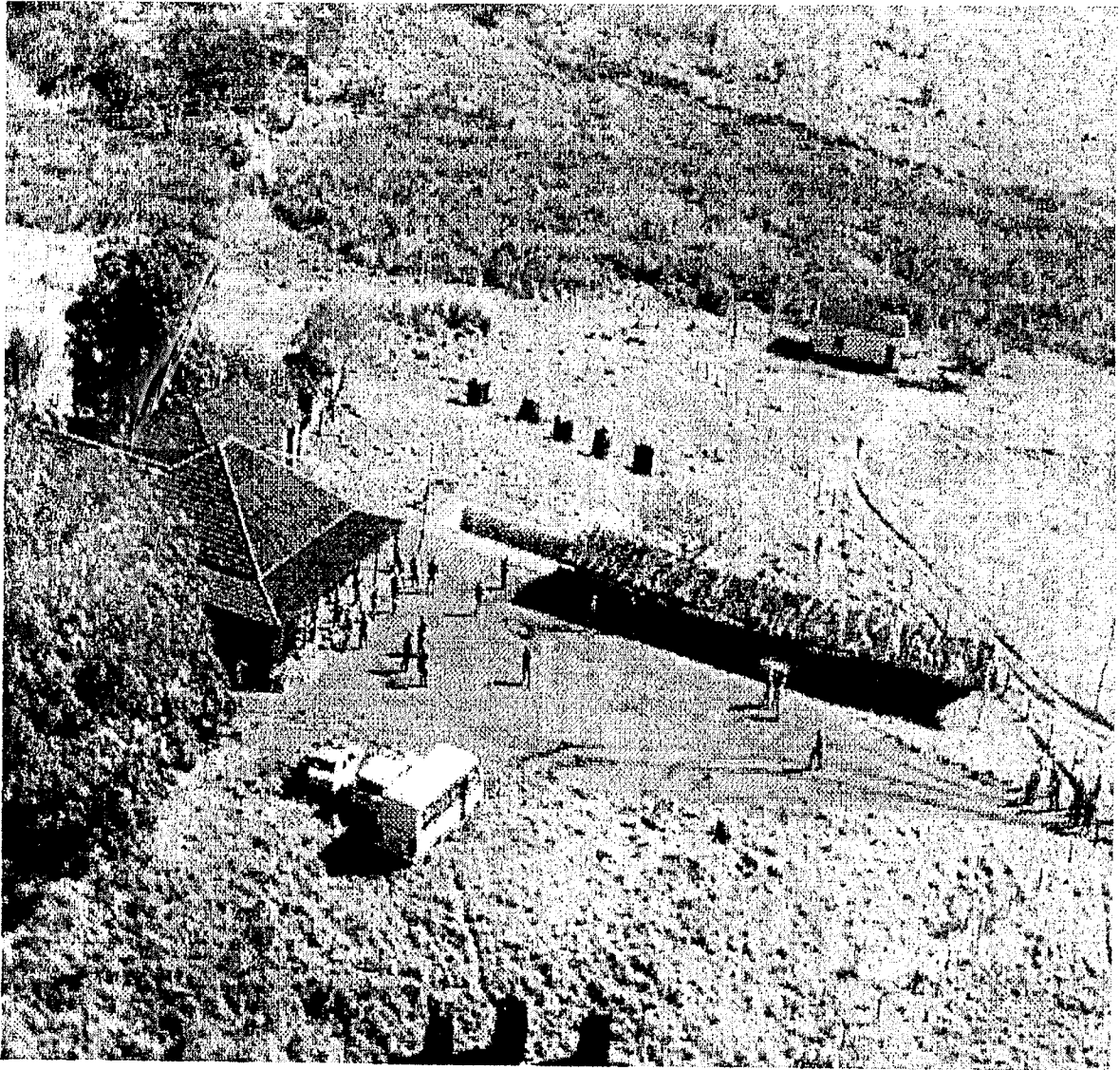
A outra pergunta sobre o MST, diz: "Na sua opinião o MST é ou não ligado ao PT?" E 52% das respostas foram de que o MST é ligado ao PT. Não houve uma clara definição. Mas o que impressiona é a forma da

pergunta. Poderia ter colocado várias alternativas, como por, exemplo a que partido o MST é ligado? Ou simplesmente deixar as respostas espontâneas.

Concluindo, ao analisar a amplitude dos dados coletados pela pesquisa e a forma como o Ministério da Reforma Agrária os utilizou na imprensa, pode-se dizer que infelizmente, nesse caso, e talvez muitos outros, a pesquisa de opinião não é um método científico para descobrir o que realmente as pessoas estão pensando ou opinam sobre determinados assuntos ou fatos de nossa sociedade. Mas, sobretudo as pesquisas são utilizadas como instrumentos de luta política, para manipular, enganar e ludibriar as pessoas, tentando por força da propaganda induzir a terem uma determinada opinião. Esses métodos de manipulação de fatos reais e indução das massas, repetindo mentiras até que se transformem em verdades ou até consensos majoritários, foi desenvolvido originalmente como um método de propaganda governamental, por Goebbels, então ministro da Comunicação de Hitler. E pelo visto fez escola não só nos tempos da ditadura Vargas e da ditadura Militar, mas já se transformou em *modus operandi* permanente das elites governantes brasileiras.

*João Pedro Stedile é membro da Direção Nacional do MST

FOTO AÉREA DO ACAMPAMENTO IMPROVISADO PELA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, NA FAZENDA SANTA
ROSA, MUNICÍPIO DE ITABERAÍ.

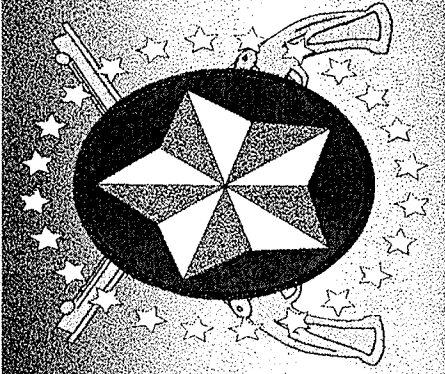


UTILIZOU-SE TAMBÉM, A SEDE DA REFERIDA FAZENDA, ONDE A
PMGO PERMANECEU POR APROXIMADAMENTE 17(DEZESSETE)
DIAS, AGUARDANDO QUE SE DESSE FIM AO IMPASSE SOBRE A
RETIRADA OU NÃO DOS POSSEIROS QUE LÁ ESTÁVAM.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR

RELATÓRIO DO MOVIMENTO DOS SEM TERRAS E OUTROS - 26 JUNHO / 97



IMÓVEIS	MUNICÍPIOS	Nº DE FAMÍLIAS	SITUAÇÃO	GRAU DE TENSÃO
ÁREA DO 2º BPM – RIO VERDE				
Fazenda Lagoa das Pedras (Proprietário: JOÃO GUERRA/ 1300 alqueires)	Rio Verde	200	Os invasores estão espalhados pela fazenda. No local da área invadida há aproximadamente (200) cabeças de reses. Boa parte da área está plantada com o cultivo de arroz e milho. Possivelmente estão armados. Data da invasão 22mai96.	Médio
Fazenda Água Bonita (Proprietário Sr. Romeu Romy)	Rio Verde	30 Pessoas	Data da Invasão 27 para o dia 28/04/97. 06 barracas aproximadamente; não tem armas. Conf. Relatório Cmt do Btl, 21/08/97, há mandado de Reint. de posse, porém não foi solicitado apoio da PM para realizar. Chegou via fax ao CPI, cópia do Ofício solicitando reforço policial p/ cumprir o mandado de reintegração de posse, datado de 20/10/97.	Baixo
Fazenda Ypê Florido ou Fazedra Hidrocília (Propriedade do Banco do Brasil – 104 alqueires	Santa Helena	35	Invadida de 05 p/ 06/09/97, por moradores de vários bairros da cidade de Santa Helena, liderados por Duval Alves Ferreira, que diz pertencer ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Desempregados, foi reintegrada a posse ao Banco do Brasil em 12/09/97. Reinvadida em 25/10/97 pelas mesmas pessoas que afirmaram não terem intenção de sair novamente da fazenda.	Baixo
Faixa lateral da Rodovia BR-364, há 01 KM do trevo de Paranaiguara/go, em direção a Cachoeira Alta, ao lado da Fazenda de propriedade de Jandira Barcelos	Paranaiguara	16	Em 27/10/97, foi verificada a presença no local, das mesmas pessoas que estavam ocupando a Fazenda Vargem Alegre. Segundo informou a Srª Aparecida Francisca Gonçalves de Lima, não estão com intenção de invadir terras, mas sim de aguardar a desapropriação da Fazenda São Gerônimo das Três Barras, no município de Caçu/GO.	Baixo

Fazenda São Pedro ou Olho D'Água (Proprietário Banco do Brasil) 87 alqueires	Santa Helena	20	Data da invasão 14/09/97. Líder Durval Alves Pereira. Reintegrada a Posse em 22/09/97. Reinvasida dia 19/12/97, os invasores aguardam nova audiência com o Juiz, marcada para o dia 29/12/97.	Baixo
ÁREA DO 5º BPM – ITUMBIARA				
Conforme Relatório da P/2 do 5º BPM, no dia 03/08/97, foi realizada uma reunião na sede do Sindicato dos Trabalhadores Cíveis, onde foi criado o Conselho do Movimento dos Sem Terras de Itumbiara. Por cerca de 130 pessoas, tendo como presidente ANTÔNIO FERREIRA MARTINS, atualmente conta com aproximadamente 300 membros. Não há invasão.				
ÁREA DO 6º BPM – GOIÁS				
Fazenda (Proprietário Limoeiro João Batista Pinto) 260 alqueires	Faina	20	MST, possuem facções e foices no acampamento. Há liminar de reintegração de posse. Data da invasão 01/08/96.	Baixo
Fazenda (Proprietário Capim Puba Joaquim Mendonça de Lima) 92 alqueires	Itaberaí	60	Data da invasão 01/12/96. Líder do MST no local Aparecido Ramos. Não há conflito armado.	Baixo
Fazenda Itapira (Proprietário Osvaldo Pádua Vilela) 1068 equitares	Itapirapuã	20	Ocorrida dia 13/11/97, não consta lideranças, e antes de invadirem, o INCRA já havia vistoriado a fazenda, a invasão ocorreu de forma pacífica.	Baixo
Fazenda (Proprietário Catanduba Anísio Zampiere Filho - 600 alqueires)	Araguapaz	74	Data da Invasão 26/08/96. O líder do MST no local é o Manoel Alves Pereira e Alvino A. Olivera. não há conflito armado no local. Há liminar de reintegração de posse	Médio
Fazenda (Proprietário Gameleira Francisco Cândido de Lima - 230 alqueires)	Novo Brasil	40	Data da invasão 03/09/96. Não forneceram o nome do líder do MST. Os invasores retirados da fazenda invadiram novamente no início do mês de fevereiro de 97 e continuam no local.	Médio
Fazenda (Proprietário Pedra Preta Cinfônio Soares dos Santos - 310 alqueires)	Araguapaz	23	Data da invasão 08/11/96. Os líderes do MST no local é Sebastião P. Oliveira e Antônio V. boa.	Médio

Fazenda Capão da Canoa (Proprietário Dr. Antônio Flávio de Lima) – 230 alqueires	Matrinchã	20	Data da invasão 04/12/96. Os invasores foram retirados da fazenda e estão acampados as margens da estrada que liga o distrito de São João à cidade de Matrinchã-Go. Não consta o líder do CPT. Após Reintegrada a posse. Foi reinvasada em 01/07/97, por cerca de 20 famílias. Pessoas identificadas no acampamento: Aldair Camargo da Silva e José Pereira Rocha.	Médio
Fazenda Capim Puba II (Proprietário João Vicente Veiga Costa Campos - 140 alqueires)	Itaberai	60	Data da invasão 21/11/96. MST e CPT (líder Aparecido Ramos)	Médio
Fazenda Floresta Cláudia (Proprietária Cláudia Rodrigues de Moraes - 374 alqueires)	Itaguari	250	Data de invasão 25/10/96. MST (não consta o líder). Os posseiros deixaram a fazenda e estão acampados a 2 KM a margem da estrada que dá acesso a fazenda, BR-070 e que também dá acesso a Itaguari e Itaberai - Go. Reinvasada dia 10/11/97, pelos mesmos posseiros. Há mandado de reintegração de posse.	Baixo
Fazenda Santa Rosa (Proprietário Marco Antônio Malzoni - 800 alqueires)	Itaberai	400	Data da invasão 16/03/96. Líder do MST Moacir Moraes Bueno. A fazenda já foi invadida pela Quarta vez, sendo que os invasores se recusam a sair, estão armados de facão, foices, revólveres, rifles e espingardas. Reintegrada a posse em 15/06/97. Como o acordo feito pelo MST e o Governo não foi cumprido. A mesma foi reinvasada na madrugada do dia 19 p/ 20/11/97.	Alta
Fazenda Santa Maria (Proprietário Euripedes dos Santos)	Matrinchã	27	Data da invasão 08/02/97. Os posseiros fizeram acordo com o proprietário de saírem logo, porém ainda se encontram na fazenda.	Baixo
Fazenda Santo Antônio das Areias (Proprietário João M. Neto)	Faina	N/C	Data da Invasão: 27/03/97. Os posseiros se encontram na referida fazenda, cujo proprietário informa estar em negociação com o INCRA, para vendê-la.	Baixo
Fazenda Novo Horizonte (Proprietário Magali Alencastro de Almeida) 150 alqueires	Goiás	15	Data da Invasão: JUN/97. Os invasores estão acampados próximo à sede da Fazenda com autorização da proprietária. Não há interesse dela, pedir a reintegração de posse. Está negociando com o INCRA, a desapropriação.	Baixo
Fazenda Brumado 93 alqueires	Heitorai	11	Estavam acampados nas proximidades do Córrego João Heitor, porém, dia 12/09/97 mudaram a sede do acampamento para cerca de 01 KM da cidade de Heitorai. Líder Adão Juarez de Souza Santos, vulgo Gaúcho, além do MST, recebem o apoio da FETAEG. Invadida dia 28/11/97 pelos mesmas pessoas que estavam no acampamento denominado “nova conquista”.	Baixo

Fazenda Mata do Pará	Heitorai	11	Invasida dia 28/11/97 pêlos posseiros que estavam no acampamento “Nova Conquista”, liderados por Adão Juarez de Souza Santos.	Baixo
Agropecuária Uvá Ltda (Propriedade do Srº Álvaro Viana Amorim) 2.360 alqueires	Colônia do Uvá	180	Ocorrida dia 07/12/97, de forma pacífica , liderados por Celso Pereira dos Santos; Divina S. Morais e Gilson de Tal, segundo o Gerente Geral da Fazenda a mesma é produtiva. O juiz de Direito desta comarca expediu mandado de Reintegração de posse.	Médio
Fazenda Pechincha (Propriedade de Arnaldo Machado) 270 alqueires	Goiás	20	Data da invasão 29 p/ 30/01/98. Apoiados pela “CPT” e MST. Líderes Sebastião e Israel de Tal. Proprietário está tomando as providências junto ao Poder Judiciário, para a reintegração de posse.	Baixo
Fazenda São Bento do Taquaral (Proprietário Celino Rodrigues Cunha) 230 alqueires	Heitorai	12	Invasida em 10/10/97, por pessoas provenientes do acampamento Córrego Seco, que ficava às margens da Rodovia Heitorai – Itaguari.	Baixo
Fazenda Serra Branca (Propriedade José Queiroga Mendes) 150 alqueires	Itapirapuã	18	Invasida em 20/03/98, apoiados pela Pastoral da Terra, líderes José Cavaeiro Leite; Francisco Alexandre e Olinó Alexandre Gonçalves. Proprietário já entrou com pedido de Reintegração de Posse.	
ÁREA DO 10º BPM – LUZIÂNIA				
Fazenda Cunha (Proprietário Antônio D. Aparecido Melo – DAG Melo Agroindústria e Pecuária Ltda) 210 alqueires.	Luziânia	70 pessoas	Data da invasão 02/11/97. Os invasores ocuparam a sede da referida, sendo a área ocupada de 4 alqueires. Possibilidade de chegada de mais sem terras para o local . há reforço policial em virtude de Interdito Proibitório expedido pelo juiz local. Já realizado estudo de situação para possível retirada do invasores pela PMGO.	Médio
Fazenda Esperança (Proprietário Antônio Zucatto)	Cristalina	153	Data da invasão 03/11/97. As famílias dos sem terras, estão acampadas em frente a Fazenda Esperança, estão em negociação com o INCRA.	Baixo
ÁREA DO 11º BPM – PIRES DO RIO				
Fazenda São Francisco (Proprietário Gerson Spindola Carneiro – 450 alqueires)	Silvânia	50	Data da invasão 18/01/97. Não há ocorrência, o proprietário está negociando sua fazenda com INCRA. Líder Amparo Senil do Carmo – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia.	Baixo
Fazenda São João das Três Barras	Silvânia	-	Obs: “sem data da invasão”, porém há Mandado de Imissão de Posse com data de 15/12/97, assinado pelo Juiz de Direito Osvaldo Rezende Silva daquela Comarca de Silvânia.	-

ÁREA DO 12º BPM – IPORÁ

Fazenda Bebedouros	Baliza	74		Baixo
Chácara às margens da GO-418 (Proprietário Sr. José Pimenta ferreira, área 70 litros)	Distrito de Baciândia – Fazenda Nova	104		Baixo
Fazenda São Braz (Proprietário Natal de tal, área 176 alqueires)	Fazenda Nova	42		Baixo
Fazenda Buriti IV (Proprietário Agostinho Pereira Martins, área 615 alq.)	Montes Claros de Goiás	41		Baixo
Fazenda Café Abelha III (Proprietário Jairo Rosa Leal, 1.149 hectares)	Doverlândia	46		Baixo
Fazenda Recanto Sonhado (Proprietário José Pedro da Silva – 604 hectares)	Doverlândia	28		Baixo
Fazenda Nossa Senhor Aparecida (Proprietário Talles Ribeiro Fernandes, 1.095 hectares)	Doverlândia	54		Baixo
Fazenda Araúna (Proprietário Vanderlan Carvalho de Oliveira – 419 há.)	Doverlândia	15		Baixo
Fazenda Flamboyant II (Proprietário Enaldo vilela Marques – 1.448 há.)	Doverlândia	92		Baixo
Fazenda Lebre (Proprietário Miguel Carlos Coimbra Rinalde – 3.793 há.)	Doverlândia	103		Baixo

Fazenda Babaçu (Propriedade de Emílio Saes Man) 160 alqueires	Doverlândia	19	Data da onvasão 14/04/97. MST, e Sindicato Rural, Líderes Armando Silva e Genildo Goanaes dos Santos. Alegam que a área é improdutiva e aguardam decisão judicial.	Baixo
Fazenda Flamboyant II (Proprietário Enoaldo Vilela Marques) 1.448 hectares.	Doverlândia	92	Data da invasão 25/05/96. Movimento do Sindicato Rural do Município liderado por Arlindo Teles de Souza. O proprietário está negociando a venda da fazenda com o INCRA.	Baixo
Fazenda Alvorada (Proprietário Devair Dias de Almeida) 120 alqueires	Montes Claros	17	Data da invasão 08/05/97. Fazenda estava abandonada pelo proprietário, não possuía caseiro, tendo sido arrombada a sede, que foi ocupada pelos invasores, os quais aguardam decisão judicial.	Baixo
Fazenda Três Marias (Proprietário Walter José Moreira) 492 alqueires	Doverlândia	20	Data da invasão 15/07/97. Líder do MST Miguel Martins Gomes. Acampados próximo Rodovia de Doverlândia – Mineiros. Não há sinal de qualquer resistência por parte dos invasores, caso de reintegrar a posse.	Baixo
Fazenda Inhumas, lugar denominado Ipanema (Proprietário Gilson Horbylon Castro)	Doverlândia	N/C	Conforme documentação existente, já existe ação de Reintegração de posse em desfavor de Armando Alves da Silva e outros, com o respectivo ofício nº 0135/97 da Comarca de Caiapônia, solicitando apoio policial.	Baixo
Fazenda Monção do Divino (Proprietário Manoel Ferreira Rego)	Aragarças	20	Invasida em 11/03/97, por cerca de 20 famílias lideradas pelo MST.	Baixo
ÁREA DO 14º BPM – URUAÇU				
Fazenda Pontinha (Proprietário Wagner Alves Campos – 200 Alqueires)	Itapaci	31	Data da invasão 08/12/96. Líder Odasnélio Damasceno é secretário da Agricultura da Prefeitura e Funcionário do Sindicato rural. Arma no acampamento – espingarda.	Baixo
Fazenda Oriente (Proprietário Wagner Campos e Eli Dorado – 185 alqu.)	Nova Glória	37	Data da invasão 14/11/96. Líder Alair Gontigio. Não tem PM no local	Médio
Fazenda Nova Aurora 330 alqueires	Santa Isabel	60	Data da invasão 10/05/97 líderes: Henrique Jardim dos Santos, Vitor de Tal, Sindicato de Barro Alto e Toninho, do Sindicato de Ceres. Aproximadamente 150 crianças, 70 homens e 80 mulheres.	Baixo
Fazenda Lage e Angico (Proprietário Wellington Guimarães)	Colinas do Sul	17	Data da invasão 02/02/98. Não consta maiores dados.	Baixo

Fazenda Iracema	Campinorte	75	Invasão ocorrida dia 17/10/97. Líder Juscelino Correia de Miranda. Invasores contam com o apoio do INCRA e da FETAEG.	
ÁREA DA 1ª CIPM – FORMOSA				
Fazenda Projeto Águas Claras (Proprietário Raimundo Salomão – 976 há.)	São João da Aliança -	38	Data da invasão 08/96. Líder do MST Ivam da EMATER. Existe Plano de Operações para Reintegração de Posse, datado de 26/08/97. A reintegração foi marcada para o dia 01/09/97, porém foi suspensa, por determinação do CMT CPI. A tropa que já estava no local retornou à sede da OPM.	
Fazenda São Felipe (Proprietário Marco Aurélio – 7,835 há.)	Flores de Goiás	63	Data da invasão 16/03/96. Líder do MST Clóvis de tal.	
Fazenda Poções (Proprietário Luiz Chapeta – 4.500 há.)	Flores de Goiás	56	Data da invasão fev/96. Líder do MST Aécio Aires Fernandes	
Fazenda Nossa senhora do Carmo (Proprietário Paulo Sérgio Dumond Hoff – área 2.000há.) 2ª acampamento	Água Fria	25	Data da invasão 09/95. Líder do MST Silvio de Tal. Neste acampamento existe um indivíduo conhecido por “Goiano”, que anda armado e provocando conflitos entre os sem terras, segundo informações é desertor da PMGO, está sendo feito levantamento a respeito.	
Fazenda Nosso Senhora do Carmo. (Proprietário Paulo Sérgio Dumond Hoff – 2.400) 1ª acampamento	Água Fria	40	Data da Invasão 08/11/95. Distante 60 KM da cidade, com 120 homens, 35 mulheres e 60 crianças.	
Fazenda São Felipe (Proprietário Marcos Aurélio – 7.000 há.)	Flores de Goiás	56	Data da invasão março de 97. Líder do MST Wilson Pereira dos Santos. Arma no acampamento Espingarda.	
Fazenda São Roque (propriedade de Francisco Troncha)	Flores de Goiás	40	Data de invasão 21/02/98. Devidamente autorizado pelo proprietário. Há liminar de Reintegração de Posse.	
ÁREA DA 2ª CIPM – POSSE				
Fazenda Genipapo 7.807,93 hectares	Nova Roma	58	Invasão muito antiga, porém está havendo divergência para a divisão das glebas ao condôminos, que por serem pessoas simples e na maioria analfabetos, não aceitam a desapropriação. Relatório de 02/07/97 – 2ª CIPM.	

Fazenda São Ricardo (Proprietário Antônio Dias) 450 alqueires	Alto Paraíso	N/C	Expedido Mandado de Reintegração de Posse contra Omero Vieira de Brito em 22/05/97. Ofício nº 182/97 de 10/07/97 do Juiz para o CMT da 2ª CIA - Posse.	N/C
Fazenda Pato Branco e Fazenda Serrana (Proprietário Domingos José Neto)	Posse	N/C	Conforme ofício nº 348/97, datado de 23/09/97 do CMT da 2ª CIPM, encaminhou cópia do Mandado de reintegração de posse, sem maiores dados.	N/C
ÁREA DA 4ª CIPM – JATAÍ				
Fazenda Cambouvinha (Proprietário Lauro Oliveira França) 125 hactares.	Jataí	80	Data da invasão 16/08/93. Líder do MST Teotônio Pereira da Silva e outros. Foi concedido a liminar de reintegração de posse nº 6.509/93 2ª Vara Cível.	Baixo
ÁREA DA 5ª CIPM - INDIARA				
Fazenda Coelho (Proprietário Antero Marques de Magalhães)	Palmeiras de Goiás	03	Ocupada há mais de 20 anos, onde existem aproximadamente 300 cabeças de gado, 03 casas no local e aproximadamente 15 pessoas. Existe o mandado de emissão de posse, porém foi adiada a execução, por força de outra liminar. (11/08/97).	Alto
ÁREA DA 6ª CIPM – GOIANÉSIA				
Fazenda do Banco do Brasil (Proprietário Banco do Brasil)	Barro Alto	N/C	Segundo o líder Vítor, o acampamento não pretende fazer invasões e sim deslocar até o município de Santa Isabel, onde serão assentados. O mesmo acampamento não pertence ao MST mas sim FETABGO (Federação dos Trabalhadores de Goiás).	Baixo
ÁREA DA 7ª CIPM – MINEIROS				
Fazenda Morada Alta (Proprietário Adauto de Carvalho - 60 ha.)	Perolândia	361	Data da invasão 17/09/96. Não existe, propriamente na área da 7ª CIPM, terras particulares invadidas por integrantes do MST. Existe porém o acompanhamento conforme os dados constados no. Foram concedidas 12 frustadas liminares de reintegração de posses conforme o líder da Associação dos sem Terras - Valdeci Alves francis. Existe 185 barracos e 76 estão ocupados.	Baixo

Fazenda Lagoa (Proprietário Abdoral Costa Lima)	Perolândia	60	Invasão em 02/08/97. Líderes João Bosco Ferreira Nunes e Petronílio Severino Nunes de Oliveira, alegam terem invadido a mando do INCRA, pois as terras foram consideradas improdutivas e aguardam a desapropriação, constam ainda, 40 barracas e sete veículos. Após terem desocupado a fazenda os mesmo sem terras reinvidiram a mesma em 05/10/97. De posse de uma cópia de decreto presidencial à considerando de uso social. Líder Cilma Marques Pereira.	Médio
ÁREA DA 10ª CIPM - MORRINHOS				
Fazenda Agro-Pastoril Santa Rita Ltda. (Proprietário Carlos Alberto Benelle Braghetto) 350 alqueires	Piracanjuba	60	Data da invasão 09/02/97. Nos levantamentos realizados, os invasores não são do MST, e sabe-se que os auxiliares do Líder (Trajano Pereira Rosa), são pessoas suspeitas, com passagens pela Polícia.	Médio
Fazenda São Domingos dos Olhos D'água (Proprietário Lidol F. Gomes) 330 alqueires.	Morrinhos	120	Data da invasão 04/04/97 líder Joaquim Rodrigues dos Santos. Não há efetivo no local. Tem caminhões, carros e motos no local. Há liminar de reintegração de posse.	Baixo
Fazenda Santa Rita (Proprietário Carlos Alberto Brageto) 330 alqueires	Piracanjuba	101	Data da invasão 08/02/97. Área invadida 10 alqueires	Baixo
Fazenda Santa Rita (Proprietário Agro-Pastoril Santa Rita Ltda) 300 alqueires	Piracanjuba	35	Data da invasão 20/07/97. O advogado dos proprietários está tonando as medidas cabíveis, para a Ação de Reintegração de Posse.	Baixo
Fazenda Princesinha (Proprietário Vandik Dias Pinheiro) 260 Alqueires	Piracanjuba	15	Data da invasão 21/06/97. Invasores liderados pelo MST, estão acampados numa área de capoeira. Não há conflitos. Existe ação de reintegração de posse.	Baixo

TOTAL GERAL DE FAZENDAS INVADIDAS - 69 (SESSENTA E NOVE)

Goiânia, GO., 26 de junho de 1998

WELLINGTON ISAIAS DE LIMA – 1º TEN PM - Chefe da CPI/2

ANEXO - 5

FOTO PUBLICADA NA PÁGINA 10 DO CORREIO BRAZILIENSE, DIA 27 DE MAIO DE 1.998, COM A SEGUINTE REPORTAGEM:

“MST VOLTA A SAQUEAR EM PERNAMBUCO”



NOTA-SE+ CLARAMENTE, TODO O PREPARO PROFISSIONAL E CALMA, DEMNSTRADOS PELO PM, MESMO ESTANDO AMEAÇADO DE SER ATINGIDO COM O GOLPE DA FERRAMENTA, PELO “SEM-TERRA”, PERMANECEU COM SUA POSTURA MARCIAL E NEM SEQUER COLOCOU O DEDO NO GATILHO DE SUA ARMA. ENTRETANTO, CONTINUA O JORNAL: **“CONFRONTO NO SERTÃO TEVE METRALHADORAS, CASSETETES E PISTOLAS DE UM LADO; FOICES, FACÕES, ENXADAS E PEDAÇOS DE PAU, DO OUTRO”**. DEMONSTRANDO A ENORME TENDÊNCIA DA MÍDIA EM COLOCAR A PM EM SITUAÇÃO DIFÍCIL, PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA EM GERAL.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A LUTA DOS DESERDADOS. Veja. São Paulo, n. 1.424, p. 70-75, jun. /1994.
- ANDRADE, Maria Tereza, A opção brasileira. Jornal Sem-Terra. Ano XVI, n. 179. São Paulo : maio/jun. 1.998.
- BORGES, Paulo Torminn. Institutos básicos do Direito Agrário. São Paulo: Saraiva, 1991.
- BRASIL. Código Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1997.
- _____. Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- _____. Senado Federal, Constituições do Brasil. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília: 1986.
- COLHEITA MACABRA. Isto É. São Paulo, n. 1386, p. 20-24, abr./1996.
- CORDEIRO, Nelson Fernando, Conflito Fundiário em Minas Gerais, Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte : 1.996.
- CRETELLA, José Júnior. Desapropriação. São Paulo: Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 23.
- GOIÁS, Constituição Estadual. Goiânia: Assembléia Legislativa, 1989.
- GISCHOW, Emílio Alberto Maya. Princípios de direito agrário: desapropriação e reforma agrária. São Paulo: Saraiva, 1988.
- LEVENHAGEN, Antônio José de Souza. Código Civil: direitos das coisas. São Paulo: Atlas, 1981.
- NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. [s.l]: Malheiros e Editores, 1994.
- NETO, Antônio Felix - Cel PM. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra como vetor da violência na luta pela posse da terra. Escola Superior de Guerra, 1996. (TE - 96, Do Tema: S-16).
- NEVES, Valdir Copetti et al. A Polícia Militar do Paraná e os sem terra. São José dos Pinhais-PR: Academia Policial Militar do Guatupê, 1994. Mimeo.
- OLIVEIRA, Divino Alves, Movimento dos Sem-Terra – Constantes invasões e retiradas de invasores. Goiânia : Academia de Polícia Militar. 1.996.
- OLIVEIRA, Juarez de. Estatuto da Terra. São Paulo: Saraiva, 1992.
- MST volta a saquear em Pernambuco. Correio Brasiliense, Brasília : n. 12.792, p. 10, Brasil, maio. 1998.
- PALHARES, Glaurice Vieira. História e Luta dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra: da ocupação à conquista da terra. Universidade Federal de Goiás, 1995.
- RODRIGUES, Sílvio, Direito Civil, São Paulo: v. 5, 1997.
- VIEIRA, Júlio César Beck. A ação da PMMG na reintegração de posse de terras por invasão. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 1995. Mimeo.